



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO X — N.º 160

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 29 DE OUTUBRO DE 1955

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de "veto"

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 3 de Novembro próximo, às 21 horas, no edificio da Câmara dos Deputados conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.131, de 1953 na Câmara dos Deputados, e n.º 246, de 1954, no Senado Federal) que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiros inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Senado Federal, em 7 de Outubro de 1955

NEREU RAMOS

Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

24.ª sessão

1.ª sessão legislativa ordinária

3.ª legislatura

Em 3 de Novembro de 1955, às 21,00 horas,
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

Veto (total) presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.131, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 246, de 1954, no Senado Federal, que reajusta os proventos dos tesoureiros e ajudantes de tesoureiro inativos do Departamento dos Correios e Telégrafos; tendo Relatório sob n.º 37, da Comissão Mista designada de acordo com o art. 46 do Regimento Comum.

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões Comissões Permanentes

Diretora

Nereu Ramos — Presidente.
Gomes de Oliveira — 1.º Secretário
Freitas Cavalcanti — 2.º Secretário
Carlos Lindenberg — 3.º Secretário
Ezequias da Rocha — 4.º Secretário
Maynard Gomes — 1.º Suplente
Prisco dos Santos — 2.º Suplente
Secretário — Luiz Nabuco, Diretor
geral da Secretaria.

Constituição e Justiça

Cunha Mello — Presidente.
Argemiro Figueiredo (*) — Vice-Presidente.
Armando Câmara (**).
Athilo Vivacqua.
Benedito Valadares.
Daniel Krieger.
Gilberto Marinho (****).
Jarbas Maranhão (***).
Kerginaldo Cavalcanti.
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
(*) Substituído pelo Sr. Coimbra Bueno.
(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

(***) Substituído pelo Sr. Paulo Fernandes.

(****) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — João Alfrêdo Ravasco de Andrade.

Reuniões — Terças-feiras, às 10 horas.

Economia

Fernandes Távora — Presidente.
Juracy Magalhães — Vice-Presidente.
Júlio Leite.
St. Tinoco.
Lima Teixeira.
Tarciso Miranda.
Alo Guimaraes.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Educação e Cultura

Lourival Fontes — Presidente.
Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.
Silvio Curvo (*).
Apolônio Sales.
Bernardes Filho.
Guilherme Malaquias.
Armando Câmara (**).
(*) Substituído pelo Sr. Mário Motta.
(**) Substituído pelo Sr. Novaes Filho.

Secretário — Francisco Soares Arruda.

Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

Prisco dos Santos — Presidente.
Kerginaldo Cavalcanti — Vice-Presidente.
Vivaldo Lima.
Ary Vianna.
Armando Câmara.
Filinto Müller.
Neves da Rocha.
Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.
Reunião às sextas-feiras.

De Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Novaes Filho — Presidente.
Filinto Müller — Vice-Presidente.
Neves da Rocha.
Ary Vianna.
Coimbra Bueno.
Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Finanças

Alvaro Adolpho — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Alberto Pasquanni.

Victorino Freire (**).
Parsifal Barroso.
Mathias Olympio.
Juracy Magalhães.
Lino de Matos (***).
Júlio Leite.
Dinarte Mariz (*).
Domingos Velasco.
Othon Mäder.
Novaes Filho.
Paulo Fernandes.
Filinto Müller.
Onofre Gomes.
Mourão Vieira.

(*) Substituído pelo Sr. João Arruda.
(**) Substituído pelo Sr. Alfredo Duarte.
(***) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros Filho.

PARA AS SUPLÊNCIAS

Ary Vianna.
Daniel Krieger.
Bernardes Filho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Armando Câmara.
Secretário — Renato Chermont.
Reuniões — Quartas-feiras, às 10,30 horas.

Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
Othon Mäder — Vice-Presidente.
Ruy Carneiro.
João Arruda.
Guilherme Malaquias.

Lino de Matos.
Sebastião Archer. (*)

(*) Substituído pelo Senador Filinto Müller.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às quintas-feiras, às 18 horas.

Redação

- 1 — Juno Leite — Presidente.
- 2 — Sebastião Archer — Vice-Presidente. (*)
- 3 — Alo Guimaraes.
- 4 — João Villasbôas.
- 5 — Saulo Ramos. (**)

(*) Substituído, interinamente, pelo Senador Remy Archer.

(**) Substituído, interinamente, pelo Senador Mourão Vieira.

Secretário — Cecília de Rezende Martins.

Reuniões às terças-feiras, às 15 horas.

Relações Exteriores

Georgino Avelino — Presidente.
Bernardes Filho — Vice-Presidente.
Gilberto Marinho (*).
Lourival Fontes.
Ruy Palmeira.
Moura Andrade.
Mathias Olympio.
João Villasbôas.
Benedicto Valladares.
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Moura Brasil.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reuniões — Quartas-feiras.

Saúde Pública

Sylvio Curvo — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Guilherme Malaquias.
Leonidas Melo (*).
Pedro Ludovico (**).
(*) Substituído interinamente pelo Senador Mendonça Clark.
(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Pereira.
Secretário — Cecília de Rezende Martins.
Reuniões — Quintas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

Onofre Gomes — Presidente.
Calado de Castro — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Lino de Matos (*).
Magalhães Barata.
Sylvio Curvo (**).
Tarciso de Miranda.
(*) Substituído pelo Sr. Antônio de Barros.
(**) Substituído pelo Sr. Mario Mota.
Secretário — Romilda Duarte.
Reuniões — Quintas-feiras, às 18 horas.

Comissões Especiais

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Lima Teixeira — Presidente.
Júlio Leite.
Paulo Fernandes.
Ruy Carneiro.
Othon Mader.
Kerginaldo Cavalcanti.
Secretário — Francisco Soares Aruda.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50.00	Semestre	Cr\$ 39.00
Ano	Cr\$ 95.00	Ano	Cr\$ 76.00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136.00	Ano	Cr\$ 103.00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eselarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

De Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Lino de Matos.
Secretário — Aroldo Moreira.
Reuniões — Quintas-feiras.

De Revisão do Código de Processo Civil

João Villasbôas — Presidente.
Georgino Avelino — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Alberto Pasqualini.
Filinto Müller.
Secretário — José da Silva Lisboa.
Reuniões — Quintas-feiras.
Reuniões — Quintas-feiras.

Comissão de Reforma Constitucional

(AUTONOMIA DO DISTRITO FEDERAL)

Cunha Mello — Presidente.
Cesar Vergueiro — Vice-Presidente.
Atílio Vivacqua — Relator.
Gilberto Marinho.
Kerginaldo Cavalcanti.
Calado de Castro.
Daniel Krieger.
Mendonça Clark.
Guilherme Malaquias.
Benedicto Valladares.
Jarbas Maranhão.
Lourival Fontes.
Argemiro Figueiredo.
Ruy Palmeira.

Armando Câmara.

Secretário — Miécio dos Santos Andrade.

Comissão de Inquérito para apurar fatos relativos à liberação da Química Bayer Limitada.

Senador Cunha Mello — Presidente.
Senador Alvaro Adolpho — Vice-Presidente (*).
Senadores Guilherme Malaquias e Argemiro Figueiredo — Relatores.
Senador Ezechias da Rocha (**).
Senador Kerginaldo Cavalcanti.
Senador Pedro Ludovico (***).
(*) Substituído pelo Sr. Ruy Carneiro.
(**) Substituído pelo Sr. Atílio Vivacqua.
(***) Substituído pelo Sr. Sá Tinoco.
Secretário — Miécio dos Santos Andrade.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Inquérito instituída para apurar fatos relativos à alienação de terras públicas, que teriam sido feitas pelo governo do Estado de Mato Grosso

Cunha Mello — Presidente.
Júlio Leite — Vice-Presidente.
Ary Vianna — Relator.

João Villasbôas.

Filinto Müller.

Secretário — José Benício Tavares da Cunha Mello.

Comissão Mista de Reforma Administrativa

Horácio Lafer — Presidente.

Gomes de Oliveira — Vice-Presidente.

Gustavo Capanema — Relator.

Afonso Arinos — Relator.

Lopo Coelho.

Bilac Pinto.

Batista Ramos.

Arnaldo Cerdeira.

Filinto Müller.

Ary Vianna.

Cunha Mello.

Coimbra Bueno.

Juracy Magalhães.

Bernardes Filho.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos da Valorização dos Rios Tocantins e Parnaíba

Senador Mathias Olympio — Presidente.
Senador Domingos Velasco — Vice-Presidente.
Senador Mendonça Clark — Relator.
Senador Ezechias da Rocha.
Senador Coimbra Bueno.
Senador Remy Archer.
Senador Parsifal Barroso.
Secretário — José Soares de Oliveira Filho.
Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Ata das Comissões

De Segurança Nacional

8.ª REUNIAO REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1955

As 16 horas do dia 13 de outubro de 1955, na sala das Comissões sob a presidência do Senhor Onofre Gomes, presentes os Senhores Calado de Castro, Ary Vianna e Magalhães Barata, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente anuncia a seguinte distribuição:

— ao Senhor Ary Vianna, o Projeto de Lei da Câmara n.º 178, de 1955, que altera o art. 3.º do Decreto-lei número 6.519, de 23 de maio de 1944, e dá outras providências.

Continuando, o Senhor Presidente relata:

— Ao Senhor Magalhães Barata, o Projeto de Lei da Câmara, n.º 199, de 1954, que institui, para os Oficiais das Armas e dos Serviços do Exército, que concluíram o curso de Oficiais de Reserva, um quadro paralelo ao quadro ordinário denominado quadro C.

— ao Senhor Ary Vianna o Projeto de Lei da Câmara n.º 145, de 1955, que dispõe sobre a independência das funções de Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, revoga o artigo 4.º do Decreto-lei n.º 9.775, de 6 de setembro de 1946, e mais disposições em contrário.

O Senhor Presidente dá a palavra ao Senhor Ary Vianna, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 178, de 1955, que altera o art. 3.º do Decreto-lei n.º 6.519, de 13 de maio de 1944 e dá outras providências.

A Comissão, após breves discussões, aprovou unanimemente o seu parecer. Nada mais havendo a tratar encerra-se a reunião lavrando o Romilda Duarte a prese. Ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relações Exteriores

ATA DA REUNIAO DA COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1955

(Extraordinária)

Sob a presidência do Sr. Georgino Avelino, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores, presentes os Srs. Lourival Fontes, Bernardes Filho, Mathias Olympio e Osvaldo Moura Brasil.

O Sr. Lourival Fontes apresenta parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 30 de 1955, que aprova o Acordo de Comércio entre o Brasil e a Iugoslávia. A Comissão adota o parecer, unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando, eu, João Batista Castejon Branco, Secretário, a presente Ata que uma vez assinada vai ser assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Saúde Pública

6.ª REUNIAO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1955

As dezesseis horas e quinze minutos do dia vinte e cinco de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Senador Vivaldo Lima, Presidente em exercício, acionando-se presentes os Srs. Senadores Guilherme Malaquias, Costa Pereira e Mendonça Clark.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Sr. Senador Sylvio Curvo. É lida e posta em discussão, e, sem objeções, aprovada a ata da reunião anterior.

Dando início à apreciação da matéria constante de pauta, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Guilherme Malaquias, relator do Projeto de Lei da Câmara n.º 373, de 1953, que dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral e dá outras providências.

Conclui o relator seu parecer pela apresentação de várias emendas.

Em discussão a matéria, é o parecer aprovado, merecendo o relator os aplausos de seus pares pela maneira incisiva com que conduziu a argumentação no tocante às emendas.

A seguir, o Sr. Presidente que havia avocado para relatar, o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1952, que dispõe sobre o adicional de insalubridade para trabalhadores marítimos procede à leitura de seu parecer.

Manifesta-se o relator contrário às emendas de n.ºs 1 e 2, oferecidas em Plenário.

A Comissão concorda com o relator, sendo o parecer aprovado por unanimidade.

As dezessete horas e dez minutos, esgotada a matéria constante de pauta, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Comissão de Legislação Social

8.ª REUNIAO, EM 27 DE OUTUBRO DE 1955

Numa das Salas do Senado Federal, reúne-se esta Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Lima Teixeira, presentes os Srs. Senadores Guilherme Malaquias, João Arruda, Ruy Carneiro e ausentes, com causa justificada, Othon Mäder e Filinto Müller.

Lida e, com alterações, aprovada, a ata da reunião anterior, o Sr. Presidente procede à seguinte distribuição:

— ao Sr. Senador Othon Mäder,

Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1955, que determina a inclusão da especialização de engenheiro sanitaria na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei n.º 8.620, de 10 de janeiro de 1946;

— ao Sr. Senador Ruy Carneiro, o Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1955, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com jurisdição no município de São Bernardo do Campo;

— ao Sr. Senador Filinto Müller, Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1955, que concede permissão às organizações sindicais patronais para fazerem parte, como membros, da Seção Brasileira do Conselho Interamericano de Comércio e Produção.

Em seguida, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Ruy Carneiro que lê seu parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1954, que estabelece novas normas de contribuição para os associados dos Institutos de Aposentadoria e Pensões submetido a votos, o parecer é aprovado unanimemente.

É ainda aprovado por unanimidade o parecer do Sr. Senador João Arruda, propondo audiência ao Departamento Nacional de Previdência Social, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para que este se pronuncie sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 121, de 1955, que dispõe sobre as aposentadorias e pensões concedidas pelas instituições de previdência social e dá outras providências.

Finalmente, o Sr. Senador Guilherme Malaquias pronuncia-se favoravelmente ao Projeto de Lei do Senado n.º 79, de 1954, que estende aos servidores civis da Nação, aos magistrados aos trabalhadores e empregados em geral as vantagens e prerrogativas concedidas aos associados dos clubes militares para aquisição de casa própria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Pedro de Carvalho Muller, Secretário, a presente ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Sobre a Mesa para recebimento de emendas

— Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

Nos dias 31 de outubro, 3 e 4 de novembro.

Anexo — 4.11 — Ministério da Aeronáutica.

Inscrição de Oradores para a 121.ª Sessão em 31 de outubro de 1955

- 1.º — Senador Cunha Mello
- 2.º — Senador Othon Mäder
- 3.º — Senador Guilherme Malaquias
- 4.º — Senador Paulo Fernandes
- 5.º — Senador Assis Chateaubriand

ATA DA 120.ª SESSÃO DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1955

PRESIDENCIA DOS SRS. NEREU RAMOS E FREITAS CAVALCANTI

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Mourão Vieira — Cunha Mello — Prisco dos Santos — Magalhães Barata — Alvaro Adolpho — Alfredo Duailibe — Arêa Leão — Mathias Olympio — Mendonça Clark — Onofre Gomes — Kerginaldo Cavalcanti — Ruy Carneiro — João Arruda — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Ezequias da Rocha — Freitas Cavalcanti — Rui Palmeira — Júlio Leite — Maynard Go-

mes — Lourival Fontes — Neves da Rocha — Juracy Magalhães — Carlos Lindenberg — Atílio Vivacqua — Ari Viana — Sá Tinoco — Paulo Fernandes — Tarcisio Miranda — Guilherme Malaquias — Caiado de Castro — Osvaldo Moura Brasil — Bernardes Filho — Benedito Valadares — Cesar Vergueiro — Antonio de Barros — Moura Andrade — Domingos Velasco — Costa Pereira — Mário Motta — João Villasboas — Filinto Müller — Othon Mäder — Gomes de Oliveira — Nereu Ramos — Alberto Pasqualini — Armando Câmara — (48).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

servindo de 2.º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 4.º SECRETÁRIO:

declara não haver expediente. SÃO LIDOS E VÃO A IMPRIMIR OS SEQUINTE PARECERES:

Parecer n. 1.221, de 1955

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 373, de 1953, que dispõe sobre a fabricação e comércio de vinhos, seus derivados e bebidas em geral, e dá outras providências.

Relator: Sr. Guilhermino Malaquias.

Ao estudar o presente projeto, o fizemos em vista o amparo à indústria vinícola nacional, mas também, não nos esquecendo, como médico, dos malefícios que o álcool produz em seus consumidores. Pode-se argumentar que a aguardente de cana é vendida livremente em garrafas e cálices, entretanto, no dia em que for permitida a venda do vinho "a torno" esse por suas qualidades organolíticas tão superiores à aguardente, conquistará entre a população um elevado número de consumidores que povoarão, ainda mais nossos hospitais e cadeias. Não é o uso imoderado, de uma maneira esporádica do álcool, que traz os maiores malefícios ao organismo, mas o seu uso constante, mesmo em pequenas doses e não devemos esquecer que a dosagem alcoólica do vinho é geralmente, superior a 12.º, sendo, portanto, 3 ou mais vezes superior à da cerveja. As corrossões, todas as diferentes escleroses dos órgãos nobres a 80% dos casos de perturbações mentais, segundo a Liga de Higiene Mental, têm como causa o uso costumeiro de pequenas doses de bebidas alcoólicas.

O vinho, por seu preço mais elevado, por só ser vendido em garrafas tem um uso diminuído no meio da população pobre, mas no dia em que passar a ser vendido aos copos, seu preço tornará acessível a todos e seu sabor agradável provocará grande número de alcoolátrats que não se tenham deixado vitimar pela aguardente em face de seu gosto e cheiro desagradáveis.

Chamaremos a atenção, também, para a impossibilidade de ser evitada a adulteração do produto, tão fácil de ser obtida. O leite com toda a vigilância sanitária é vendido, via de regra, adulterado; imagine-se o que não irá acontecer ao vinho cuja fiscalização não pode contar por todo o Brasil com um sistema repressor eficiente. Esse procedimento criminoso que, fatalmente, acontecerá prejudicará, ainda mais, a saúde dos consumidores e espolará, de muito a economia nacional.

Outros pontos do projeto mereceram reparos nossos e motivaram a apresentação de algumas emendas.

Em quase todos os casos, baseamos no parecer técnico do Instituto de Fermentação, órgão superior especializado do Ministério da Agricultura e cujo original vai onexado ao processo para melhor conhecimento dos Senhores Senadores.

1.º — EMENDA — N.º 1 — Substitutiva ao artigo 3.º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3.º O destilado do vinho pela fermentação alcoólica de uva madura esmagada ou do suco da uva madura, depois de envelhecido denominar-se conhaque.

É uma emenda técnica que visa evitar que o destilado obtido pela fermentação da uva, que é a aguardente de vinho, seja vendido como conhaque. Esse tipo de bebida brova do envelhecimento da aguardente do vinho em recipiente de madeira e possui qualidades organolíticas especiais.

2.º Emenda n.º 2 — Suprimam-se do artigo 8.º as palavras "... e os vinhos frizantes". Os vinhos gaseificados artificialmente com gás carbônico são denominados "vinhos gaseificados" ao passo que os frizantes são caracterizados pela gaseificação de sua própria fermentação ou de uma segunda fermentação procedida para que se obtenha essa finalidade.

3.º Emendas ns. 3 e 4 — Supressivas do artigos 12 e 13. Ao proferirmos parecer contrário a esses artigos, desejamos transcrever o parecer do Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura:

"O artigo 12 trata de matéria regulamentada pelo Decreto 28.845, de 9 de novembro de 1950, que fixou normas para a execução do Decreto-lei 8.064, de 10 de outubro de 1945.

A obrigatoriedade do engarrafamento de vinhos em local certo, por firmas ou entidades comerciais convenientemente aparelhadas e controladas pelo Instituto de Fermentação, como estabelece a legislação em vigor, constitui medida moralizadora, capaz de acautelar a saúde do consumidor e defender os interesses dos legítimos produtores e dos próprios engarrafadores, através dos órgãos de fiscalização.

A inovação preconizada no projeto, visa unicamente o aumento eventual das vendas comerciais, sem atender a garantia da genuinidade do produto. Os bons e crescentes resultados obtidos nesse terreno, com aplicação das normas em vigor, desaconselham a concessão da liberalidade prevista no projeto, que, em troca da venda de alguns barris a mais, poderá conduzir a economia vinhateira do país aos dias incertos, anteriores à legislação vigente.

O artigo 13 pretende possibilitar a venda de vinhos a torno. Mas os inconvenientes desse sistema de venda são tão grandes que o próprio artigo exige o uso de recipientes, aparelhagem e medidores adequados, que ofereçam segurança e garantia contra a fraude. Se o leite, vendido por esse sistema, é constantemente fraudado, o que poderá acontecer com o vinho?

As restrições à venda de vinho a torno não são apenas de ordem sanitária, mas, também, de ordem técnica, pela fácil alteração do produto e, no que diz respeito ao fisco pelo difícil controle na arrecadação dos tributos.

Acreditamos que os inconvenientes a surgirem com a adoção de tal medida, superam de muito as vantagens que porventura pudessem ser obtidas.

(Subemenda à emenda n.º 4) 4.º Emenda n.º 5 — Supressiva do artigo 14: Propõe esse artigo que nos rótulos dos vinhos seja marcado o preço por que deve ser vendido para as diferentes regiões do país.

O Sindicato dos Produtores já se manifestou contrário a essa medida, mostrando sua inexecutibilidade. O Instituto de Fermentação também

presentou seu ponto de vista contra a medida. Eles são fabricados nas bocas próprias e guardados nas latas para remessa durante o ano; informe os pedidos. Nesse prazo há diluições de preço que dificultariam impressão de rótulos em que o preço fosse fixado. Ainda mais, teriam de ser feitos rótulos para as diferentes regiões do país, pois o transporte, taxas estaduais incidem de maneira diferente nos Estados do Sul, nos do Norte, Acre, ainda, a agência do pedido que faz com que o preço de transporte, marítimo, aéreo, ferroviário ou rodoviário, fazendo com que para uma mesma região o produto chegue com preço diferente.

Por essas razões somos contrários a esse artigo que ao invés de ajudar a indústria vinícola, viria prejudicá-la, sem vantagens apreciáveis para o consumidor, pois teriam os fabricantes que marcar um preço muito elevado para fazer face a esses imprevistos.

Julgamos que o projeto assim enenado, virá proteger a indústria vinícola nacional, sem apresentar os graves inconvenientes para a saúde pública nem possíveis prejuízos para o fisco, que a nosso ver poderão advir em face de seu texto original.

Sala das Comissões em 25 de outubro de 1955. — **Vivaldo Lima**, Presidente em exercício. — **Guilherme Malaquias**, Relator. — **Mendonça Clark**. — **Costa Pereira**.

EMENDAS A QUE SE REFERE O

PARECER SUPRA

Emenda Substitutiva n.º 1

Ao artigo 3.º — se dê a seguinte redação:

Art. 3.º O destilado de vinho obtido pela destilação alcoólica da uva madura ou do suco de uva madura, denominar-se-á "aguardente de vinho".

§ 1.º O produto obtido pelo envelhecimento da aguardente de uvas, passa a denominar-se "conhaque".

§ 2.º Os destilados de vinho (conhaque) adicionados de ervas aromáticas ou amargas, mel, gengibre, alcaçô, ou outros produtos para adoçar ou aromatizar, só poderão ser vendidos sob tal denominação, quando os dados analíticos dos mesmos confirmarem ser destilado de vinho.

Justificação

As definições acima são necessárias para diferenciar a aguardente de vinho destilado de vinho envelhecido (conhaque), por ter havido confusões de parte do Fisco, estando estas definições de acordo com o esclarecimento prestado a respeito pelo Instituto de Fermentação.

Além, na tecnologia moderna, o destilado de vinho não envelhecido é utilizado habitualmente como matéria-prima, inclusive para a fabricação de licores. O conhaque é aquele mesmo destilado, só depois de envelhecido. O acréscimo no final deste dispositivo da palavra "cognac" justifica-se pela circunstância de já existirem marcas tradicionais com esta grafia antiga que, aliás, não é proibida, mesmo porque o vocabulário designa um tipo de produto, tendo deixado de há muito de indicar o produto proveniente de certa região da França.

O § 2.º da emenda, visa incluir no projeto os chamados conhaques ou "cognacs" (destilado de vinho) compostos. Se não houver na lei referência a tais produtos, poderá aparecer que a fabricação de conhaques compostos legítimos (de destilado de vinho) não será mais permitida, o que seria absurdo.

Rio, 15 de dezembro de 1953. — **Abelardo Jurema**.

Emenda Substitutiva n.º 2

Substitua-se no parágrafo único do artigo 2.º a expressão "80% (oitenta por cento) de vinho natural de uva" por "70% (setenta por cento) de vinho natural de uva".

Justificação

A exigência constante desse parágrafo único, do emprego de 80% (oitenta por cento) de vinho natural de uva trará dificuldades consideráveis à tecnologia industrial, implicando na necessidade da modificação de tipos e produtos já conhecidos e firmados no mercado consumidor.

Sugere-se a redução da quantidade obrigatória de vinho natural de uva a ser empregada nos vinhos compostos para 70% (setenta por cento) ao invés de 80% (oitenta por cento) porque entrando nesses produtos, álcool, açúcar e extratos, sempre num total superior a 20% (vinte por cento), vê-se que o excedente, que será o vinho, não poderá ir além de 72% (setenta e dois por cento) a 75% (setenta e cinco por cento).

Rio, 15 de dezembro de 1953. — **Abelardo Jurema**.

Emenda Substitutiva n.º 3
No artigo 8.º onde se lê "três atmosferas", leia-se: "1,5 atmosferas".

Justificação

Admitida a gasificação até três atmosferas, sem garantia para o suco de uva os característicos de pureza (ausência de álcool, de qualquer tratamento de fermentação), poderá, mediante beneficiamento, esse produto ser acondicionado como refrigerante, porém, com sacrifício dos interesses do Fisco e em concorrência desleal aos produtores de outros tipos de refrigerantes, dada as taxas favoráveis que goza o suco de uva na lei do imposto de consumo. Para mais garantia, como suco de uva, o selo é de Cr\$ 0,08 e como refrigerante é de Cr\$ 0,14. Outrossim, quanto aos vinhos frutados e filtrados doce (vinho abafado) esse limite de gasificação iria compreender na classe desses vinhos de mesa os chamados "champagnes" porque passariam a pagar Cr\$ 0,24 ao invés de Cr\$ 5,40 por litro como pagam hoje no imposto de consumo.

Tal dispositivo é, pois, sobretudo, uma burla ao Fisco e uma concorrência desleal que o Congresso não deve amparar.

Rio, 15 de dezembro de 1953. — **Abelardo Jurema**.

Emenda Supressiva n.º 4

Suprima-se o artigo 13 — a partir de doze meses da data desta lei, na rotulagem dos vinhos e derivados expostos à venda e consumo público em qualquer parte do território do país, será obrigatória a indicação do preço para consumidor, indicando-se, igualmente, a região de prevalência desse preço e a localidade de origem do produto, além de outras exigências legais, sob pena de apreensão.

Justificação

O sistema da indicação do preço no rótulo do produto é contrário aos interesses de expansão da indústria nacional. Devendo os produtos ser engarrafados num local e despachados para milhares de outros no território do país, é óbvio que o seu preço não pode deixar de variar conforme a praça, porque variam as despesas de frete com a distância maior ou menor do mercado produtor e com os tipos de transportes usados. O produtor, porém, não está em condições de prever essas despesas e outros fatores que influem no preço final, tais como quebras que se verificam quando os transportes são por navio, ou caminhão em más estradas, ou, ainda, quando há vários transbordos. Acresce que, à medida que o negócio se expande, os despachos se verificam para praças cada vez mais numerosas e seria impossível gravar, num mesmo tipo de rótulo, preços diferentes para centenas de praças diferentes. A exigência seria desastrosa, especialmente para as indústrias de vinho, compostos e aguardentes, produtos esses que, pelo maior preço unitário de venda, são despachados em lotes menores do que os vinhos comuns, chamados de mesa.

Vê-se que o dispositivo constante do projeto foi ditado pela conveniência de certa zona vinícola do país, produtora desses vinhos de mesa, sem levar em conta os interesses e possibilidades de outras zonas e outros tipos de produtos vinícolas.

Rio, 15 de dezembro de 1953. —

Parecer n.º 1.222, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, — sobre a Emenda Substitutiva oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1954, que dispõe sobre a venda de produtos farmacêuticos com propriedades ocitóticas.

Relator: Sr. Atilio Vivacqua

Em virtude de ter recebido emenda substitutiva, na Comissão de Saúde Pública, volta a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n.º 70, de 1954, que proíbe, em todo território brasileiro, a venda livre dos produtos farmacêuticos, com propriedades ocitóticas, derivados da hipófise ou do timo, ficando os mesmos sujeitos às leis e normas que regulam a aquisição dos produtos entorpecentes, e sobre cuja constitucionalidade nada tivemos a objetar.

A Comissão de Saúde Pública, no entanto, examinando-lhe o mérito, decidiu, depois de judiciosas observações, apresentar-lhe um substitutivo, para o fim de melhor atender a certas peculiaridades do meio nacional relacionadas com o assunto.

O substitutivo, ao invés de proibir a venda livre dos produtos em apêço, estabelece, apenas, que os mesmos só podem ser vendidos mediante receita médica, ao mesmo tempo que sujeita a esta condição a venda, também, de vermífugos, antibióticos e especialidades derivadas de hormônios, cujo uso possa apresentar risco para a saúde.

O substitutivo dispõe, ainda, que caberá ao Serviço Nacional de Fiscalização baixar portaria relacionando quais as especialidades farmacêuticas que deverão ser incluídas nas exigências referidas, bem como determinar as instruções para a sua execução.

Como o projeto, também, esse substitutivo, no que concerne à constitucionalidade e juridicidade, não apresenta nenhum vício, razão por que opinamos, sob este aspecto, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — **Cunha Mello**, Presidente. — **Atilio Vivacqua**, Relator. — **Lourival Fontes**. — **Argemiro Figueiredo**. — **Oswaldo Moura Brasil**. — **Kerginaldo Cavalcanti**. — **Rui Palmeira**.

Parecer n.º 1.223, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10-55, que dispõe sobre o pagamento das dívidas das empresas particulares para com os institutos de previdência.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo

O Projeto de Lei n.º 10 de 1955 da autoria do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti estabelece uma nova forma de pagamento dos débitos das empresas ou firmas particulares aos Institutos de Previdência Social. Justificando que a crise financeira em que se debate o País refletiu-se também em todos os setores das atividades comerciais e industriais, o autor do Projeto, em brilhantes argumentos, demonstra a necessidade de se evitarem gravíssimos embargos daquelas firmas e empresas, pelo processo da cobrança judicial das contribuições atrasadas e devidas aos Institutos. E como solução do caso admite que esses atrasados sejam pagos através de

des preferenciais das empresas ou firmas devedoras.

Constitucionalidade

O Projeto não nos parece, entretanto, constitucional. O art. 5 número XV, letra B da Constituição da República, ao definir a competência da União estabelece que a ela cabe legislar sobre normas gerais de seguro e previdência social; e no art. 67, § 1.º outorga à Câmara dos Deputados o direito à iniciativa de todas as leis sobre matéria financeira.

O alcance do Projeto em causa vai muito além das normas gerais a que se refere a Constituição e penetra a fundo na vida patrimonial das autarquias, ou seja, dos Institutos de Previdência.

Restringe-lhes o direito de efetuar a cobrança das contribuições atrasadas, obrigando-os a receber ações das firmas e empresas devedoras, como quitação dos débitos. Pensamos que não é possível legislar com facilidade, sem ferir os princípios da autonomia assegurada às autarquias pela lei institucional das mesmas.

Mas, ainda que assim pudéssemos fazer, a iniciativa da medida somente poderia caber à Câmara dos Deputados, dada a circunstância de que o projeto encerra matéria financeira, dispondo, como dispõe, sobre rendas ou contribuições dos Institutos de Previdência Social.

Não resta dúvida que, na expressão matéria financeira constante do art. 67, § 1.º citadas, compreendem-se também as finanças das autarquias, delegações funcionais do Estado. Daí por que Pontes de Miranda, nos "Comentários à Constituição de 1946", pág. 367, vol. 1.º, ao referir-se à expressão direito financeiro, usada no art. 5, n.º XV, letra b da Carta Magna, acentua:

"A Constituição de 1946 faz referência explícita ao direito financeiro. O conceito é largo. Finanças aí, não somente as finanças da União; são as finanças da União e de quaisquer entidades interestaduais."

Por outro lado, não é possível negar a matéria financeira que o projeto encerra, bastando acentuar que todos os seus artigos dizem respeito à renda dos Institutos, estabelecendo forma específica de arrecadação de sua dívida ativa.

Isso posto, data vênica, opinamos pela inconstitucionalidade do Projeto n.º 10, de 1955, sobretudo porque o seu conteúdo, por mais que se nos afigure justa, escapa à iniciativa do Senado Federal.

É assunto de competência liminar da Câmara dos Deputados.

Quanto ao mérito, nos abstermos de qualquer pronunciamento, cabendo essa tarefa às Comissões Técnicas.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — **Cunha Mello**, Presidente. — **Atilio Vivacqua**, Relator. — **Lourival Fontes**. — **Argemiro Figueiredo**. — **Oswaldo Moura Brasil**. — **Rui Palmeira**. — **Kerginaldo Cavalcanti**, vencido.

VOTO DO SENADOR ATTILIO VIVACQUA

Accito a conclusão do parecer do Relator, o eminente Senador Argemiro Figueiredo, mas por fundamentos diferentes.

Entendo que o projeto em exame é infringente do artigo 157, n.º XVI, da Constituição, verbis:

"Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor

trial o Poder Público delega mediante contrato administrativo.

Art. 2.º A competência do concedente decorre do estabelecimento na Constituição e leis federais, nas constituições estaduais e nas leis de organização municipal.

Art. 3.º As concessões serão outorgadas mediante autorização por lei geral ou especial.

Parágrafo único Esta lei disporá sobre:

- a) o objeto da concessão;
- b) o seu prazo, que poderá ser indeterminado ou a termo;
- c) a dispensa de concorrência pública ou administrativa;
- d) a utilização de bens públicos, necessária ao serviço;
- e) a autorização ao concessionário para desapropriar;
- f) as condições de encampação e reversão ou de revogação das concessões de prazo indeterminado;
- g) o exercício, pelo concessionário, das prerrogativas que lhe sejam delegadas;

h) a transferência do contrato;

i) a exclusividade, as isenções tributárias e outros favores;

j) a subvenção;

k) a prorrogação da concessão;

l) a delegação ao executivo para escapar as demais condições do contrato de concessão.

Art. 4.º A concessão será normalmente outorgada mediante concorrência pública ou administrativa.

Parágrafo único Dispensa-se a concorrência, apurada, porém, a idoneidade técnica e financeira do pretendente, quando este: a) já estiver explorando satisfatoriamente o serviço, há mais de 5 anos; b) for concessionário de serviço que haja de ser ampliado, que seja conexo ao da nova concessão, ou de finalidade semelhante.

Art. 5.º As cláusulas do contrato de concessão serão previamente aprovadas por decreto do Poder Executivo competente, em que se especifiquem as tarifas iniciais do serviço concedido.

Art. 6.º Cada serviço concedido terá economia própria.

Art. 7.º As tarifas serão fixadas de modo a assegurar a justa remuneração do capital investido no serviço e a permitir ao concessionário atender às respectivas necessidades de melhoramento e expansão.

Art. 8.º Considera-se capital investido o efetivamente gasto na propriedade do concessionário desde que em função permanente do serviço concedido, concorrendo direta ou indiretamente para a sua prestação.

Parágrafo único Este capital investido será determinado, nas tomadas de contas, pelo custo histórico dos bens aplicados no serviço concedido, ajustado em face não só das oscilações do poder aquisitivo, como da moeda nacional, como também das aplicações e encargos em moeda estrangeira.

Art. 9.º A taxa de remuneração anual do capital investido no serviço concedido não será inferior à do rendimento das apólices federais a longo prazo pelo valor de sua cotação em Bolsa durante os doze meses anteriores precedida de duas unidades percentuais.

§ 1.º Se a receita não for suficiente para essa remuneração, os déficits verificados serão registrados no débito de uma conta especial, de "lucros a compensar" cujo saldo com os juros permitidos ao investimento será considerado como despesa, na revisão de tarifas.

§ 2.º Se, ao contrário, houver excesso relativamente à remuneração máxima a parte excedente será registrada a crédito de uma conta especial de "lucros de compensação" cujo saldo será considerado como receita, na subsequente revisão de tarifas.

Art. 10 As tarifas serão fixadas para um prazo inicial não superior a três anos, contado da inauguração do serviço e daí em diante revistas de três em três anos, se acontecimentos extraordinários, que as afetem, não exigirem uma revisão intercorrente.

Parágrafo único As tarifas serão automaticamente reajustadas na proporção da despesa decorrente de aumentos gerais de salários, decretados ou homologados pela Justiça do Trabalho e das oscilações, para mais ou para menos, do custo do combustível usado para produção da utilidade a ser fornecida.

Art. 11 A revisão se procederá a requerimento do concessionário ou por iniciativa do concedente.

Parágrafo único No primeiro caso, o requerimento será instruído com a proposta de tarifas, devidamente fundamentada e no segundo, o Concedente notificará o concessionário para apresentar sua proposta, dentro de seis meses, sob pena de vigorarem as por ele organizadas.

Art. 12 Cada revisão deverá ultimarse dentro em 20 dias, contados da apresentação da proposta de novas tarifas.

Parágrafo único Se dentro desse prazo o Poder Concedente não decidir acerca desse pedido, passarão a vigorar, até nova revisão trienal, as tarifas propostas.

Art. 13 As divergências acerca da revisão de tarifas serão dirimidas por uma comissão arbitral com representação paritária das partes contratantes e um desempate por elas escolhido de comum acordo ou, na ausência deste, pelo Presidente do Tribunal Federal de Recursos, se a concessão for de âmbito federal, ou pelo Presidente do Tribunal de Apelação do Estado, se a for federal, ou pelo Presidente do Tribunal de Recursos, se a concessão for municipal ou estadual.

§ 1.º Se essa comissão não se constituir por falta de designação de árbitro de qualquer das partes, dentro de 20 dias da notificação de um à outra, considerar-se-ão em vigor as tarifas propostas pela parte não ofensiva.

§ 2.º Essa comissão funcionará de acordo com as normas processuais do juízo arbitral.

§ 3.º Da decisão arbitral caberá recurso, além dos casos estabelecidos por lei, se se alegar que as tarifas são confiscatórias.

Art. 14 Em qualquer tempo, se o contrato não dispuser diferentemente, e uma vez que motivos de excepcional relevância o justifique, poderá o Concedente encampar o serviço concedido, mediante indenização prévia do justo valor na comissão, deduzida a amortização porventura realizada.

Art. 15 Poderá o contrato prever a criação de fundos especiais de financiamento do serviço.

Parágrafo único Quando destinados à ampliação ou melhoria do serviço, deles se utilizará o concessionário, mediante autorização do Poder Concedente, seja como capital contriguído, sob a forma de empréstimo, descontáveis, um e outro, do preço da indenização e não encampado o serviço.

Art. 16 Nos casos de rescisão, caducidade ou revogação do contrato, bem como de reversão onerosa ou de encampação do serviço, o concessionário continuará se lhe convier na posse dos bens respectivos e sua exploração, até que seja indenizado na forma do art. 14.

Art. 17 O equilíbrio financeiro da concessão, contratualmente estabelecido, não poderá ser modificado pelo Poder Concedente sem o consentimento do concessionário.

Parágrafo único Poderá o Concedente, em benefício público, ordenar a ampliação do serviço concedido, desde que assegurando a respectiva economia, habilita para isso o concessionário recursos financeiros.

Art. 18 A caducidade imposta como pena por inobservância de cláusulas contratuais não poderá ser decretada senão após processo regular em que se assegure a ampla defesa do concessionário.

Art. 19 A fiscalização dos serviços públicos concedidos caberá a órgão especializado criado e mantido pelo Poder Público Concedente.

Art. 20 Cabe à Fiscalização zelar pela execução do serviço na qualidade

e quantidade previstas no contrato de concessão, bem como pelo seu equilíbrio financeiro.

Parágrafo único — Cumpre, assim, a Fiscalização:

a) verificar se o concessionário presta serviço adequado;

b) examinar a contabilidade do concessionário;

c) acompanhar a execução das obras necessárias ao serviço, autorizadas pelo Poder Concedente;

d) aprovar as plantas de detalhes ou de melhoria do projeto geral, desde que não o modifiquem em sua substância;

e) certificar as plantas parciais que tenham de instruir os processos judiciais de desapropriação;

f) autorizar as medidas de ordem regulamentar, necessárias ao bom andamento do serviço;

g) requisitar do Poder Concedente as providências de ordem policial para a defesa do material e das instalações do serviço;

h) assumir a direção do serviço mediante mandado judicial e pelo prazo necessário ao seu restabelecimento, quando ele tenha sido ilegalmente suspenso;

i) supressão do fornecimento do serviço aos usuários irregulares;

j) impor as penas estipuladas no contrato de concessão e nos seus regulamentos;

k) cooperar nas revisões de tarifas.

Art. 21. O concessionário fornecerá todas as informações técnicas e contabilísticas requisitadas pela Fiscalização, bem como lhe apresentará cópia de seu balanço anual, acompanhada de relatório do andamento do serviço, das dificuldades surgidas na sua execução e das providências convenientes à sua melhoria.

Art. 22. As disposições da presente lei aplicar-se-ão às concessões e às anteriores que tenham estipulado tarifas perdurantes por todo o tempo de contrato, bem como aos serviços públicos executados sem contrato de concessão.

Parágrafo único. Quando aos contratos ora em vigor providenciarem as autoridades concedentes por novos, de acordo com os respectivos concessionários, a fim de que estes possam gozar dos favores da presente lei ou de quaisquer outros não previstos nas concessões originais.

Art. 23. Independente de autorização legislativa a novação objetiva das concessões anteriores à presente lei.

§ 1.º O valor do investimento dos serviços públicos concedidos, ora existentes, será fixado por avaliação atendida ao disposto no art. 8.º.

§ 2.º Em caso de concessão de serviços públicos diversos, na natureza de sua prestação cada um deles será individualmente considerado, para os efeitos do art. 6.º.

Justificação

O problema da regulamentação do disposto no art. 151 da Constituição Federal é um dos mais sérios e delicados que tem de enfrentar o Congresso porque diz muito de perto com o futuro de indústrias básicas do país e, portanto, com a própria economia nacional. Se, por um lado, é preciso acautelar o interesse público, que exige a colocação de tais empreendimentos sob controle efetivo do poder concedente para assegurar a prestação de serviço adequado a preços razoáveis, por outro, é necessário propiciar ao concessionário um sistema de garantia do seu capital e de sua remuneração, capaz de atrair investimentos de grande vulto. O maior incentivo para tais investimentos se encontra precisamente na estabilidade financeira da empresa, já que os seus lucros são necessariamente limitados.

A Constituição Federal de 1946, seguindo o exemplo das duas que a precederam, aboliu o sistema mediante o qual o concessionário, aceitando uma tarifa preestabelecida, assumia todos os riscos financeiros do empreendi-

mento e se obrigava a cumprir as cláusulas de um contrato a longo prazo, embora se alterasse a situação econômica e financeira. Esse sistema não convinha, em verdade, nem ao interesse coletivo, nem ao do concessionário: aquele, porque o preço originariamente estabelecido permanecia insuscetível de barateamento quando novas condições o justificassem; e a este, porque, modificada a situação financeira, ficava jungido a um preço ruinoso, determinante da impossibilidade de cumprimento do contrato, em prejuízo próprio e no dos utentes do serviço.

Eliminado, porém, o sistema de tarifas fixas, era preciso escolher entre dois métodos de revisão tarifária: o francês, fundado em uma tarifa de base e no seu reajustamento segundo índices econômicos; e o americano pelo qual a tarifa dos serviços públicos deve ser revista tendo em atenção a renda líquida da empresa capaz de permitir uma justa retribuição ao capital investido no negócio.

A legislação brasileira, subsequente à Constituição de 1934, orientou-se no sentido da regulamentação nos moldes americanos, como se pode verificar no Código de Águas, promulgado contemporaneamente à Constituição. O projeto da Câmara, ora submetido à apreciação do Senado, aproximou-se, muito do sistema francês, alicerçando-se no regime da revisão tarifária segundo índices econômicos, salvo as alterações permitidas na tarifa de base.

Este último processo revisório, colocando o problema em termos gerais e teóricos, deixa de atender, em muitas circunstâncias, aos fatos de economia de cada empresa, para se situar nos fatos regionais, sem considerar devidamente as peculiaridades inevitáveis de cada caso concreto, que não podem ser "a priori" desprezadas se houvermos de manter a estabilidade financeira do empreendimento. Há vista a questão dos salários, que não raro se apresentam mais elevados nas empresas de serviços públicos que em outros gêneros de atividade comercial e industrial.

O único meio seguro e eficaz de fixar a receita de cada serviço público concedido é examinar a sua despesa legítima e, deduzindo uma da outra, chegar a um resultado que permita o auferimento de renda adequada para proporcionar ao capital uma remuneração que incentive a atração de novos investimentos. Tal é o sistema do Código de Águas, que convém manter em seu arcabouço, com as modificações ditadas pela experiência, relativamente aos serviços de eletricidade, aos quais já se aplica, e estender a outros serviços públicos explorados no regime de concessão.

O projeto da Câmara, além de se distanciar de tal critério, contém uma série de disposições, que, a serem convertidas em preceitos legais, perturbariam a confiança dos investidores e estiolariam o desenvolvimento dos serviços públicos concedidos. É suficiente mencionar: a esse propósito, o art. 3.º, que nega ao concessionário a propriedade dos bens por ele adquiridos e empregados nos serviços, propriedade essa que inúmeros contratos existentes e uma série de disposições legais reconhecem e garantem. Retirar, assim, aos atuais concessionários o seu direito de propriedade, legitimamente adquirido, seria violar, de maneira flagrante, o artigo 141, § 16, da Constituição Federal, pelo qual só mesmo em virtude de processo expropriatório, mediante prévia e justa indenização em dinheiro, pode ser alguém privado da propriedade de seus bens. Ninguém contesta que os bens aplicados ao serviço público estejam a este vinculados na sua destinação e dele não possam ser desmembrados ou desviados sem o consentimento do poder concedente, quando indispensáveis ao seu funcio-

namiento normal. E' corriqueiro, porém, no direito civil, como no direito administrativo, o conceito da propriedade limitada, que não deixa de ser propriedade pelo fato de estar sujeito a restrições o uso de algumas faculdades inerentes ao domínio. Inconstitucional o dispositivo quanto aos atuais bens do concessionário, a aplicação do princípio a bens futuros tiraria aos investidores toda confiança no empreendimento, afastando-os dos serviços públicos para empregarem o seu capital em outros negócios, mais rendosos, mais lucrativos e onde a propriedade dos bens adquiridos não se acha sequer sujeita a contestação ou dúvida.

Existem, no projeto da Câmara, como esta, muitas outras disposições de consequências prejudiciais ao desenvolvimento dos serviços públicos. — Assim, é que, esquecendo a realidade dos fatos, o projeto (art. 6.º e seus parágrafos), salvo a hipótese de nacionalização, proíbe a expansão de empresas estrangeiras, que têm a seu cargo importantes serviços públicos, cujo desenvolvimento a economia nacional reclama. De outra parte com a proibição de ações ao portador, tira-se ao concessionário, já tão desprovido de meios para atrair capitais um poderoso recurso de financiamento. Em país, como o nosso, onde as ações nominativas não merecem a preferência dos investidores, nem só pelas dificuldades de sua transferência, dos investidores, nem só pelas dificuldades de sua transferência, dependendo de termo lavrado na sede da empresa, a assinado tanto pelo cedente como pelo cessionário, como também porque dificilmente são aceitas como garantia de empréstimos.

Foi para obviar a esses e outros inconvenientes e tendo em consideração o fato de que a lei regulamentadora do art. 151, da Constituição Federal, deve conter apenas princípios gerais, deixando as minúcias para os regulamentos aplicáveis a cada serviço, que elaboramos o presente substitutivo. Nêle se cuida dos pontos essenciais, a saber:

- a) conceito do que constitua serviço público concedido;
- b) requisitos essenciais dos contratos de concessão;
- c) definição do capital a remunerar e critério para sua avaliação;
- d) taxa de remuneração, flexível segundo as oscilações do mercado de capitais;
- e) revisões periódicas obrigatórias e revisões extraordinárias, quando imprescindíveis;
- f) modo de solucionar divergências;
- g) disposições reguladoras da rescisão, caducidade ou revogação do contrato;
- h) atribuições de ordem técnica, financeira e administrativa da fiscalização; e
- i) aplicação das disposições da lei aos contratos existentes.

Sala das Sessões, dezembro de 1951. — Dario Cardoso. — Georgino Avelino. — Carlos Lindenberg. — Antisio Jobim. — Vivaldo Lima. — Joaquim Pires. — Costa Paranhos. — Kerginaldo Cavalcante. — Costa Pereira. — Onofre Gomes. — Ruy Carneiro. — Mathias Olympio. — Walter Franco. — Mozart Lago. — Vitorino Freire.

Parecer n. 1-225, de 1955

Do Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara número 248, de 1955, que cria, na 2.ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento e dá outras providências.

Relator: — Sr. Kerginaldo Cavalcanti.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 248, de 1954, é oriundo de Mensagem do Poder Executivo, que assim, exerce a iniciativa da Lei que cria empre-

gos em serviço já existente (Constituição Federal artigo 76, § 2.º)

De fato, o objetivo do projeto é a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, de uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, e jurisdição em diversos municípios.

Desta sorte, quanto à constitucionalidade do projeto, nada temos que opor, nem tampouco, quanto à sua conveniência, que se deduz da "exposição de motivos", a ffs. e demais razões que completaram a mesma.

Ao projeto foi oferecida emenda, no Senado, criando, no Estado de Mato Grosso, duas Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede nas cidades de Corumbá e Campo Grande.

Essa emenda, todavia, teve parecer contrário de todas as Comissões já ouvidas.

Opinamos, conforme se solicita, por sua constitucionalidade, mas, no que respeita à conveniência, entendemos que deve ser rejeitado, pois não manifestadamente procedentes as impugnações oferecidas por aqueles órgãos técnicos, dentre os quais, na Comissão de Serviço Público, emitimos parecer também nesse sentido.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955 — Cunha Mello — Presidente; — Kerginaldo Cavalcanti — Relator. — Lourival Fontes — Argemiro Figueiredo — Atílio Vivacqua — Oswaldo Moura Brasil. — Rui Palmeira.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda n.º 1

Acrescente-se:

Art. ... — São criados no Estado de Mato Grosso duas Juntas de Conciliação e Julgamento com sede nas cidades de Corumbá e Campo Grande e ts respectivos cargos.

Justificação feita da tribuna.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1955. — João Villasboas.

Parecer n. 1-226, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, que modifica o inciso IV do artigo 842, do decreto-lei n.º 1.608, de 18 de setembro de 1939 (Código de Processo Civil).

O Projeto de Lei da Câmara n.º 258, de 1954, ora sob nosso exame, modifica o inciso IV do artigo 842, do Código do Processo Civil.

Trata-se de um substitutivo do Projeto de autoria do ilustre Deputado Brochado da Rocha, com o objetivo de se admitir o agravo de petição para as decisões proferidas em embargos de terceiros.

A inovação atende, por certo, a uma realidade que são os inconvenientes do sistema vigente com o agravo de instrumento, quando, não raro, há deficiência da instrução do recurso.

Como bem assinala o ilustre relator da proposição na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

"Agravo é recurso stricti iuris só admitido nos casos expressamente declarados em lei e, pelo sistema vigente, são sempre de instrumento, dado que o agravo de petição, processado nos próprios autos, só é admitido das decisões que impliquem a terminação do processo principal, senão lhe resolverem o mérito (artigo 846).

Ora, os embargos de terceiros, por expressa disposição da lei processual, são sempre em auto apartado, podendo o juiz ordenar se lhe pareceu indispensável, a suspensão do processo indispensável, a suspensão do processo principal, quando os embargos versarem sobre a totalidade dos bens litigiosos, sendo-lhe, ainda, facul-

tado expedir em favor do embargante, mandado de manutenção, mediante caução (artigo 750)".

Somos, assim, pela aprovação do Projeto, do ponto de vista constitucional e quanto à sua juridicidade; todavia, esta Comissão, preliminarmente, poderá opinar sobre a conveniência de encaminhá-lo à Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — Cunha Mello — Presidente; Atílio Vivacqua, Relator. — Lourival Fontes — Argemiro Figueiredo — Oswaldo Moura Brasil — Rui Palmeira — Kerginaldo Cavalcanti, vencido.

Parecer n. 1-227, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1955, que dispõe sobre ações judiciais decorrentes de atos das Mesas das Câmaras do Congresso Nacional e da Presidência dos Tribunais Federais.

Relator: Sr. Atílio Vivacqua.

O projeto em exame estabelece que as ações decorrentes de atos das Mesas das Câmaras do Congresso Nacional e da Presidência dos Tribunais Federais serão pleiteadas no Juízo da Fazenda Pública desta Capital, nêles oficiando representante do Ministério Público. Preceitua que este solicitará da Presidência da Casa Legislativa ou Tribunal as informações necessárias a defesa dos atos "sub-judice". Dispõe, ainda, que se rá de apelação "ex-officio", pelo promotor, a sentença condenatória em ação em que, pleiteando funcionários legislativos das Câmaras ou Tribunais, ocorra controvérsia de ordem constitucional ou regimental.

2. O projeto, inicialmente, apresentado na outra Casa do Congresso, estabelecia que tal recurso seria dirigido ao Supremo Tribunal Federal. Mereceu, por isso, judiciosos reparos do Relator da matéria na Comissão de Justiça, o ilustre Deputado Godoy Ilha, o qual apresentou emenda supressiva das palavras "Supremo Tribunal Federal" na parte final do § 2.º do artigo 1.º do projeto. Naquela oportunidade, sustentou o Relator que, em face do disposto do artigo 104, II, a, da Constituição, foi cometido ao Tribunal Federal de Recursos o julgamento de recursos das "causas decididas em primeira instância, quando a União for interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência".

Expungida da proposição, assim, a parte relativa à dúvida de ordem constitucional, ficou ela em condições de merecer aprovação daquela Casa do Congresso.

3. O projeto procede. Apesar de conter disposições que, a nosso ver, já estão previstas na legislação geral, uma vez que, por esta, a União é sempre demandada, em primeira instância, em foro privativo, contém ele outros dispositivos cujo principal mérito reside em esclarecer e orientar a ação do representante do Ministério Público em causas dessa natureza. O pedido de informações, *verbi gratis*, está devidamente regulado, inclusive quanto à autoridade competente para dele conhecer.

4. Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, se manifesta pela constitucionalidade do projeto em causa e, no mérito, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Atílio Vivacqua, Relator. — Paulo Fernandes. — Lourival Fontes. — Oswaldo Moura Brasil. — Argemiro de Figueiredo. — Rui Palmeira. — Kerginaldo Cavalcanti.

Parecer n. 1-228, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício S-3, de 1955, do Governador do Estado de Mato Grosso, encaminhando pedido para legitimidade, por compra, de uma área de 9.984 hectares, conforme processo em anexo.

Relator: Sr. Cunha Mello.

A Constituição Federal, no seu art. 156, § 2.º, assim dispõe:

"Sem prévia autorização do Senado Federal não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares".

Do próprio pedido consta, comprovado com os documentos que, instruindo-o, vêm a acompanhá-lo ser a área, objeto do mesmo pedido de

9.984 hectares.

O texto constitucional refere-se a assentimento prévio do Senado para alienação ou concessões de terras com área superior a

10.000 hectares.

Em verdade, nos propósitos do legislador constituinte, exigindo o prévio assentimento do Senado para as alienações ou concessões de terras públicas com área superior a dez mil hectares, não se deve ver simplesmente, o propósito de evitar os chamados latifúndios, isto é, a propriedade de grandes extensões de terras.

No exame dos pedidos que lhe forem feitos, o Senado, certamente, procederá, dando o seu consentimento para as transações desde que não haja infração dos arts. 147, 156, parágrafo 1.º e 3.º, 180 e ns. 1 a III e 216 da Constituição Federal.

Dir-se-á que, face a esses dispositivos constitucionais, nas alíneas ou concessões, mesmo de áreas interiores a 10.000 hectares, eles devem ser respeitados.

Mas, tratando-se de medida excepcional prevista na Constituição, de faculdade estabelecida como privativa do Senado, ele, evidentemente, só poderá exercê-la nos termos expressos inscritos no art. 156, parágrafo 2.º, isto é, quando a área das concessões for superior a 10.000 hectares.

Como isto não ocorre, opinamos que não se tome conhecimento do pedido, comunicando-se essa solução ao Governador do Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 25 de outubro de 1955. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Cunha Mello, Relator. — Moura Brasil. — Rui Palmeira. — Lourival Fontes. — Atílio Vivacqua. — Kerginaldo Cavalcanti.

Pareceres ns. 1-229, 1-230 e 1-231, de 1955

Comissão de Constituição e Justiça — sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954, que altera a legislação do imposto de consumo.

1 Provocada por Mensagem do Poder Executivo, votou a Câmara dos Deputados o projeto que aqui tomou o n.º 240, o qual, criando tarifas aduaneiras sobre diversas rubricas do imposto de consumo, para vigorarem exclusivamente no exercício de 1955, regula a forma da respectiva cobrança e dá diversas outras providências fiscais de caráter permanente no tocante aos tecidos de algodão e lá isento do imposto de consumo (art. 4.º § 1.º), aos limites de preços para isenções do regulamento nota fiscal pelo decreto n.º 26.149, de 1949, a dispensa da emissão da nota fiscal pelos varejistas (art. 9.º), ao conceito de contrabando, que estende as mercadorias introduzidas clandestinamente no Brasil e já expostas à venda (art. 11), à redução de multa em

ralação aos processos em curso (artigo 12), à revisão das multas constantes do Regulamento de Isenções, consequente à lei n. 494, de 1948 (artigo 14), à revisão da tabela de percentagens dos Agentes Fiscais do Imposto de Consumo (artigo 15), à expedição pelo Ministério da Fazenda de regulamento e instruções para fiel execução da lei (artigo 5.º, § 2.º e 16) e à abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para despesas de reaparelhamento dos órgãos arrecadores e fiscalizadores dos impostos internos da União (artigo 17). O último artigo dispõe que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2 — Trata-se, como se vê, de uma lei tipicamente fiscal, sobre cuja substância nada há que dizer sob o ponto de vista jurídico, devendo as suas regras ser apreciadas no mérito pela egrégia Comissão de Finanças.

Entretanto, algumas delas saem um pouco do campo meramente financeiro e despertam críticas de fundo jurídico.

3 — Na ordem dos artigos, a primeira é a do artigo 5.º, § 2.º, que atribui ao Ministério da Fazenda o poder de baixar regulamento para boa execução da lei.

A medida fere o disposto no artigo 87, I, da Constituição, pelo qual o Presidente da República é que compete o poder de expedir regulamento, independente de autorização ou desta pode ficar dependente de tal minação de lei. Nem a exequibilidade ato, o ue significaria deixar a obrigatoriedade de lei ao arbitrio do Poder Executivo.

4 — A serem aprovadas as alterações tributárias em face do princípio da dupla legalidade dos tributos (Const. art. 141, § 34) o assunto, pois não é mais cobrar os adicionais no exercício de 1955. A matéria deverá, porém, ser examinada pela Constituinte e a conveniência e a tempestividade de Finanças, à qual competirá porámente.

5 — Deve ser modificada, nos artigos 8.º, e 4 único, 9 e 10, a referência ao decreto n. 26149, de 1949. A lei não reforma, prorroga, modifica ou estende normas de regulamento. No caso, a questão de preços, com base de isenção, a obrigação da nota fiscal e o conceito de beneficiamento não decorrem do regulamento, mas sim de leis.

6 — O artigo 11 prescreve medidas novo caso de contrabando, qual a grande significação. Consagra um apreensão de mercadoria já em poder do comerciante e expostas à venda. A medida é moralizadora, pois, pondo de lado certas regras tradicionais quanto a zona aduaneira, arma o Governo, contra a mais comum das forças atuais de contrabando.

Entretanto, não deve ser incluída numa lei sobre o imposto de consumo. Ou deve constituir lei especial ou constar de lei aduaneira.

Quando ao mérito, não é feliz a redação, que deixa um largo arbitrio às autoridades fiscais. A reforma proposta é mais importante do que parece. Deixar aos Fiscais o arbitrio de, a qualquer momento, visitar um comerciante e apreender mercadoria exposta à venda, sob o pretexto de haver sido contrabandeada, é um perigo para a tranquilidade do comércio e deve ser adotada, mas a lei que mercio honesto. A providência pode a autorizar deve regular a precisasem lesar o fisco, não permitam a mente estabelecendo exigências que tortura de certas inquisições fiscais. Não é sequer possível exigir sempre a prova do desembaraço alfandegário, que os pequenos retalhistas não podem ter à mão. Bom será retirar a regra para determinar venha em projeto especial, quando se lhe estudarão todos os aspectos.

7 — O assunto do artigo 14 está posto com imperfeição. Atribui ele ao Poder Executivo autoridade para rever as penalidades vigentes por in-

fração das leis reguladoras do tributo.

Das duas uma: ou a fixação das penalidades é legalmente possível desde que se contenha nos limites da lei n. 494, de 1948, artigo 13, caso autorização em lei, pois a revisão em que o Presidente não precisará de tará dentro do seu poder regulamentar, ou o projeto que possa ele estabelecer sanções além ou aquém da lei, caso em que se tratará de uma modificação para o efeito de delegação legislativa suprimindo-o ou da citada lei n. 494. Essa modificar os limites das penas constatantes não parece, entretanto, dever ser examinada pela egrégia Comissão de Finanças.

8 — Merece, também, suprimido ou modificado o artigo 15, que, determinando reveja o Poder Executivo as tabelas de percentagens dos agentes fiscais do imposto de consumo, observando a proporcionalidade entre as diversas categorias, faz também uma delegação legislativa.

Com efeito: As percentagens conferidas aos funcionários públicos como parte de sua remuneração se incluem nos respectivos vencimentos, legislar sobre elas é legislar sobre vencimentos, assunto privativo da lei, na forma do artigo 65, IV da Constituição.

É possível, sim, determinar na lei os limites máximos e mínimos das referidas percentagens e a proporcionalidade entre as categorias, deixando ao Poder Executivo a tarefa de fixá-las e, consequentemente, de revelar em relação a cada categoria.

Nestas condições, o artigo deve ser suprimido se a egrégia Comissão de Finanças ou o plenário não preferirem emendá-lo para po-lo em conformidade com a Lei Magna.

9 — O Artigo 16 deve também ser suprimido. O poder de expedir instruções é dos Ministérios de Estado, ex-vi do disposto no artigo 91, II, da Constituição. Não é necessário lhoconfira a lei ordinária. Nem esta pode marcar prazo àquele titular, que tanto pode fazê-lo antes com depois dos trinta dias.

10 — No artigo 17, há ue fazer reparos parte final, no que temge ao registro do crédito pelo Tribunal de Contas. Não tem sentido o determinar se faça o registro automático.

11 — Por estas razões, a Comissão de Constituição e Justiça, opinando pela constitucionalidade do projeto em globo mas com as emendas a seguir.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954. — Dário Cardoso — Presidente. — Ferreira de Souza — Relator. — Luiz Tinoco. — Flavio Guimarães. — Joaquim Pires. — Nestor Mussena. — Aloysio de Carvalho. — Carlos Gomes de Oliveira, pela constitucionalidade.

EMENDA N.º 1-C

Suprima-se o § 2.º, do art. 5.º
Sala Ruy Barbosa, em 1 de setembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 7.º:
Diga-se:
Substitua-se "1955" por "1956"
Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 3-C

Ao art. 8.º e seu parágrafo único
Diga-se, nas formas de ambos "da Lei n.º 494, de 1948"

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 4-C

Ao art. 9.º
Diga-se em vez de
"a que se refere o art. 10, do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949"

"a que se refere o art. ..., da Lei n.º 494, de 1948"

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 5-C

Ao art. 10
Em vez de "do art. 6 do Decreto n.º 25.149, de 5 de janeiro de 1949"
"do art. ..., da Lei n.º 494, de 1948"

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 6-C

Ao art. 11
Suprima-se
Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 7-C

Ao art. 14 (com ressalva de emenda de mérito, como se sugere no parecer)

Suprima-se
Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 8-C

Emenda n.º 8 (com ressalva de emenda de mérito no sentido do parecer)

Ao art. 15 parágrafo único
Suprima-se. — Ferreira de Souza.

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 9-C

Ao art. 16
Suprima-se. — Ferreira de Souza

A Comissão aprovou a emenda supra em reunião de 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza.

Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA N.º 10-C

Ao Projeto n.º 240, de 1954.
Inclua-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. — O provimento das vagas existentes na data desta lei na carreira de agente fiscal do imposto de consumo será feita pelos seus atuais ocupantes, independente de estágio probatório e interstício, de forma a se manter completa a lotação estabelecida pelo quadro anexo ao Decreto-lei n.º 5.425, de 27 de abril de 1943"

Justificação

Por não ter sido aprovado em tempo de ser incluído na proposta orçamentária para 1955, em véspera de se tornar lei, o projeto ora em discussão só poderá produzir seus efeitos fiscais a partir do exercício de 1956.

Como o Poder Executivo está em dificuldades para reduzir o enorme déficit que se espera para o exercício vindouro, acho de bom alvitre incluir-se no Projeto uma medida de caráter administrativo que será de grande importância, como não dizer, uma arma com que contará o chefe do Executivo na luta que certamente travará contra os sonegadores para aumentar a arrecadação do imposto de consumo já no próximo exercício.

Esta medida, consubstanciada na emenda supra, possibilitará ao Presidente da República preencher em sua totalidade as vagas existentes na carreira de agente fiscal do imposto de consumo, que atualmente são em número de 78. Estas vagas por preencher, nas classes intermediárias, deixam diversos municípios sem fiscalização de espécie alguma, produzindo um decréscimo de arrecadação que tem preocupado o Diretor das Rendas Internas, o qual baixou diversas Portarias pondo em foco esse decréscimo.

Essas Portarias foram as seguintes:

Portaria 89, 3-7-54 — D. O. de 9 de julho de 1954 — S. Paulo — 39 Circ. Fiscais.

Portaria 96, de 9-7-54 — D. O. de 9-10-54 — E. do Rio — 3 Circ. Fiscais.

Portaria 97, 14-7-54 — D. O. de 9 de outubro de 1954 — R. G. do Sul — 4 Circ. Fiscais.

Portaria 98, 14-7-54 — D. O. de 14 de outubro de 1954 — S. Catarina — 3 Circ. Fiscais.

Portaria 99, 14-7-54 — D. O. de 14 de outubro de 1954 — 5 Circ. Fiscais.

Portaria 100, 14-7-54 — D. O. de 14-10-54 — E. Santo — 10 Circ. Fiscais.

Portaria 101, 14-7-54 — D. O. de 14-10-54 — Bahia — 29 Circ. Fiscais.

Portaria 102, 14-7-54 — D. O. de 14-10-54 — Pará — 6 Circ. Fiscais.

Portaria 103, 15-7-54 — D. O. de 5-10-54 — Piauí — 13 Circ. Fiscais.

Portaria 104, 15-7-54 — D. O. de 5-10-54 — Maranhão — 5 Circ. Fiscais.

Portaria 105, 15-7-54 — D. O. de 5-10-54 — M. Gerais — 46 Circ. Fiscais.

Portaria 106, 15-7-54 — D. O. de 5-10-54 — R. G. do Norte — 5 Circ. Fiscais.

Portaria 107, 15-7-54 — D. O. de 5-10-54 — Sergipe — 12 Circ. Fiscais.

Portaria 108, 15-7-54 — D. O. de 6-10-54 — Paraíba — 5 Circ. Fiscais.

Portaria 109, 15-7-54 — D. O. de 6-10-54 — Paraná — 11 Circ. Fiscais.

Portaria 110, 19-7-54 — D. O. de 1-10-54 — Pernambuco — 25 Circ. Fiscais.

Portaria 111, 19-7-54 — D. O. de 1-10-54 — S. Catarina — 8 Circ. Fiscais.

Portaria 116, 21-7-54 — D. O. de 1-10-54 — Esp. Santo — 16 Circ. Fiscais.

Portaria 153, 20-9-54 — D. O. de 13-10-54 — Pernambuco — 31 Circ. Fiscais.

Total das circunscrições fiscais em que houve decréscimo de arrecadação — 276.

A última reestruturação da carreira, data de 1934, continuando até a presente data o mesmo número de fiscais embora o desenvolvimento industrial nestes últimos 20 anos tenha sido impressionante.

A arrecadação do imposto de consumo passou de Cr\$ 558.223.478,90 em 1935 para Cr\$ 10.774.509.216,00 em 1953 com um aumento de cerca de

20 vezes. No entanto a fiscalização do imposto de consumo continua a mesma. Sim, continuará a mesma se a presente emenda merecer aprovação de meus nobres colegas, pois atualmente a fiscalização está com um claro de 78 fiscais.

Recentemente o Deputado por São Paulo Senhor Herbert Levy pronunciou um discurso na Câmara dos Deputados, conforme publicação no Diário do Congresso de 11-11-54, página n.º 7.400-401, fazendo considerações sobre a situação financeira do País dizendo em outras coisas o seguinte:

"Um exemplo de necessidade dessa fiscalização mais acurada encontra-se — e muito significativo — nas relações: que o Diário Oficial da União de 9-7-54 e 13-10, divulga, entre outras de coletorias federais em que houve decréscimo de renda, em vez de acompanharem o crescimento vegetativo, que é o normal. Esses quadros, que surgem pela primeira vez, demonstram claramente como ganha corpo, como ganha importância essa área que se furta ao cumprimento das suas obrigações fiscais. Por outro lado o fato de que o quadro de fiscais de imposto de consumo acha-se inalterado desde a data em que foi criado por lei, isto é, em 1934, até os dias de hoje, evidencia que essa fiscalização tem de ser forçosamente inadequada".

No Estado de São Paulo é onde se faz sentir a sonegação do imposto de consumo pois em contraposição ao curso do desenvolvimento industrial, verificado nesse grande Estado da Federação não se opôs uma fiscalização de acordo com as necessidades mais prementes. A sonegação em todo o território nacional atinge a cifra astronômica de 8 bilhões de cruzeiros. Se fosse possível arrecadar pelo menos a metade desse imposto sonegado, teríamos solucionado em parte ao volumoso déficit que se espelha no próximo exercício financeiro de 1955.

Na Mensagem enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional em que propõe a concessão do abono ao funcionalismo civil e aos militares, o Senhor Presidente da República afirma que não pensa em novas emissões para fazer face a despesa decorrente que está orçada em cerca de 4,5 bilhões de cruzeiros, mas em adotar uma série de providências de rigorosa economia administrativa e eficiente fiscalização na arrecadação dos tributos.

Finalmente, deve-se salientar que a presente providência não acarretará nenhum aumento de despesa.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954. — Ferreira de Souza, Aprovada. — Dário Cardoso, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO SENADOR LUIZ TINOCO.

Em termos genéricos, concordo com o parecer emitido pelo orador Relator, o eminente Senador Ferreira de Souza, autoridade reconhecida na matéria.

Meu pedido de vista teve por fim examinar o tratamento dado pela proposição aos agentes fiscais do imposto de consumo, no aspecto que diz respeito à percepção de multas.

Tradicionalmente contrário a que os fiscais de consumo tenham tratamento diferente dos demais servidores da União, de tal que são considerados, com justa causa, os princípios do funcionalismo, tenho combatido sempre o regime especial de multas, mormente quando estas reverterem em benefício exclusivo de quem as aplica, não aproveitando aos cofres públicos.

Se o regime especial de trabalho dos fiscais de consumo, se a natureza desses mistérios, justifica, como realmente ocorre, uma diferenciação das atribuições meramente

burocráticas, poderia o Executivo, com razão, fixar vencimentos mais elevados para essa sorte de funcionários, como atribuir-lhes padrões altos, com o adjacência diárias, etc. Nunca, porém, de forma por que atualmente o faz, imprimindo um cunho de verdadeiro privilégio à sua remuneração.

No caso especial do presente projeto, cogita-se de alterar, em algumas partes, o Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, Consolidação das Leis do Imposto de Consumo. Ainda aqui se verifica, de maneira significativa, a forma especial com que foi tratada a percepção de multas por parte dos autores do decreto em apreço.

A legislação aduaneira, no artigo 537 § 1.º da nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, prevê o erro de cálculo, não aplicando qualquer penalidade ao contribuinte e dando direito a que seja restituída a importância paga indevidamente. Vai até mais longe. Verificado, mesmo posteriormente, que a taxa declarada não correspondia à mercadoria submetida a despacho e que tenham sido pagos direitos superiores aos devidos, esta importância será restituída; no caso de ser inferior, a diferença será paga sem qualquer penalidade.

Isso é perfeitamente compreensível, porquanto a classificação de mercadoria permanece no despacho da importação, de maneira a não edificar qualquer dúvida.

É irrecusável que os seus valores taxa, quantidade e espécie de mercadoria permanecem na nota de importação, que é justamente o documento de onde são extraídos os dados para se formular as guias do imposto de consumo, afim de efetuar o pagamento. Não se pode, de bom senso, aplicar qualquer penalidade por um engano que seja verificado na guia. Esse engano será imediatamente constatado pelo confronto com a nota de importação que é apresentada juntamente com a guia, para ser visada pelo fiscal encarregado de conferi-la.

Pelo exposto, é evidente não ser possível haver má fé, nem pretensão de lesar o fisco, da parte de quem apresenta os documentos para serem cobrados os impostos.

Há mais ainda: de acordo com o art. 139 do Regulamento do Imposto de Consumo, as guias de recolhimento de impostos serão organizadas conforme nota de despacho. Entre as penalidades do mesmo artigo, está estabelecida a multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 400,00, aos infratores desta disposição. Ora, o artigo 190 está redigido de tal modo que qualquer omissão verificada na guia do imposto e que ocasione diferença de pagamento sujeita o importador a multa, muito embora permaneça na nota de importação os dados suficientes para constatar o imposto devido. Parece que o autor do decreto não se satisfaz com a primeira multa. Estabeleceu mais outra, isto é, a constante do artigo 190. O que fica patente é que existem duas multas para um mesmo caso e que o legislador, de resto, muito se preocupou em criá-las. Esta preocupação se nota com facilidade, pois, na especificação das mercadorias, que constam de 29 alíneas, há 188 penalidades, as quais somadas a 137 referentes aos outros artigos da Consolidação do Consumo, perfazem um total de 325 penalidades, para uma lei de apenas 209 artigos.

É este o impressionante quadro atual que de um lado, assevera e constrange os despachantes aduaneiros e seus ajudantes nas Alfândegas do País, do outro, contribui para incentivar a cobrança de multas por parte dos fiscais do imposto de consumo.

A fim de dar o primeiro passo para a gradativa abolição das multas, principalmente no que tange à

sua injusta cobrança nos casos citados das alfândegas, apresento à elevada consideração do Relator e da Comissão a emenda anexa.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

Luiz Tinoco.

EMENDA — N.º 11-C.

Ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 240, de 1954.

Acrescente-se, onde convier, um artigo com a seguinte redação:

Art. — O artigo 190 do Decreto n.º 24.149, de 5 de janeiro de 1949, (Consolidação das Leis do Imposto de Consumo) para a ter a seguinte redação:

Art. 190. — Os que importarem produtos estrangeiros sujeitos ao imposto de consumo e antes da conferência da mercadoria não apresentarem as respectivas guias de recolhimento do imposto ou de aquisição de estampilhas, ou organizarem com insuficiências igual ao valor do imposto ou da diferença apurada posteriormente ao pagamento das guias em confronto com a mercadoria importada, qualquer que seja o valor dos imposto devido:

§ 1.º — Qualquer diferença, apurada posteriormente em revisão, fica sujeita à multa de dez por cento, cabendo esta ao agente fiscal, ou ao conferente que a verifique.

§ 2.º — Havendo omissão ou erro de cálculo entre as guias de recolhimento do imposto, ou de aquisição de estampilhas, e a respectivas nota de importação, não haverá penalidade, sendo imprescindível, neste caso, que a nota de importação identifique completamente a mercadoria submetida a despacho, para efeito de pagamento do imposto de consumo.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de dezembro de 1954.

Luiz Tinoco.

Aprovada a emenda. a). — Dário Cardoso.

N.º 1.230, DE 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954.

Relator: Sr. Sá Tinoco.

O Projeto de Lei n.º 240, de 1954, de iniciativa do Poder Executivo, altera disposições da legislação do imposto de consumo, e dá outras providências.

Justifica o Governo tais modificações na legislação do imposto de consumo pela necessidade de carrear para o Tesouro Nacional maiores arrecadações para cobrir o déficit "orçamentário e extra-orçamentário".

Salienta, ainda, a Mensagem, que as taxas de imposto de consumo hoje vigentes prevalecem desde o advento do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945, com exclusão de algumas como as de fumo, as de certas bebidas e as de joias, que sofreram modificações em virtude dos Decreto-leis ns. 8.539 e 9.179, e das Leis ns. 494, de 1949 e 1.748, de 1952.

Na Câmara dos Deputados, foi o projeto inicial substancialmente alterado, tendo a Comissão de Finanças daquela Casa do Congresso apresentado um substitutivo criando apenas adicionais a prevalecerem somente por um ano.

O substitutivo da Comissão de Finanças foi afinal aprovado, com algumas emendas que todavia não lhe alteraram a substância.

No Senado, recebeu o projeto na Comissão de Constituição e Justiça várias emendas que passaremos a estudar.

Como consequência da emenda n.º 10 o Presidente da República poderá preencher em sua totalidade as vagas existentes na carreira de agente fiscal do imposto de consumo com reais proventos para a fiscalização do imposto em todo o País. Portanto, a emenda tem toda procedência.

O objetivo da emenda n.º 11-C é reduzir a possibilidade de, pela mes-

ma infração, ser o interessado multado duas vezes. Para isso altera o art. 190 do Decreto n.º 24.149, de 5 de janeiro de 1949.

O art. 15 resultou da emenda n.º 19 da Câmara dos Deputados apresentada sob o fundamento de que no sistema de remuneração dos agentes fiscais do imposto de consumo há alguns excessos que devem ser corrigidos. Entretanto o art. 15 não resolve a situação e talvez a piore.

A regularização do sistema de remuneração dos fiscais do imposto de consumo que atualmente percebem mais do que os Ministros de Estado é uma velha aspiração, infelizmente ainda não atingida.

A emenda proposta tem por objetivo regularizar a situação exdruíua em que se encontram os fiscais do consumo, que percebem remuneração muito acima do que deviam receber.

Nestas condições, a Comissão de Economia opina favoravelmente ao projeto e às emendas de ns. 1-C, 2-C, 8-C, 10-C e 11-C e contrariamente às emendas ns. 3-C, 4-C, 5-C, 6-C, 7-C e 9-C, apresentando a seguinte emenda:

EMENDA N.º 12-C

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. — Os agentes fiscais do imposto de consumo perceberão concomitantemente com os respectivos vencimentos mensais, gratificação proporcional que será calculada sobre o aumento da arrecadação mensal verificado em confronto com a lei igual ao mês do exercício anterior.

§ 1.º — A gratificação prevista neste artigo será distribuída mensalmente em proporção aos vencimentos que serão percebidos integralmente, e não poderá exceder para cada servidor de 100% (cem por cento) do respectivo vencimento.

§ 2.º — O excedente mensal do limite fixado no parágrafo anterior será adicionado, para efeito de distribuição, à gratificação proporcional dos meses subsequentes no mesmo exercício.

§ 3.º — A gratificação proporcional de quetrate este artigo será computada nos proventos de aposentadoria, tomando-se por base o vencido no ano anterior.

§ 4.º — Dentro de 30 dias o Executivo estabelecerá a nova tabela de remuneração de agente fiscais com base nesta lei.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 1955. — Juracy Magalhães, Presidente. — Sá Tinoco, Relator.

— Lima Telreira. — Alô Guimarães. — Julio Leite.

N.º 1.231, de 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954.

Relator: Sr. João Arruda.

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 240, de 1954, que institui adicional do imposto de consumo, altera disposições da legislação concernente a esse tributo, e dá outras providências.

O projeto resultou de mensagem do Poder Executivo e a sua finalidade precisa é o aumento de arrecadação, como declara a exposição de motivos com que o Senhor Ministro da Fazenda o encaminhou à Presidência da República.

O projeto primitivo era amplo; além de aumentos de alíquotas, introduzia alterações de grande alcance na atual sistemática do tributo. A Câmara dos Deputados, porém, modificou o processo de forma substancial.

Nesta Casa, o projeto, tal como o enviou a Câmara dos Deputados, já foi estudado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.

Antes de apresentar esse projeto, quero informar a esta Casa a existência de uma comissão designada pelo Dou-

tor Diretor Geral da Fazenda Nacional, autorizado pelo Sr. Ministro da Fazenda, (Portaria n.º 179, de 14 de junho de 1955, publicada no "Diário Oficial" do dia seguinte), incumbida de elaborar anteprojeto de lei de reforma da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949.

2. Sub o aspecto econômico-financeiro, o projeto pode ser objeto de alguns reparos.

Entendo, por isso, que esta Casa deve meditar muito antes de aprovar novos projetos que impliquem na elevação dos custos da produção. No caso ora em exame, admitindo que ainda subsistam grandes necessidades de recursos para o Governo da União, proponho a aprovação do projeto, reduzindo, porém, as taxas que em outra conjuntura, de maior necessidade foram alivitradas. Fazê-lo, porém, comprometendo de que devam ser procuradas outras soluções para os problemas com que se defronta a Nação e, em especial, as de ordem orçamentária, porquanto, convencido es-

to de que, cada tributo novo que se institua, cada taxa antiga que se aumente, estará aumentando a "bola de neve" inflacionária com um novo quociente de massa. E a cada aumento assim se verá reduzir-se, proporcionalmente, a eficiência e as possibilidades de salvação na luta contra a elevação do custo de vida, mare montante que cada dia submerge na inigéria maior parcela do povo brasileiro.

O volume dos tributos em nosso país já assumiu uma expressão desproporcional à nossa riqueza, como fácil é verificar-se pelas considerações que seguem.

Antes de 1948 a soma dos tributos normais arrecadados pela União, Estados e Municípios era sensivelmente menor do que o volume do nosso meio circulante, isto é, da moeda metálica e fiduciária em circulação. Todavia, nesse ano de 1948 essa soma já superou tal volume e, nos anos que se seguiram tirando o de 1949, essa superação foi-se avultando.

O quadro que segue dará idéias desse fato:

Em milhões de cruzeiros

Anos	Tributos	Meio circulante
	Un., Ests. e Mun.	
1944	10.178	14.462
1945	11.186	17.535
1946	16.195	20.493
1947	19.812	20.398
1948	22.086	21.696
1949	26.771	24.045
1950	31.000	31.205
1951	42.647	35.319
1952	49.323	39.282
1953	55.997	47.002

Ora, não há dúvida alguma que para essa ascensão constante e mesmo exagerada dos tributos, não influem apenas o crescimento vegetativo destes mas o progressivo aumento das taxas e modalidades de cobrança dos impostos, dada o empenho sempre constante da União, dos Estados e Municípios ampliarem suas atividades, aumentarem seus quadros de funcionários, etc., fora e muito além de suas possibilidades normais e, o que mais se lamenta, sem medir as repercussões na economia geral de cada um dos aumentos feitos.

Se o só confronto das cifras supra já surpreende a quem as examina, levando a cogitar sobre se os impostos não estarão exercendo mais do que o próprio aumento do meio circulante — um efeito nefasto sobre o custo de vida do povo, que se dirá quando esse alguém considerar os outros tributos, ou encargos que pressionam os preços das utilidades para cima! Quero referir-me às contribuições para os Institutos de Previdência, aos empréstimos compulsórios e, especialmente a partir de outubro de 1953, os agios.

Essa disparidade exagerada entre tributos e encargos de toda espécie e o volume do meio circulante é, por sua vez, responsável por outra anomalia da economia nacional, que também influi penosamente, — agravando-o — sobre o custo da vida: o nosso dinheiro desvalorizado a nossa moeda que cada dia perde

mais do seu poder aquisitivo, torna-se a todo instante, mercadoria mais cara. Fora e dentro dos Bancos, de há tempos já, que se tornaram comuns as comissões e outras despesas que elevam os juros habituais muito acima da taxa legal máxima de 12 %. Para negócios legítimos garantidos, as taxas correntes mínimas são de 15 a 18 % ao ano. Usuais, porém, estão se tornando as de 24 e 30 % ao ano.

Nessa ordem de idéias, ofereço emenda reduzindo as majorações proposta, a um nível que me parece mais consentâneo com as necessidades do Erário e com a realidade econômico-social.

Nem só no campo já examinado e o projeto vulnerável. Outras observações há que se podem fazer, tudo no sentido de melhorá-lo, de facilitar a aplicação da lei pelas autoridades fiscais e pelos contribuintes.

O artigo 1.º declara em seu parágrafo 1.º que "no caso dos produtos da alínea XXVII da Tabela "D" os limites de preços permissíveis para a venda no varejo serão os constantes da tabela de incidência acrescidos do respectivo imposto e adicional". Isto significa que a tabela de preços da alínea XXVII terá os seus limites alterados na proporção do imposto e respectivo adicional.

Ora, além dos produtos da alínea XXVII, também os da alínea XVI — (calçados) — pagam imposto por preço tabelado de varejo. E, pois, justo e razoável estender à alínea

XVI o que estatui o parágrafo único desse artigo 1.º. Nesse sentido, proponho nova redação.

Quanto ao artigo 4.º observo o que segue. A nota 2.ª da alínea XXIX da atual lei, diz que "os tecidos de juta e fibras similares, próprios para confecção de sacaria de antígon pagão o imposto referido no inciso 2 desta alínea".

O artigo 4.º do projeto manda que se acrescente a essa nota que "os tecidos de algodão empregados pelo próprio fabricante na confecção da sacaria pagão o imposto na forma do inciso 2". Como os tecidos de algodão estão incluídos no inciso 1, cujo imposto, para produtos nacionais é de 6 % e como o imposto do inciso 2 é de 3 %, verifica-se que o artigo 4.º do projeto institui uma tributação mais favorável para o caso nele previsto. Trata-se de medida louvável, que contribuirá para o barateamento da sacaria feita com tecidos de algodão. No entanto, penso que a redação poderá ser mais precisa, pelo que, proponho emenda.

O artigo 5.º é passível de diversos reparos:

"O adicional dos produtos da a) Diz esse artigo 5.º que:

alínea XXIX da Tabela "D" será cobrado da seguinte maneira nos itens abaixo:

a) Tecidos de Algodão: Para os tecidos de custo nas fábricas, até Cr\$ 10,00 o metro — isento.

De custo de mais de Cr\$ 10,00 até Cr\$ 20,00 — Sem adicional.

Ora, o projeto, em seu artigo 8.º, diz que "os limites de preços a que está sujeito o gozo das isenções constantes do regulamento anexo ao Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949, serão aumentados de 75 % dos seus atuais valores". "Parágrafo único — Ficam elevados, respectivamente, para Cr\$ 15,00, Cr\$ 80,00 e Cr\$ 200,00, os limites de preços constantes do artigo 8.º, parágrafo 1.º, letra "b", itens I, II e IV — (incisos 2.º e 8.º) — do Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949".

Aplicado esse dispositivo aos tecidos de algodão, ficarão isentos do imposto aqueles de preço até Cr\$ 15,00 por metro. Dessa maneira, a Tabela do artigo 5.º acima transcrito não estará certa por dois motivos: primeiro porque os tecidos de algodão de preços até Cr\$ 15,00 ficarão isentos não só do adicional como também do imposto de consumo; segundo, porque a tabela deveria começar com tecidos de preço superior a Cr\$ 15,00. Ainda mais: para os tecidos de algodão de preço de mais de Cr\$ 15,00 até Cr\$ 20,00, não cabe usar a expressão "sem adicional", mas sim a palavra "isento", que significaria, enquadrada no artigo 5.º, apenas que o tecido desse preço está isento do adicional.

b) O artigo 5.º fala em "tecidos de custo nas fábricas...". Evidentemente, a palavra "custo" está empregada com impropriedade. Cogita-se de preço de fábrica e não do custo da fábrica, tanto mais que, se aplicada a lei literalmente seria difícilimo, para a fiscalização, conhecer qual o custo de fábrica.

c) O mesmo artigo 5.º institui o adicional para os tecidos de lã. As críticas feitas quanto aos tecidos de algodão são, *mutatis mutandis* integralmente aplicáveis aos tecidos de lã. Com efeito, aumentado o limite de isenção dos tecidos de lã para Cr\$ 80,00 o metro, na forma do artigo 8.º, parágrafo único do projeto, a tabela do artigo 5.º deveria ser revista.

O parágrafo 1.º do artigo 5.º declara que "os tecidos de algodão e de lã isentos do pagamento do imposto de consumo só poderão ser vendidos pelas fábricas diretamente aos varejistas e estes não os poderão vender aos consumidores com margem superior a 35 %".

O texto desse parágrafo 1.º configura uma intromissão inconstitucional na vida econômica, pela supressão da possibilidade de o comércio atacadista distribuir tecidos de algodão e de lã que estejam isentos do imposto de consumo. A inconstitucionalidade desse parágrafo 1.º é tão flagrante e constitui uma tão evidente restrição indevida à liberdade de comércio que dispensa maiores comentários. Além de inconstitucional, esse parágrafo 1.º é de grande inconveniência porque importará na impossibilidade de tua parte dos habitantes deste país adquirirem tecidos de lã ou algodão isentos do imposto de consumo. E sabido que grande parte das fábricas não possui rede de distribuição dos seus produtos e que essa distribuição cabe ao comércio atacadista. Em consequência, vedar a intermediação do comércio atacadista equivale, na prática, a proibir que boa parte dos varejistas, sobretudo os do interior, exponha à venda tecidos de lã e algodão isentos do imposto de consumo. Dessa forma, parece que o projeto alcançará um resultado exatamente contrário àquele que — tudo indica — foi sua intenção, uma vez que tornaria impossível a boa parte da população adquirir tecidos de preço acessível. Será bem preferível, pois, aumentar o limite da isenção e conservar o sistema em vigor, isto é, o de que os preços máximos são os de venda do varejo. De resto, se assim não se fizer, esses preços, para os produtos isentos do imposto de consumo em virtude do disposto no artigo 15, parágrafo 1.º da Constituição, serão ora os de varejo, ora os de fábricas, com o que se criará uma confusão inútil.

O parágrafo 2.º do artigo 5.º que diz "o Ministério da Fazenda baixará regulamento para a boa execução e aplicação do disposto no parágrafo anterior."

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado já observou, com inteira propriedade que, de acordo com o artigo 87, I, da Constituição, cabe ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Cometer essa função ao Ministério da Fazenda equivale a retirar do Presidente da República um de seus poderes específicos e entregá-lo a um de seus auxiliares.

Porisso a referida Comissão propôs a supressão desse parágrafo em emenda acolhida pela Comissão de Economia. Estou de inteiro acordo com essa medida, tanto mais que, com o parágrafo ou sem ele o Presidente da República poderá, usando de seus poderes constitucionais, expedir decreto regulamentando, não só o parágrafo 1.º do artigo 5.º, como toda a lei.

Em consequência de tudo quanto disse a propósito do artigo 5.º, e da emenda já aprovada pelas Comissões de Economia e de Constituição e Justiça, proponho a supressão do artigo 5.º e seus parágrafos.

Parece-me que o sistema de cobrar o adicional, instituído pelo artigo 8.º, do projeto não é feliz e não atende ao princípio da comodidade.

Realmente, se o impõe o "ad valorem", recolhido por verba, e calculado em cada nota fiscal, nada impede que o adicional seja pago da mesma forma. A própria lei manda que o imposto seja incorporado ao preço dos produtos e cobrado do primeiro comprador o imposto é inserido em parcela separada, em cada nota fiscal. O normal e lógico é que o adicional também obedeça às normas aplicáveis ao imposto. No entanto, o artigo 6.º do projeto manda apenas que o adicional seja recolhido através da própria guia do imposto, sem nada dispor quanto à inclusão desse adicional nas notas fiscais. São claros os inconvenientes de tal ordenamento, pois os fabricantes não saberão como obedecer à

lei que manda cobrar o imposto — (e portanto o adicional) — do primeiro comprador.

A situação não é melhor no tocante aos produtos sujeitos à selagem direta. Uma vez que, segundo o projeto, as estampilhas não terão o seu valor alterado, sendo o adicional apenas acrescido à guia de recolhimento à repartição; uma vez que o imposto é cobrado do primeiro comprador; e, finalmente, uma vez que, segundo o artigo 107, parágrafo 3.º da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, a nota fiscal deve declarar que os produtos se acham estampilhados ou acompanhados de estampilhas, bem como a quantidade e valor destas, é óbvio que, aplicado o artigo 6.º do projeto haverá sempre uma discrepância entre o valor das estampilhas apostas ao produto e o valor declarado na nota fiscal, que deverá englobar o imposto e o adicional. Admitamos que a fiscalização nada oponha à discordância apontada. Mesmo assim como se comportarão os adquirentes dos produtos, dos quais o fabricante deve cobrar o imposto pago? É bem possível que não se disponham a pagar um imposto cujo valor supera o das estampilhas apostas ao produto.

Por outro lado, o fabricante não poderá deixar de declarar, na própria nota, o exato montante do imposto.

Para evitar os inconvenientes apontados será melhor que a lei declare, pura e simplesmente, que quanto aos produtos tributados, "ad-valorem, o adicional seja cobrado juntamente com o imposto, pois não passa de um aumento de tributo".

Quanto aos produtos sujeitos a estampilhamento, o ideal seria emitir novas estampilhas, com novos valores. Na impossibilidade de se efetivar essa medida (pois o adicional deve vigor somente um ano), será medida de cautela determinar que o total do imposto, isto é, o valor nominal das estampilhas mais o adicional, seja declarado, em uma só parcela, nas notas fiscais. Nesse sentido, proponho emenda.

O artigo 7.º do projeto, já considerada a emenda 2-C da Comissão de Constituição e Justiça, adotada pela Comissão de Economia, com a qual concordo, dispõe que os adicionais serão cobrados de 1.º de Janeiro a 31 de dezembro de 1956.

O artigo 8.º reajusta os limites de preço para o gôso das isenções dos artigos, indispensáveis à alimentação, vestuário, habitação e tratamento médico de pessoas de restrita capacidade econômica, mencionados no artigo 15, § 1.º da Constituição Federal.

Em princípio, o reajustamento é necessário, porque os atuais limites de isenção já estão obsoletos, em face da tremenda elevação do custo de vida verificada de 1948 (quando foi editada a lei 494) até os dias que correm.

É inteiramente dispensável citar dados estatísticos. Qualquer um de nós, qualquer dona de casa, qualquer trabalhador sabe o quanto se desvalorizou a moeda e quanto cresceram os preços.

Mas o reajustamento preconizado pelo projeto é insuficiente. Os artigos que gozem de isenção são consumidos pelas classes menos favorecidas. É preciso que tais limites sejam postos de acordo com os níveis salariais das classes que irão consumir os produtos. É uma elevação inferior a 100% a ninguém aproveitará.

Proponho emenda nesse sentido. Essa emenda, como se verifica, faz remissão não ao decreto n.º 26.149, de 1949, citado no projeto, pois o decreto é mero regulamento, mas ao artigo 3.º da Lei 494, de 26 de novembro de 1949, que foi o texto legal que realmente complementou a Constituição e fixou os níveis das

isenções, assim, prejudicada a emenda n.º 3-C da Comissão de Constituição e Justiça.

O artigo 9.º do projeto dispensa os varejistas da emissão de nota fiscal, a que se refere o artigo 1.º do regulamento anexo.

A ocasião presta-se a considerações de ordem mais ampla. A Constituição declarou, expressamente, que não seriam tributados os artigos indispensáveis à habitação, vestuário, higiene e transporte de pessoas de restrita capacidade econômica.

A lei, naturalmente, complementou o texto da Constituição. No entanto, é evidente que o louvável propósito do legislador constitucional seria burlado se as isenções se fizessem acompanhar de tais e tantas exigências que se tornasse impossível ou muito oneroso o gozo de benefício.

Foi o que aconteceu com a Lei número 494, citada. E não sou eu que o digo, mas eminentes comentadores das leis fiscais.

Parece-me necessário repôr as coisas em seus devidos lugares e tornar prático e exequível o alcance das isenções. É necessário alterar o artigo 3.º da Lei n.º 949, de 1948, para evitar que os varejistas (que não são só as grandes lojas das capitais, mas também, os modestos estabelecimentos de todos os rincões do país) continuem a ser obrigados à emissão de notas especiais de produtos isentos.

É preciso também alterar o artigo 4.º da mesma Lei 494. Esse artigo deu tamanha amplitude à ação do Poder Executivo que tornou praticamente possível a abolição das isenções por meio de excessivas exigências regulamentares. Para que a Lei tenha efetivo cumprimento, urge que se restrinjam tais poderes, sem que isso importe, por outro lado, em tirar do Poder Executivo os meios de fiscalização de que deve dispor.

Consensando tudo quanto expus, ofereço emenda substitutiva do artigo 9.º, prejudicada, em consequência, a emenda 4-C.

A propósito do artigo 10 do projeto, deve ser observado que o conceito de beneficiamento, tal como está previsto atualmente no artigo 6.º da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, estabelecido pelo artigo 6.º do Decreto-lei n.º 7.404, de 22 de março de 1945. Assim, visando a melhor técnica o mencionado artigo 10, que determina não seja considerada beneficiamento, os efeitos fiscais, a operação na fonte de produção extrativa, destinada a preservar as qualidades intrínsecas do guaraná "in natura" (pau-de-guaraná), deve referir-se, *in fine*, ao artigo 6.º do citado Decreto-lei n.º 7.404; para tanto proponho emenda que prejudica de n.º 5-C da Comissão de Justiça.

O artigo 11.º procura ampliar o conceito de contrabando.

Como se verifica pela sua leitura e como acentua o parecer da Comissão de Justiça do Senado, esse artigo, pondo de lado regras tradicionais quanto à zona aduaneira, consagra uma extensão imprevista do conceito de contrabando.

Dizemos imprevista porque o artigo 11 não é claro nem preciso, deixando margem ao maior arbítrio fiscal.

A mercadoria poderá ser apreendida a qualquer tempo, sem atinência a fatos de importância como, por exemplo, e de um varejista haver adquirido a mercadoria de outro comerciante legalmente estabelecido, sem conhecer da procedência do produto.

Acresce que a apreensão se fará — diz o projeto — sem prejuízo das sanções legais vigentes inclusive a aplicação das sanções cabíveis aos responsáveis pela infração. E não diz se responsável é também aquele em cujo poder se apreendeu a mercadoria, ainda que insciente de sua pro-

cedência. Razão, porque sugiro o acréscimo de um §.

O artigo 12 institui uma semi-anistia, pois reduz de multas oriundas de processos fiscais de qualquer natureza. Nada a opôr.

O artigo 15, sobre estar deslocado num projeto referente ao imposto de consumo, é inconstitucional por envolver delegação legislativa, nos termos do parecer da Comissão de Justiça do Senado que diz:

"Merece, também, suprimido ou modificação o artigo 15, que, determinando reveja o Poder Executivo as tabelas de percentagens dos agentes fiscais do imposto de consumo, observando a proporcionalidade entre as diversas categorias, faz também uma delegação legislativa.

Com efeito.

As percentagens conferidas aos funcionários públicos como parte da sua remuneração se incluem nos respectivos vencimentos. Consequentemente, legislar sobre elas é legislar sobre vencimentos, assunto privativo da lei, na forma do artigo 65, IV, da Constituição. É impossível, sim, determinar na lei os limites máximos e mínimos das referidas percentagens e proporcionalidade entre as categorias deixando ao Poder Executivo a tarefa de fixá-las e, consequentemente, de revê-las em relação a cada categoria.

Estas condições, o artigo deve ser suprimido se a egrégia Comissão de Finanças ou o plenário não preferirem emendá-lo para pô-la em conformidade com a Lei Magna".

Opino, assim, pela aceitação da emenda n.º 8-C, supressiva do artigo 15 e parágrafo único".

Veis pela infração. E não diz se responsável é também aquele em cujo poder se apreendeu a mercadoria, ainda que insciente de sua procedência.

A matéria é vasta e complexa. Por outro lado, acha-se deslocada num projeto referente ao imposto de consumo, pois diz respeito à legislação aduaneira. Assim, e como é preferível, mesmo para evitar uma legislação tumultuada, que seja tratada em um projeto específico e especial, proponho a supressão do artigo 11. A Comissão de Economia aprovou o artigo nos termos da emenda 6-C da Comissão de Constituição e Justiça.

No entanto, além dos inconvenientes já apontados e sem embargo de me parecer que o Governo deve ser munido de todos os meios de combate ao contrabando, penso que o artigo 11 deve ser rejeitado. O assunto é vasto e complexo, e está a retercer não um simples artigo, mas toda uma lei, sem esquecer que contrabando se combate na fronteira e não no interior do país.

O artigo 12 institui uma semi-anistia, pois reduz de multas oriundas de processos fiscais de qualquer natureza. Nada a opôr.

O artigo 14 do projeto diz:

"As multas estabelecidas no Regulamento de Isenções, baixado pelo Poder Executivo em cumprimento ao disposto no art. 13 da Lei 494, de 26 de novembro de 1949, serão revistas, dentro em 30 (trinta) dias, pelo mesmo poder, a fim de guardarem em relação com as cominadas por infrações semelhantes, na Consolidação das Leis do Imposto de Consumo".

Ora, o artigo 13 da Lei 494 et., dispõe:

"Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1949, salvo quanto à alteração do art. 46 das Normas Gerais, do citado Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945, a partir de 1.º de março de 1949. O Poder Executivo expedirá, dentro de 30 dias, o Regulamento para a execução das isenções de que tratam os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º e 11.º".

O artigo 4.º dessa lei reza, por seu turno:

"Para a execução do disposto no artigo 3.º fica o Poder Executivo autorizado:

1.º —
2.º — estatuir, para as infrações ao regulamento que expedir, multas no valor compreendido entre o mínimo de Cr\$ 10.000,00 e o máximo de Cr\$ 100.000,00".

Parece-me inteiramente válida a argumentação que, a propósito do artigo 14 do projeto, foi expandida pelo Senador Ferreira de Souza na Comissão de Justiça do Senado. Ou a fixação específica das penalidades pelo Poder Executivo é legalmente possível, desde que feita nos termos da Lei 494, de 1948, e nesse caso o Presidente da República não necessita de autorização de lei para proceder à revisão, que está estará confiada em seu poder regulamentar; ou o projeto pretende que o Poder Executivo atue no limite máximo e o mínimo das penalidades, e, nesse caso, staremos diante de uma evidente delegação legislativa, formalmente proibida pela Constituição, em seu artigo 36. No primeiro caso, o art. 14 é inútil; no segundo, inconstitucional.

Talvez, a intenção tenha sido a de rever as penalidades em tema de lei, o que é bem possível a até recomendável, pois elas não guardam a menor proporção com a gravidade das infrações. Se essa foi a intenção, o projeto deveria ter alterado — para menor — o limite máximo e o mínimo ou especificar penalidade para cada infração. Proponho o mínimo de Cr\$ 500,00 e o máximo de Cr\$ 10.000,00, segundo emenda que ofereço, alterando o art. 5.º da Lei 494, não só para fixar a matéria que expuz, como também para eliminar qualquer laivo de delegação legislativa que a Lei 494 possa conter.

O artigo 15, sobre estar deslocado num projeto referente ao imposto de consumo, é inconstitucional por envolver delegação legislativa, nos termos do parecer da Comissão de Justiça do Senado que diz:

"Merece, também, suprimido ou modificação o art. 15, que, determinando reveja o Poder Executivo as tabelas de percentagens dos agentes fiscais do imposto de consumo, observando a proporcionalidade entre as diversas categorias, faz também uma delegação legislativa.

Com efeito.

As percentagens conferidas aos funcionários públicos como parte da sua remuneração se incluem nos respectivos vencimentos. Consequentemente, legislar sobre elas é legislar sobre vencimentos, assunto privativo da lei, na forma do art. 65, IV, da Constituição. É impossível, sim, determinar na lei os limites máximos e mínimos das referidas percentagens e a proporcionalidade entre as categorias deixando ao Poder Executivo a tarefa de fixá-las e, consequentemente, categoria.

Nestas condições, o artigo deveria ser suprimido se a egrégia Comissão de Finanças ou o plenário não preferissem emendá-lo para pô-la em conformidade com a Lei Magna". Opino, assim, pela aceitação da emenda n.º 8-C, supressiva do art. 15 e parágrafo único".

Segundo o artigo 16 do projeto "o Ministro da Fazenda expedirá dentro em 30 dias as instruções necessárias à fiel execução desta lei."

A Constituição (art. 91, II) atribui aos Ministros competência para expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos. A simples menção do texto constitucional demonstra a inconstitucionalidade do art. 16 do projeto, e a supressão proponho nos termos da emenda 9-C da Comissão de Constituição e Justiça.

Quanto ao artigo 17, entendo que devem ser supressas do seu texto as palavras finais "devendo o mesmo ser automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional", e isto por que, conforme acentuou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não tem sentido o determinar se faça o registro automático, pelo Tribunal de Contas, do crédito autorizado. Com efeito, essa determinação atrita com as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas.

Para arrecadar é preciso fiscalizar. E para fiscalizar é necessário haver fiscais. Ora, há inúmeros cargos vagos na carreira de agente fiscal do imposto de consumo, pois há necessidade, para a promoção, de estágio probatório e interstício.

A emenda 10-C tem por fim possibilitar a promoção de agentes fiscais sem estágio probatório e sem interstício. Com essa medida, abrir-se-ão numerosas vagas no cargo inicial da carreira. Preenchidas essas vagas, o quadro de agentes fiscais ficará completo e o Poder Público contará com elementos para evitar sangrias nos cofres da nação.

Trata-se de providência que concorrerá para o efetivo equilíbrio orçamentário, pelo que, sou pela aprovação da emenda.

Manifesto-me de acordo com a emenda 11-C, do Senador Luiz Tinoco que, com dar nova redação ao artigo 190 das Normas Gerais da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, vem estatuir penalidades mais benignas em casos onde elas são atualmente excessivas, como ficou demonstrado em seu voto na Comissão de Constituição e Justiça.

Aceto, ainda, pelos seus fundamentos e nos termos em que está redigida, a emenda 12-C apresentada pelo relator do projeto na Comissão de Economia, Senador Sá Tinoco.

Finalmente, porponho que a emenda do projeto de lei da Câmara número 240, de 1954, seja modificada para sintetizar, com exatidão, as providências insertas na proposição legislativa, redigindo-a assim: "Institue adicional e altera disposições da legislação do imposto de consumo, e dá outras providências".

Em conclusão, a Comissão de Finanças, nos termos do parecer do relator, opina favoravelmente ao projeto, com as 11 (onze) emendas que oferece, e pela aceitação das emendas números 1-C, 2-C, 6-C, 8-C, 9-C, 10-C, 11 e 12-C3, prejudicadas as emendas 3-C, 4-C, 5-C e 7-C.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 1955. — Cezar Vergueiro, Presidente. — João Arruda, Relator. — Novas Filho — Mathias Olympio — Juracy Magalhães — Julio Leite — Othon Mader. — Domingues Pacheco, com restrição. — Murilo Vieira — Alfredo Duaielde — Alberto Pásqualini — Aureliano de Barros Filho.

EMENDAS DA COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA N.º 13-C

Os adicionais previstos no art. 1.º passam a ser os seguintes: a) 10%; b) 15%; c) 20%. Os adicionais previstos no art. 2.º passam a ser os seguintes: a) 10%; b) 15%; c) 20%; O adicional previsto no artigo 3.º será de 25%.

EMENDA N.º 14-C

O parágrafo único do art. 1.º terá a seguinte redação: "No caso dos produtos das alíneas XVI da Tabela B e XXVII da Tabela D, os limites de preço para a venda no varejo serão os constantes das respectivas tabelas de incidência, acrescidos do imposto e adicional devidos".

Justificação

A emenda objetiva a estender à alínea XVI (Calçados) o que estatue o parágrafo único do art. 1.º porque, além dos produtos da alínea XXVII (Perfumarias e Artigos de Toucador), também os produtos da alínea XVI pagam imposto por preço tabelado de varejo; é, pois, justo e razoável que recebam igual tratamento.

EMENDA N.º 15-C

Ao art. 4.º, dê-se a seguinte redação:

"Art. 4.º A nota 20 da alínea XXIX da Tabela D, da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo, aprovada pelo Decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os tecidos de juta e fibras similares, próprios para confecção de sacaria de anilagem, pagarão o imposto referido no inciso 2 desta alínea; ficarão sujeitos ao mesmo imposto os tecidos de algodão vendidos a industriais devidamente registrados, para emprego na fabricação de sacaria, bem como a sacaria produzida pelo próprio fabricante do tecido de algodão".

Justificação

A emenda visa a dar redação mais precisa ao disposto no art. 4.º do projeto, sem modificar-lhe o alcance e o conteúdo.

EMENDA N.º 16-C

Art. 5.º e §§ — Suprima-se.

Justificação

Reza o art. 8.º do projeto em exame, que "os limites de preço a que está sujeito o gôzo das isenções constantes do regulamento anexo ao decreto n.º 26.149, de 5 de janeiro de 1949, serão aumentados de 75% dos seus atuais valores". E, o seu parágrafo único, estatue: "Ficam elevados, respectivamente, para ...mero 26.149, de 5 de janeiro de 1949".

Ora, aplicado esse dispositivo aos tecidos de algodão, ficarão isentos do imposto aqueles de preço até Cr\$ 15,00 por metro. Dessa maneira, a tabela do artigo 5.º não estará certa por dois motivos: primeiro porque os tecidos de algodão de preço até adicional como também do imposto de consumo; segundo porque a tabela deveria começar com tecidos de preço superior a Cr\$ 15,00.

Ainda mais: para os tecidos de algodão de preço de mais de Cr\$ 15,10 até Cr\$ 20,00 não cabe usar a expressão "sem adicional", mas sim a palavra "isento" que, significaria, enquadrada no art. 5.º, apenas que o tecido desse preço está isento do adicional.

Ainda, o art. 5.º fala em "tecidos de custo nas fábricas...". Evidentemente, a palavra "custo" está empregada com impropriedade. Cogita-se de preço de fábrica e não do custo da fábrica, tanto mais que, se aplicada a lei literalmente seria difícil, para a fiscalização, conhecer qual o custo de fábrica.

Também, o mesmo art. 5.º institui o adicional para os tecidos de lã. As críticas feitas quanto aos tecidos de algodão são, *mutatis mutandis* integralmente aplicáveis aos tecidos de lã. Com efeito, aumentado o limite de isenção dos tecidos de lã para Cr\$ 80,00 o metro, na forma do art. 8.º parágrafo único do projeto, a tabela do art. 5.º deveria ser revista.

E, o parágrafo 1.º do focalizado artigo 5.º, declara que "os tecidos de algodão e de lã isentos do pagamento do imposto de consumo só poderão ser vendidos pelas fábricas diretamente aos varejistas e estes não os poderão vender aos consumidores com margem superior a 35%".

O texto desse parágrafo 1.º configura uma intromissão inconstitucional na vida econômica, pela supressão da possibilidade de comércio ataca-

disto distribuir tecidos de algodão e de lã que estejam isentos do imposto de consumo. A inconstitucionalidade desse parágrafo primeiro é tão flagrante e constitui uma tão evidente restrição indevida à liberdade de comércio que dispensa maiores comentários. Além de inconstitucional, esse parágrafo 1.º é de grande inconveniência porque importará na impossibilidade de boa parte dos habitantes deste país adquirirem tecidos de lã ou algodão isentos do imposto de consumo. É sabido que grande parte das fábricas não possui rede de distribuição dos seus produtos e que essa distribuição cabe ao comércio atacadista. Em consequência, vedar a intermediação do comércio atacadista equivale, na prática, a proibir que boa parte dos varejistas, sobretudo os do interior, exponha à venda tecidos de lã e de algodão isentos do imposto de consumo. Dessa forma, parece que o projeto alcançará um resultado exatamente contrário a aquele que — tudo indica — foi sua intenção, uma vez que tornaria impossível à boa parte da população adquirir os tecidos de preço acessível. Será bem preferível, pois, aumentar o limite de isenção e conservar o sistema em vigor, isto é, o de que os preços máximos são os de venda no varejo. De resto, se assim não se fizer, esses preços, para os produtos isentos do imposto de consumo em virtude do disposto no art. 15, parágrafo 1.º da Constituição, serão ora os de varejo, ora os de fábrica, com o que se criará uma confusão inútil.

Finalmente, o parágrafo 2.º do artigo 5.º que diz: "o Ministério da Fazenda baixará regulamento para a boa execução e aplicação do disposto no parágrafo anterior".

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado já observou, com inteira propriedade, de que, de acordo com o art. 87, I, da Constituição, cabe ao Presidente da República expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis. Cometer essa função ao Ministério da Fazenda equivale a retirar do Presidente da República um de seus poderes específicos e entregá-lo a um de seus auxiliares.

Por isso, a referida Comissão propôs a supressão desse parágrafo tem emenda acolhida pela Comissão de Economia. Estou de inteiro acordo com essa medida, tanto mais que, com o parágrafo ou sem ele, o Presidente da República poderá, usando de seus poderes constitucionais, expedir decreto regulamentando, não só o parágrafo 1.º do artigo 5.º, como toda a lei.

Em consequência de todo o exposto, a propósito do art. 5.º e seus §§, e da emenda já aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, necessária se faz a sua supressão completa, conforme preconiza a emenda.

EMENDA N.º 17-C

Ao art. 6.º dê-se a seguinte redação:

"Art. 6.º Os adicionais previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º desta lei serão cobrados juntamente com o imposto quando incidirem sobre produtos sujeitos ao imposto "ad valorem"; quando se tratar de pagamento de imposto por estampilhas os adicionais serão cobrados nas guias de aquisição das estampilhas sobre a importância total nelas declarada, inclusive os acréscimos percentuais incidentes sobre os produtos de procedência estrangeira, já previstos nas tabelas e alíneas da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo.

§ 1.º Da importância global a que se refere este artigo serão excluídos os adicionais já existentes e de destinação especial.

§ 2.º A nota fiscal modelo 11 discriminará, em uma só parcela, o total do imposto "ad valorem" pago, inclusive adicional.

§ 3.º A nota fiscal modelo 11 conterá, em uma só parcela, a declaração do valor nominal das estampilhas apostas no produto, acrescido do adicional".

Justificação

O sistema de cobrar o adicional, instituído pelo art. 6.º do projeto não é feliz e não atende ao princípio da comodidade.

Realmente, se o imposto é "ad valorem", recolhido por verba, e calculado em cada nota fiscal, nada impede que o adicional seja pago da mesma forma. A própria lei manda que o imposto seja incorporado ao preço dos produtos e cobrado do primeiro comprador; o imposto é inserido em parcela separada, em cada nota fiscal. O normal é lógico é que o adicional também obedeça às normas aplicáveis ao imposto. No entanto, o art. 6.º do projeto manda apenas que o adicional seja recolhido através da própria guia do imposto, sem nada dispor quanto à inclusão desse adicional nas notas fiscais. São claros os inconvenientes de tal ordenamento, pois os fabricantes não saberão como obedecer à lei que manda cobrar o imposto (e portanto o adicional) do primeiro comprador.

A situação não é melhor no tocante aos produtos sujeitos à selagem direta. Uma vez que, segundo o projeto, as estampilhas não terão o seu valor alterado, sendo o adicional apenas acrescido à guia de recolhimento à repartição; uma vez que o imposto é cobrado do primeiro comprador; e, finalmente, uma vez que, segundo o artigo 107, § 3.º da Consolidação das Leis, do Imposto de Consumo, a nota fiscal deve declarar que os produtos se acham estampilhados ou acompanhados de estampilhas, bem como a quantidade e valor destas, é óbvio que, aplicado o artigo 6.º do projeto, haverá sempre uma discrepância entre o valor das estampilhas apostas ao produto e o valor declarado na nota fiscal, que deverá englobar o imposto e o adicional. Admitamos que a fiscalização nada oponha à discordância apontada: Mesmo assim, como se comportarão os adquirentes dos produtos, dos quais o fabricante deve cobrar o imposto pago? É bem possível que não se disponham a pagar um imposto cujo valor supera o das estampilhas apostas ao produto.

Por outro lado, o fabricante não poderá — deixar de declarar na própria nota, o exato montante imposto.

Para evitar os inconvenientes apontados será melhor que a lei declare, pura e simplesmente, que quanto aos produtos tributados "ad valorem", o adicional seja cobrado juntamente com o imposto, pois não passa de um aumento do tributo.

Quanto aos produtos sujeitos a estampilhamento, o ideal seria emitir novas estampilhas, com novos valores. Na impossibilidade de se efetivar essa medida (pois o adicional deve vigor somente um ano), será medida de cautela determinar que o total do imposto, isto é, o valor nominal das estampilhas mais o adicional, seja declarado, em uma só parcela, nas notas fiscais. É o que propõe esta emenda.

EMENDA 18-C

Supresso o parágrafo único, dê-se ao art. 8.º a seguinte redação:

Art. 8.º Ficam aumentados de 100% (cem por cento) os valores fixados como limites de preço a que está sujeito o gôzo das isenções estabelecidas pelo art. 3.º da Lei 494, de 26 de novembro de 1948.

Justificação

A nova redação proposta para o artigo 8.º aumenta de 75% para 100% a elevação dos valores estabelecidos como limites de preço para o gôzo das isenções dos artigos indispensáveis à alimentação, vestuário, habitação e tratamento médico de pes-

soas de restrita capacidade econômica, mencionados no art. 15, § 1.º da Constituição Federal. E isto por que o reajustamento preconizado pelo projeto é insuficiente, em face do aumento do custo de vida verificado de 1948, data da promulgação da Lei 494, até o momento atual. Ainda, a emenda faz remissão, não ao decreto 26.149, de 1949, citado no projeto, pois o decreto é mero regulamento, mas ao próprio artigo 3.º da Lei número 494, de 26 de novembro de 1948, que foi o texto legal que complementou a Constituição e fixou os níveis das isenções.

EMENDA 19-C

Substitua-se o art. 9.º pelo seguinte:

Art. 9.º O § 1.º do art. 3.º e o art. 4.º da Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948, passam a vigorar com esta redação: "Art. 3.º — § 1.º — Os preços indicados neste artigo entendem-se para o varejo e deverão ser indicados, discriminadamente, nas notas fiscais dos fabricantes. Art. 4.º — Para os fins do disposto no artigo anterior, os fabricantes deverão marcar no próprio produto, salvo quando ocorra impossibilidade, impropriedade ou inadequação ao seu uso, em caracteres bem visíveis, e nos invólucros, o preço máximo de venda no varejo.

Justificação:

O artigo 9.º do projeto, com a redação oriunda da Câmara, dispensa os varejistas da emissão de nota fiscal, a que se refere o artigo 10.º do regulamento anexo ao Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949 (Consolidação das Leis do Imposto de Consumo). Entretanto, o assunto merece rápidas observações:

1. A Constituição Federal, no artigo 15, § 1.º, declarou, expressamente, que não seriam tributados os artigos indispensáveis, vestuário, higiene e transporte de pessoas de restrita capacidade econômica. E, a Lei n.º 494, de 26 de novembro de 1948, complementou o texto da Constituição.

2. No entanto, é evidente que o louvável propósito do legislador constitucional seria burlado se as isenções se fizessem acompanhar de tais e tantas exigências que se tornasse impossível ou muito oneroso o gozo do benefício. Porém, foi o que aconteceu com a citada lei n.º 494 conforme assinalam os comentadores das leis fiscais e demonstra a realidade atual.

3. Nesta oportunidade, parece necessário repôr as coisas em seus devidos lugares e tornar prático e exequível o alcance das isenções previstas na Carta Magna. E' pois, necessário alterar a própria Lei número 494, de 1948, principalmente, em dois de seus dispositivos: a) — o artigo 3.º, para evitar que os varejistas (que são só as grandes lojas das capitais, mas também os modestos estabelecimentos de todos os rincões do país) continuem a ser obrigados à emissão de notas especiais de produtos isentos. E', aliás, o que pretende o art. 1.º do projeto, abolindo exigência prevista em regulamento. Mas, observe-se, essa exigência foi instituída em decorrência de preceito legal e, dessa forma, o que cabe ao legislador, para atingir o objetivo colimado, é modificar a própria lei, no texto pertinente, e não cancelar a norma regulamentar; b) — e o artigo 4.º, também que deu tamanha amplitude à ação do Poder Executivo, — que tornou praticamente possível a abolição das isenções por meio de excessivas exigências regulamentares. Para que a lei tenha efetivo cumprimento, urge que se restrinjam tais poderes, sem que isso importe, por outro lado, em tirar o Poder Executivo os meios de fiscalização de que deve dispor. E' o que pretende a emenda, fixando, desde logo, exigência a ser

empirada pelos interessados, sem incorrer no erro da lei anterior.

EMENDA N.º 20-C

Do art. 10.º, *in fine*, substitua-se as expressões "do artigo 6.º etc..." por "do art. 6.º do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945".

Justificação

Simple emenda de redação, a alteração proposta em nada modifica o dispositivo do projeto quanto ao seu alcance e conteúdo; apenas, com melhor sentido de técnica, refere-se ao texto que instituiu o conceito de beneficiamento, ou seja o art. 6.º do Decreto-lei número 7.404, de 22 de março de 1945, posteriormente inserido no artigo 6.º da Consolidação das Leis do Imposto de Consumo (Decreto número 26.149, de 1949).

EMENDA N.º 21-C N

Do art. 17.º suprima-se as palavras finais "devendo o mesmo ser automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional".

Justificação

Conforme acentuou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não tem sentido o determinar-se faça o registro automático do crédito autorizado. Com efeito, essa determinação atrita-se com as atribuições constitucionais do Tribunal de Contas.

EMENDA N.º 21-C

Redija-se a emenda do projeto de lei:

"Institue adicional e altera disposições da legislação do imposto de consumo e dá outras providências".

Justificação

Trata-se de emenda de redação, que objetiva sintetizar, com exatidão, as providências contidas no bojo do projeto de lei n.º 240 de 1954.

EMENDA N.º 23-C

Ao artigo 11 acrescente-se o seguinte parágrafo:

§ 1.º Não será apreendida a mercadoria estrangeira, encontrada em poder de comerciantes, desde que acompanhada de nota fiscal com faturas ou vendedor".

Pareceres ns. 1.232, 1.233 e 1.234, de 1955

N.º 1.232, de 1955

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1955, que modifica os incisos 2 e 4 da alínea XXIV, tabela D, da Lei número 1.748, de 28 de novembro de 1952, e os incisos 1 e 3 da alínea XXIV, tabela D, do Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949, que modificou a Consolidação das Leis do Imposto de Consumo.

Relator: Sr. Argemiro Figueiredo.

O projeto em causa foi devidamente estudado na Câmara dos Deputados pelas Comissões Técnicas e ali recebeu emendas justas e necessárias.

Sob o ponto de vista rigorosamente constitucional é evidentemente inatencível.

Quanto ao mérito, o Projeto nos parece justo, certo como é que vem atender às necessidades mais prementes dos que lidam com a produção e com a indústria do fumo, sem impor sacrifícios maiores aos consumidores.

Estes, na verdade, sofrerão um aumento insignificante nos preços de cigarros. Mas, os produtores e industriais com a elevação prevista sairão de uma crise forte e poderão atender às necessidades reais do mercado fu-

mageiro do Brasil, evitando-se as importações ruinosas.

Os preços que serão alterados por força do projeto são os que não tiveram elevação alguma de 1953 a esta parte.

Ninguém desconhece neste período os efeitos da política inflacionária.

Encareceu-se a produção pelo aumento do custo do trabalho. E a indústria, além da elevação do preço da mão de obra, sofre mais o desequilíbrio resultante do custo elevadíssimo de suas máquinas.

O projeto parece-nos, assim, constitucional e útil à economia do País.

Sala das Comissões, em 18 de outubro de 1955. — Cunha Mello, Presidente. — Argemiro Figueiredo, Relator. — Kerginaldo Cavalcanti. — Paulo Fernandes. — Novas Filho. — Atílio Vivacqua, pela constitucionalidade. — Oswaldo Moura Brasil.

N.º 1.233, de 1955

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Nestor Jost, tem por objetivo amparar a cultura e indústria do fumo no Brasil e os que a ela se dedicam.

Como bem salienta o ilustre autor do projeto, a remuneração desses produtos depende da elevação do seus preços que é feita na exata medida do aumento da tributação fiscal.

A situação da indústria do fumo vem se agravando desde 1953. Durante o último triênio registrou-se uma agravação sensível e geral nos pagamentos a cargo do fabricante, a principiar pelo fumo, tendo de permear uma grande variedade de acessórios do produto manufaturado. Os preços de todos os artigos acusaram efetivamente uma elevação, sendo que os materiais provenientes do exterior, em consequência das licitações cambiais, aumentaram seis vezes.

A situação acima descrita, tanto interesse ao cigarro quanto aos produtos da indústria do fumo.

Assim, a Câmara dos Deputados acolhendo representação do Sindicato do Fumo do Estado da Bahia, incluiu, no projeto, idêntico favor em relação aos charutos, cigarrilhas e fumo desfiado.

No Estado da Bahia, as duas fábricas tradicionais — a Fábrica de Charutos Dannemann e a Fábrica de propriedade da conceituada firma Costa & Pena — já fecharam suas portas, lançando ao desemprego centenas de trabalhadores e ameaçando diretamente a economia baiana.

E', pois, urgente que se dê à indústria cigareira elementos para atualizar os seus negócios possibilitando mesmo a sua sobrevivência ao regime deficitário em que se encontra.

Nestas condições, a Comissão de Economia, nada tem a opor ao Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1955. — Fernando Tavora, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Julio Leite. — Lima Teixeira.

N.º 1.234, DE 1955

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1955.

Relator: Sr. Juracy Magalhães.

O Projeto de Lei da Câmara n.º 176, de 1955, altera a redação dos incisos 2 e 4 da alínea XXIV, tabela D, de que trata a lei n.º 1.748, de 28 de novembro de 1952, e os incisos 1 e 3 da alínea XXIV, tabela D, do Decreto número 26.149, de 5 de janeiro de 1949.

Os referidos itens tratam da taxaço sobre cigarros, fumo desfiado, charutos e cigarrilhas.

Teve origem o projeto em representação do Sindicato da Indústria do Fumo de Santa Cruz do Sul, larmado

com a tremenda crise que atravessam os que, no Rio Grande do Sul, se dedicam à cultura fumageira.

Posteriormente, idêntico pedido foi encaminhado à Câmara dos Deputados pelo Sindicato da Indústria do Fumo no Estado da Bahia e pela Indústria de Fumo e cigarros Plínio Linhares de Minas Gerais.

A situação da indústria cigareira e derivados é de crise como já mencionamos no nosso parecer do Relator do presente projeto na Comissão de Economia desta Casa do Congresso.

Esse regime de instabilidade da referida indústria não atingiu, até os industriais e agricultores do fumo. Atingirá certamente o próprio Erário quer da União, quer dos Estados e Municípios pois, se paralizadas as fábricas interessadas decederá uma fonte de renda do imposto de consumo que é a rubrica Fumo e dos impostos de indústria e Profissão e Vendas Mercantis, além da repercussão de ordem social com a perda de trabalho de muitos operários e técnicos brasileiros.

A rubrica Fumo é das mais produtivas do referido imposto de consumo rendendo, em 1954, 4.685 milhões de cruzeiros contra 3.512 milhões arrecadados no ano anterior.

No corrente exercício, espera-se que a arrecadação da alínea atinja a cifra de 5.700 milhões, com um acréscimo provável sobre a arrecadação do ano passado, de 1.015 milhões de cruzeiros.

Tratando-se, assim, de uma indústria que vem proporcionando grandes somas ao Tesouro, não é justo que a deixem ao desamparo com grande prejuízo para o Erário e lançando de sempreprgo trabalhadores das fábricas de cigarros, e agricultores que se dedicam à cultura.

A elevação aos limites dos preços de venda ao consumidor, sem aumento de tributação, não trará prejuízo aos cofres públicos, permitindo m desafogo às indústrias cigareiras, salvando-as de crise ou mesmo de colapso.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 1955. — Cezar Vergueiro, Presidente. — Juracy Magalhães, Relator. — Alberto Pasqualini. — João Arruda. — Mourão Vieira. — Julio Leite. — Alfredo Duailibe. — Muthias Olympio. — Novas Filho. — Antônio de Barros Filho. — Ary Viana. — Othon Mäder. — Domingos Velasco.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES

Remy Archer — Parsifal Barroso — Fernandes Távora — Georgino Avelino — Dinarte Mariz — Jarbas Maranhão — Lima Teixeira — Lima Guimarães — Coimbra Bueno — Saulo Ramos.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tendo sido distribuídos, hoje os avulsos do Orçamento da União para o próximo exercício financeiro, referentes ao Subanexo 4.11 — Ministério da Aeronáutica — terá início na próxima sessão o prazo para apresentação de emendas ao mesmo perante a Mesa. (Pausa)

Tem a palavra o nobre Senador Apolônio Sales, primeiro orador inscrito. (Pausa)

Ausente S. Excia., tem a palavra o nobre Senador Aló Guimarães, segundo orador inscrito. (Pausa)

Não se achando S. Excia., presente do a palavra ao ilustre Senador Othon (Pausa)

Ausente também S. Excia., tem a palavra o nobre Senador Guilherme Malaquias, quarto orador inscrito.

O SR. GUILHERME MALAQUIAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, hoje é o Dia consagrado ao Funcionário Público.

Eu não desejaria que passasse esta data sem vir à tribuna congratulá-lo com essa laboriosa classe.

Outrora invejados pelos integrantes das demais atividades, aos poucos os servidores da Nação caíram à situação de inferioridade pecuniária. E do conhecimento geral as dificuldades enfrentadas pelos que se dedicam ao árduo labor de manusear a coisa pública.

A função pública exige, de seu ocupante, qualidades e lhe impõe deveres e obrigações maiores que quaisquer outras atividades. Desde o Império, compenetrados de deveres, cercavam-se esses funcionários de uma aureola de respeito, e se impunham aos demais setores de trabalho como indivíduos privilegiados.

Com o evoluir do tempo e a elevação dos salários de outras classes trabalhadoras — principalmente a das funções manuais — os aludidos servidores ficaram, repito, em situação de inferioridade. E hoje em dia fazem verdadeira ginástica para sobreviver.

Poi muito feliz, Sr. Presidente, o humorista que delineou a figura do "Barnabé" para caracterizar o funcionário público. É o homem que o Estado obriga a apresentar-se decentemente vestido e limpo à repartição; não pode cometer qualquer engano em suas funções, sem o risco de ver-se responsabilizado criminalmente por lesar os bens do Estado.

Mai pago, esse homem vive, constantemente, sob o guante de empréstimos, de reforma de empréstimos e de consignações. O ordenado não lhe basta para as despesas normais. Entretanto, na repartição, tem de se manter naquele nível elevado, exigido pelas funções que desempenha.

Se calcularmos os vencimentos de um funcionário padrão, aquele que constitui oitenta ou noventa por cento dos servidores públicos, inclusive os abonos de emergência e adicionais, verificaremos que recebe de quatro a cinco mil cruzeiros. Mais que isso, Sr. Presidente, recebe um motorista, um ônibus, de iluminação, ou um lanterna, dos quais quase nada se exige, nem mesmo que ande vestido decentemente, de colarinho e gravata. A família do funcionário, outrossim, sofre mais as dificuldades da função do seu chefe que a do operário manual.

No dia de hoje, Sr. Presidente, em que a numerosa classe festeja a data que lhe é consagrada, venho à tribuna do Senado declarar-me solidário com ela pela situação angustiosa em que vive. Os que servem à Nação, deveriam receber remuneração à altura da dignidade de suas funções e de seus deveres.

Cumpro ao Estado olhar com mais carinho para os seus servidores, para quantos dedicam a vida inteira, unicamente, à coisa pública.

Geralmente, o funcionário público não se aposenta aos trinta e cinco anos de serviço. Acalenta sempre a esperança de uma reclassificação, de uma reestruturação ou de um proposto qualquer que lhe melhore a situação econômica, para só então se retirar. Atras dessa ilusão fagueira, eterniza-se na repartição, até os 60, ou 70 anos de idade, quando é compulsoriamente aposentado.

Alvo de injustiças de toda sorte, e muitas vezes levado a situações deprimentes por quantos se obstinam em não lhe compreenderem as dificuldades, a classe comemora hoje sua data com as esperanças agora voltadas para o Plano de Reclassificação em estudos na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, pronuncio estas palavras, tanto em meu nome, como no do Partido Trabalhista Brasileiro fiel à sua doutrina de criar melhores condições de vida para os assalariados e estabelecer equilíbrio entre as classes patronal e trabalhista — na qual também se incluem funcionários públicos. Faço votos para que seja aprovado, o mais breve possível, aquele

plano, capaz de lhe proporcionar pequena melhoria. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um ofício chegado à Mesa.

E' lido o seguinte.

OFÍCIO

Achando-se ausente desta capital o Sr. Senador Sebastião Archer, solicito se digne Vossa Excelência designar-lhe substituto temporário na Comissão de Legislação Social, na forma do disposto no art. 39, § 2.º do Regimento Interno.

Atenciosas saudações. — Onofre Gomes.

O SR. PRESIDENTE:

Atendendo à solicitação constante do ofício que acaba de ser lido, designo o nobre Senador Filinto Muller. Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes. (Pausa).

Ausente S. Ex.ª, dou a palavra ao nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, sexto orador inscrito.

O SR. KERGINALDO CAVALCANTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, manifesto também minha grande satisfação pelo transcurso do dia dos funcionários públicos, e todos eles da União, das Unidades Federativas e dos Municípios presto a minha homenagem.

De longa data em que tenho a honra de pertencer a esta classe no meu Estado natal, venho pugnando pela sua boa sorte, pelos seus interesses e ansios de melhora, e por uma compreensão mais humana e inteligente do seu esforço e das suas pretensões.

Não poderia eu, portanto, no ensejo, deixar sem uma palavra de solidariedade e apoio esses numerosos servidores para a obra reparadora do Poder Legislativo, em que se debatem seus interesses e problemas; por atender aos seus legítimos reclamos.

Contra esses funcionários que emprestam sua atividade diuturna ao serviço público num esforço ingente e dedicado, por vezes a incompreensão se aleva de modo ameaçador. A grita contra o funcionalismo mal compreendido parte, com surpresa de todos nós, e em alguns casos, de setores de opinião da maior responsabilidade, como se possível movimentar a máquina administrativa sem o esforço cooperativo dos homens, na sua inteligência e no seu labor, razão de ser de toda a organização estatal.

No que se refere ao melhoramento de ordem econômica para o funcionário público, algo já se tem feito e muito mais poderemos fazer, para assisti-los convenientemente, e proporcionar-lhes os meios indispensáveis a uma vida feliz, ao lado da família.

Sempre a enfrentar, dentro das cifras de seu orçamento, dificuldades galopantes oriundas da inflação, o funcionário, pela limitação legal do seu vencimento, encontra-se constantemente num círculo de ferro que não pode transpor, gerando dramas que pressintimos mas de cuja profundidade não temos sequer a medida.

Vez por outra, nesta Casa, como paliativo, como medida de pura emergência, surge um abono. Aqui estou sempre pugnando a favor desse funcionalismo. Quem, como eu, acompanha cotidianamente os preços das utilidades, não por simples informação de terceiros mas por conhecimento pessoal, bem conhece as dificuldades que operam o orçamento de um funcionário, criando-lhe vexames inenarráveis.

No momento, Sr. Presidente — ao que estou seguramente informado — acha-se na Câmara dos Deputados, na sua última fase, um projeto de reclassificação ou reestruturação do funcionalismo, que, dentro em breve, baterá às nossas portas.

Confio em que reacenda o Senado, no coração do funcionalismo, a chama de uma vívida esperança. Conto que este ano não findará sem que demos, ao funcionalismo público tal benefício, aliás decorrente de Mensagem do próprio Poder Executivo, depois de sofrer o projeto, como é comum, a análise do Poder Legislativo, que condiciona a possibilidade e a circunstâncias várias o seu pronunciamento para mais ou para menos, com o objetivo de bem favorecer aqueles que desta Casa tudo esperam.

Sr. Presidente, dizia eu que pertencio ao funcionalismo público; esclareço que não ao funcionalismo público do Estado do Rio Grande do Norte. Dizer-se funcionário público do Estado do Rio Grande do Norte é confessar-se quase um pária dentro do funcionalismo.

Donde ser perfeitamente insuspeita a minha palavra, pois as melhoras que venhamos a outorgar ao funcionário, não me atingirão absolutamente. Qualquer funcionário modesto, de categoria inferior, hoje ganha mensalmente, muito mais que eu como funcionário do meu Estado.

Infelizmente, temos de reconhecer que, dentro do conceito autoritário do Estado, estabelecemos uma desigualdade, um desnivelamento tão grande entre a situação dos funcionários públicos, quando estes são municipais ou estaduais, quando pertencem a Estados ricos ou pobres, que se criou, efetivamente, um problema angustiante para o qual não há remédio à vista.

Em futuro talvez possamos melhormente examinar essa questão, procedendo-se, por meio de reforma constitucional, ao reajustamento equitativo, de modo que evite a formação dentro do país de cômodos pirâmides, alturas e descensos, níveis e desníveis que contribuem para acentuar cada vez mais a miséria.

Os problemas econômicos do país, de Estado para Estado, não revelam, infelizmente, desnível acentuado. O custo de vida em Minas Gerais, no Rio Grande do Sul, no Espírito Santo, no Ceará, no Amazonas ou no Rio Grande do Norte, numa certa linha, obedece ao mesmo ritmo. Daí a razão de uma desproporção angustiadora, para a qual todos sentem que há remédio, mas arcam com uma impossibilidade constitucional que supervaloriza o funcionalismo público, não só o federal mas as boas intenções. Aliás, o funcionário que percebe das autarquias, como diretamente dos cofres da Nação, desfrutam de vencimentos que deixam a perder de vista os que recebem miseravelmente tanto os funcionários do Estado do Rio Grande do Norte — para exemplificar — como da Prefeitura de Natal.

As consequências fazem-se sentir no próprio consumo. Enquanto alguns podem fazer aquisição mais ampla de bens, outros vegetam em miséria gritante, que constitui, geralmente, uma aberração.

Esse descontrole, que todos sentem e é uma verdade, carece de encontrarmos remédio. De alguma sorte, o Governo cria essa situação, porque enquanto atende, com muita razão e justiça, aos funcionários públicos da União; enquanto os Estados poderosos e ricos atendem com justiça e razão às necessidades mínimas do seu funcionalismo, os Estados pobres, como o Rio Grande do Norte, a Paraíba ou o Amazonas, dão aos seus funcionários tão pobres, tão insignificantes que ninguém sabe fundamentalmente, como podem viver.

Sr. Presidente, neste Dia do Funcionário Público, em que de coração alegre manifesto minha solidariedade

de esta sua nobre classe, em todos os recantos do Brasil. Desejaria que nos nossos corações uma semente de esperança rebentasse em embrião, tomasse forma, lançasse vergôntes e se tornasse, afinal, uma realização fecunda a prol do funcionalismo em geral.

Sr. Presidente, aqui estive, estarei e aqui estarei, ontem como hoje e como amanhã, desinteressadamente, em defesa dos funcionários públicos e do seu bem estar. Como sempre, pugnarei pela melhoria de condições dos mais humildes deles, porque nestes a miséria mais se acentua; para eles há uma obrigação maior: velarmos pela sua felicidade.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, sétimo orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) Senhor Presidente, a Comissão Executiva Nacional do Partido Socialista Brasileiro, da qual, aliás, não faço parte, aprovou, em reunião de hoje, a seguinte nota que levo ao conhecimento à Nação, através desta tribuna:

"O Partido Socialista Brasileiro reafirma a sua resolução de aceitar a decisão da Justiça Eleitoral que, depois de ter examinado, em toda a sua extensão, o pleito de 3 de outubro, proclamará os eleitos e declara:

1 — Bater-se-á como sempre fez — por seus delegados, pela rejeição de todas as eleições elavadas de fraude, coação ou suborno, não para uma conta de chegar, incompatível com o padrão moral do Partido e seus candidatos, mas exatamente para que, após esse exame insuspeito, possa o Tribunal proclamar os reais e legitimamente eleitos e sejam punidos os criminosos, sobretudo os juizes prepotentes ou prevaricadores, transformados em instrumento partidário;

2 — Não tem por nulos os votos dados por comunistas, que que sempre votaram em todas as tem obrigação legal de votar e vantado de ninguém um murmúrio de eleições, sem que isso tivesse lido sequer; e muito menos pode adotar a argumentação fantasmagórica que admite, para certo fim, e exclusivamente para ele, a existência legal de um partido legalmente morto. Da mesma forma procederá quanto a outro qualquer partido, inclusive o integralista, se o seu registro houvesse sido cancelado".

Desejo aproveitar a oportunidade para, não em nome da Direção nacional do Partido, mas pessoalmente, — e penso interpretar o pensamento de grande parte dos socialistas brasileiros — fazer declaração a respeito da tese da maioria absoluta.

Sr. Presidente, sabem V. Ex.ª e o Senado que sou partidário da exigência da maioria absoluta, para que sejam considerados eleitos aqueles candidatos que disputaram cargos de natureza majoritária. Razão por que subscrevi e sustentei a Emenda Novaes Filho, aqui apresentada no corrente ano.

Sou dos que pensam que, se estudássemos, com exatidão o processo constitucional, desnecessária até seria a aprovação da emenda à Carta Magna, pois o princípio da maioria absoluta decorre do próprio sistema nela estabelecido.

Se eu fosse juiz e tivesse que decidir num tribunal a respeito da questão, meu voto seria a favor da exigência de maioria absoluta para

eleição de um candidato. Mas não sou juiz e sim político filiado a um partido político, portanto, subordinado às suas decisões.

O Partido Socialista Brasileiro, na última campanha eleitoral, apoiou as candidaturas do General Juarez Távora e do Deputado Milton Campos, respectivamente, a Presidente e Vice-Presidente da República; não condicionou, porém, o seu apoio a esses candidatos, a que eles obtivessem maioria absoluta no pleito. Os outros Partidos, que igualmente os apoiaram, também, não fizeram, previamente, tal declaração. Mais ainda: os órgãos diretores das campanhas de todos os candidatos forneceram à imprensa previsões do pleito, nas quais cada um admitia a vitória do seu candidato, mas por maioria absoluta, mas por maioria relativa.

Assim sendo, Sr. Presidente, o partido que antes das eleições admitia a vitória ao candidato que obtivesse maior número de votos, não tem qualidade para pleitear seja aplicada aquela exigência ao resultado das urnas em 3 de outubro.

Em verdade, qualquer cidadão tem direito de recorrer aos tribunais para um pronunciamento; o mesmo direito assiste aos Partidos. Seria, entretanto, atitude moralmente condenável usar um Partido, como entidade política, essa arma após o pleito. Acredito que o Partido Social Brasileiro, fiel a seu passado, da mais perfeita dignidade política, não se associará a qualquer movimento que vise a semelhante objetivo.

Esta, Sr. Presidente, a declaração de caráter pessoal, no que tange à questão da maioria absoluta, que, em atenção ao apelo de inúmeros companheiros de todo o Brasil, me senti obrigado a fazer da tribuna do Senado. (Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Não há outro orador inscrito. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, agora presente.

O SR. PAULO FERNANDES:

Não foi revisto pelo orador Senhor Presidente, os homens equilibrados, os homens de bem deste País estão, certamente, aturidos pelo inconformismo daqueles políticos que não desejam, por maiores que sejam as provas em contrário, aceitar os resultados do último pleito. Negam-se a reconhecer a vontade popular, livremente manifestada nas urnas, embora essa atitude gere um clima de inquietude e insegurança.

A vida econômica e social de nossa Pátria, não há negar, está perturbada. Os que se extremaram na luta, passado o pleito, não se importam, sequer, com as repercussões profundas que a situação possa criar, internamente, e serão ainda mais danosas, se possível, no conceito e no crédito do Brasil, no exterior sabido como o capital alienígena é temeroso de se abeirar de nações que não tenham seu regime fixado, definitivamente assentado.

Sr. Presidente, trazemos, ainda, nos ouvidos, os ecos da campanha iniciada há cerca de um ano, quando soavam as primeiras clarinadas convocando os homens públicos a se arremetarem para escolha dos futuros dirigentes do País.

Iniciar-se, então, a agitação tese exdrúxula, que se apresentava com roupagens fulgurantes e até mesmo tentadora qual a de uma pretensa união nacional, que nada mais visava senão ao afastamento do povo nas deliberações que, por direito lhe cabiam.

Homens que haviam fracassado, na disputa do poder, a maquiavam. E nós outros, que assistíamos a tais debates contra eles nos insurgimos.

Posteriormente, o Partido Social Democrático, deliberando com altivez, soberberia e independência, resolveu Convenção Nacional para escolha de seu candidato à Presidência da República.

Talvez haja sido, Sr. Presidente, a maior manifestação de liberdade de que há notícia nos fastos políticos de nossa terra para indicação de um candidato. Inúmeros correligionários nossos, entre os quais se incluía Vossa Excelência, Sr. Presidente, discordaram à época, da opinião de seus companheiros.

A "Convenção Nacional, à qual compareceram os representantes de todos os diretores municipais do Partido Social Democrático, por expressiva maioria escolheu seu candidato.

Recordo-me bem daquela noite histórica. Quando ainda debatíamos o assunto e não havíamos aprovado o nome a ser indicado, chegaram ao Palácio Tiradentes, local em que se realizava a Convenção, boatos habilmente espalhados por indivíduos que se diziam interpretes, até mesmo, de pensamento das Forças Armadas, com o objetivo mesquinho de atemorizar-nos, para que não tomáremos a deliberação de apresentar ao País o nosso candidato.

E nós o escolhemos convictos do direito que nos assistia, e a Nação nos aplaudiu. Era a primeira reação pela manutenção do regime democrático.

Passada a fase da escolha do candidato a Presidência da República, Kubitschek prosseguiu as manobras. Enfrentamos então, campanha ardua, em que o Sr. Juscelino não foi poupado sequer na sua honra pessoal. As aleivosias mais grosseiras lhe foram lançadas e graças a sua fé, à sua fibra e a sua confiança no regime, pudemos comparecer às urnas a 3 de outubro.

Sr. Presidente, cedemos um pouco na batalha, para que não dissessem que eramos intransigentes. Aceitamos sugestões dos nossos adversários para que fosse modificado o regime eleitoral e instituída a cédula única.

Sabiamos que a legislação então vigente satisfazia, a despeito de suas pequenas falhas. E que não existe lei feita pelo homem, perfeita.

Embora a considerassemos suficiente para refletir a vontade livre e soberana do nosso povo, aceitamos algumas alegações e ponderações do Egregio Tribunal Superior Eleitoral. Adotamos a cédula única. E as eleições se processaram tranquilas e livremente. As Forças Armadas estiveram presentes e propiciaram aos partidos políticos uma de segurança e tratamento igual. As vésperas do pleito, porém, uma ala dos nossos adversários prevendo pelos pronunciamentos que se faziam sentir nos comícios públicos, a derrota que se avizinhava, lançou mão dos processos mais abjetos de que há notícias na nossa história política. Um Deputado da União Democrática Nacional, o Senhor Carlos Lacerda, desrespeitando Câmara dos Deputados, assomou à tribuna daquela Casa embruído suposto que continha metralhadoras.

Segundo dizia, eram armas desviadas dos arsenais de guerra e que pretendiam usar numa rebelião contra o regime.

chavanup,caasrromi MPais MH MH A farsa foi, porém, desde logo descoberta. O inquérito militar então instaurado revelou que tais armas, para ali levadas pelo representante udenista, em desrespeito a seus próprios pares, lhe haviam sido entregues por um ladrão vulgar, que delas se apoderara para vender a um comerciante.

Pretendia criar um clima de desconfiança, na esperança de que as nossas Forças Armadas se deixassem

arrastar por argumentos de tal natureza e marchassem para as quarteladas.

Mais tarde, esse mesmo elemento, representante credenciado de uma ala extremista de hossos adversários, forjava uma carta e a atribuía endereçada ao nosso candidato à Vice-Presidência da República. Não tinha pejo de colocar sua posição e seu mandato como garantia da afirmação. E mais uma vez o inquérito militar tudo descobre, e desmascara o embusteiro.

Estamos assistindo, nas últimas horas, o seu desespero; estamos assistindo esse homem verificar, na expressão popular, o efeito voltar-se contra o próprio feiticeiro. Ele não se envergonha, sequer, Sr. Presidente, de utilizar esta arma, que sabia falsa, no transcurso do próprio pleito eleitoral, buscando um impacto capaz de subverter a opinião pública, que já se havia firmado em torno de um candidato.

Foram esses os processos que enfrentamos. Os mais baixos, os mais grosseiros. A todos resistimos, a todos opusemos a convicção da nossa confiança no regime e nos altos destinos da Pátria.

E ainda agora, nos dias que correm, a mesma ala extremista que perturba e intranquiliza o país, vem às praças públicas através de sua ponta de lança — o Clube da Lanterna — fazer arruaças daquelas de que já não tínhamos recordação: agitações do tipo daquelas comuns ao tempo em que o fascismo imperava no mundo. Vão à rua, agredem, lançam vituperios, procuram criar um clima de insegurança, agitar as massas, para provocar uma reação que seria natural. Temos tido, porém, a prudência de suportar tudo, para que se não venha a dizer futuramente, que concorremos também reagindo de maneira natural, possível e ao alcance das nossas próprias mãos, para enterrar o regime que criamos em 1946!

Sr. Presidente, parece que cessam aos poucos, esses ventos maus que têm soprado pelo Brasil.

Parece, também, que a União Democrática Nacional, em conselho dos seus homens de bem, refletindo melhor sobre a situação que aí está e não deve nem poder perdurar, resolveu encaminhar-se em outro sentido. E eis que nos anunciam a batalha judiciária.

Muito bem, dizemos nós. Estamos de pleno acordo.

Se a nós repugna tumultuar o processo das apurações, nem por isso negaremos aos nossos adversários que o façam, desde que dentro da legislação vigente.

Sr. Presidente, nós, os políticos do interior fluminense, estamos habituados a disputar o pleito nas urnas.

Glosamos mesmo aqueles políticos que, a exemplo dos clubes de futebol, traçadas as regras do jogo, escolhidos o campo e o juiz, se perdem a partida, recorrem às ligas desportivas.

Não importa, Sr. Presidente, que recorram à Liga. O que importa é que não a destruam. Este o nosso pensamento.

O Sr. Sá Tinoco — Muito bem.

O SR. PAULO FERNANDES — Segundo nos informam as folhas destes últimos dias, os altos Conselhos da União Democrática Nacional escolheram e aprovaram três caminhos iniciais como estratégia. Primeiro, a impugnação dos votos comunistas; em segundo lugar, a velha e rancosa tese da maioria absoluta; e, finalmente, o caminho tumultuado das alegações de fraude no interior do país.

Quanto à primeira dessas alegações ao primeiro desses caminhos, aquele que pretende deduzir, da soma imensa de votos conquistada pelos nossos candidatos, os que lhes teriam sido dados pelos comunistas, é tese tão ridícula que não me permitiria o abuso de discuti-la nesta Casa. Não sei, mesmo, qual seria o jurista, nosso

adversário, que teria a coragem de subscrever uma petição desse tipo.

Quando tiveram oportunidade de impugnar o registro dos nossos candidatos, não o fizeram: aceitaram-os. Não vejo como, Sr. Presidente, trazer-se agora esta balela, que não posso sequer chamar de balela jurídica, porque é apenas balela e nada tem de jurídica.

O outro caminho, já predeterminado, é o da maioria absoluta.

Sr. Presidente, fui constituinte em 1946, e V. Ex.^a não o ignora. Não fui dos brilhantes; minha contribuição foi das mais modestas. Não sou jurista, sequer bacharel; posso, todavia, afirmar, à Casa que acompanhei, *parsi passu*, os debates que ali se travaram. Os Anais aí estão para demonstrar que, essa tese foi levantada e derrotada pelos constituintes, meus pares em 1946. Não deveria, também trazer a questão a debate nesta Casa, porque há poucos meses aqui a discutimos, e o nobre Senador Domingos Velasco há momentos fazia referência ao fato.

Não faz mais de dois meses, aqui mesmo, apareceu-se emenda constitucional, nesse sentido, apresentada pelo ilustre Senador Novaes Filho.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador que está por findar-se a hora do expediente.

O SR. FILINTO MÜLLER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, solicito de V. Ex.^a consulte à Casa sobre se consente na prorrogação da hora do expediente, a fim de que o nobre orador possa concluir suas considerações.

O SR. PRESIDENTE — A Casa acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Filinto Müller.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes.

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente que o ilustre e culto Senador por Pernambuco, Sr. Novaes Filho, apresentou, há pouco mais de dois meses, nesta Casa, uma emenda constitucional versando exatamente a tese da maioria absoluta. Não faria a injustiça a S. Ex.^a de considerá-lo redundante na sua tese; sua simples apresentação, neste plenário, simples discussão que se estendeu por algumas sessões, e a demonstração mais cabal de que a maioria absoluta não se encontra consagrada na sistemática da nossa Carta Magna.

O Sr. Domingos Velasco — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Com todo o prazer.

O Sr. Domingos Velasco — Interrompo o nobre colega apenas, porque se referiu ao meu nome na questão da maioria absoluta. A tese da maioria absoluta, a meu ver, ainda não foi decidida pelo Poder competente — o Supremo Tribunal Federal, último intérprete da Constituição. Subscrivi e defendi a Emenda Novaes Filho, por já existir decisão do Tribunal Superior Eleitoral contrária à tese da maioria absoluta, tanto que diplomou o Sr. Getúlio Vargas que não a obteve.

O SR. PAULO FERNANDES — Perfeitamente.

O Sr. Domingos Velasco — Assim a Emenda tiraria qualquer dúvida a respeito. Mas, — como declarei no discurso a que V. Ex.^a se refere — se eu fosse juiz do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, exigiria a maioria absoluta, por me parecer, dentro do sistema presidencial, condição necessária. Dou este aparte porque, na oração que V. Ex.^a profere, há alusões a atos e posições dos adversários da candidatura defendida pelo nobre colega. Como é do conhecimento geral, meu Partido sustentou a candidatura do General

Juarez Távora. Orgulha-se disso e o prestigiará em todas as circunstâncias futuras. O Partido Socialista Brasileiro, no entanto, já adotou essa orientação com referência aos assuntos por V. Ex.^a enunciados.

Devo dizer mais: a posição do P.S.B. não significa qualquer aproximação com o candidato possivelmente vitorioso, que é o de V. Ex.^a. Não temos intenção de modificar nossa linha de independência na política federal e de apoio à candidatura do General Juarez Távora.

O SR. PAULO FERNANDES — O que, aliás, tem caracterizado o Partido de V. Ex.^a.

Evidentemente, não envolvi, nas minhas considerações, o Partido Socialista Brasileiro, nem tampouco as outras agremiações partidárias.

O Sr. Domingos Velasco — Permite-me V. Ex.^a fazer ainda uma declaração (Assentimento do orador).

Juarez Távora e seus partidários podem ser responsabilizados pelos atos que V. Ex.^a anunciou, praticados por um Deputado.

O SR. PAULO FERNANDES — Exato. Aliás, eu os individualizei.

O Sr. Domingos Velasco — Nós, socialistas, não nos validamos com tais atos e somos visceralmente contrários a essas atitudes.

O SR. PAULO FERNANDES — Sr. Presidente, a posição que o Partido Socialista Brasileiro anuncia, através de vários comunicados, é uma linha retilínea de ação, que sempre o identificou no campo da política brasileira.

O Sr. Domingos Velasco — Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PAULO FERNANDES — Nós, que já nos consideramos vencedores do último pleito, desejamos se situem as demais agremiações que combateram a nosso candidato dentro da mesma diretriz de coerência e dignidade assumida por aquele Partido.

Sr. Presidente, o segundo caminho pelo qual o nosso adversário era, antes, o do levantamento da bandeira e odiosa tese da maioria absoluta. Refiro-me ao pronunciamento de há pouco mais de dois meses, se me não falha a memória, quando examinamos a Emenda Constitucional de autoria do nobre Senador Nogueira Filho.

Há mais respeito da matéria. Reporta-me ao parecer proferido em julho de 1950, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, por ocasião do debate em torno da eleição para Presidente e vice-presidente da República, pela Congresso Nacional, no caso de vaga na segunda metade do período. O parecer é de autoria do nobre Deputado Afonso Arinos, hoje líder da União Democrática Nacional na outra Casa do Congresso, o qual mais uma vez, levanta a tese da maioria absoluta. Afirma S. Ex.^a:

O argumento de que não se exige maioria absoluta de votos na eleição direta não procede. Logo a seguir, porém, declara:

"Num país como o nosso, seria desejável que tal maioria fosse exigida, mediante a aplicação corretiva do disposto no artigo 47, § 2.º, da Constituição de 1891. Mas, não sendo possível corrigir-se, a não ser por emenda à Constituição, devemos pelo menos afastá-la nos casos de eleição indireta... Na verdade é muito mais possível eleger-se um presidente por escasso número de votos dentro do Congresso do que na eleição direta. Nestas, dadas as proporções do pleito, o número de candidatos viáveis é muito pequeno, e, por isso mesmo, todos os que o sejam levarão grandes votações que justifiquem a investidura.

Dentro do Congresso, porém, podem-se formar numerosas correntes irreduzíveis e todas elas levarão seus candidatos, o que torna-

rá possível a eleição de um por maioria relativa tão pequena que torne extremamente precário o seu poder e arriscado o seu governo.

A exigência da maioria absoluta viria forçar as correntes a unirem-se em torno a nomes de conciliação, o que daria muito maior força e estabilidade às instituições".

Nota-se, no parecer do ilustrado relator e emérito jurista Deputado Afonso Arinos, que a opinião de Sua Excelência sofreu ligeiras modificações como também as sofreu — e mais radicais — o ambiente político de nossa terra.

No final do parecer, S. Ex.^a mostra-se até preocupado e defende a exigência da maioria absoluta para os casos de eleição direta, tendo em vista a organização das forças partidárias em torno do candidato de conciliação, para que não venha a falhar aos governos instaurados o apoio parlamentar. Mas, diz S. Ex.^a que isto daria muito força e estabilidade às instituições.

Posso asseverar ao ilustre Deputado Afonso Arinos que, semelhante preocupação, no caso, não tem mais razão de ser. O Sr. Juscelino Kubitschek, Presidente eleito do Brasil, dispõe, no momento, de consideráveis e ponderáveis forças parlamentares que lhe asseguram a maioria nas duas Casas do Congresso Nacional.

O Sr. Domingos Velasco — Da V. Ex.^a licença para outro aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Domingos Velasco — A tese da maioria absoluta ainda não está definitivamente resolvida. Integrando eu, como sustentei há pouco, partido que, antes do pleito, não alegou a necessidade de seu candidato obter maioria absoluta, para considerá-lo eleito — como nenhum partido o fez — evidentemente não posso, nem o P.S.B., como Partido, bater às portas dos tribunais para pleitear a medida. Seria fugir à moralidade política, que devemos respeitar. Permite-me Vossa Excelência acrescentar algumas palavras. Qualquer cidadão do povo pode levantar a questão perante o Supremo Tribunal Federal. Se este, como último intérprete da Constituição, julgar imprescindível a maioria absoluta para proclamação do Presidente da República, V. Ex.^a se submeterá ou não à exigência daquele órgão.

O SR. PAULO FERNANDES — A resposta é óbvia: submeter-me-ei. Pertence a Partido político habituado a respeitar a autoridade máxima dos nossos Tribunais.

O Sr. Domingos Velasco — Eu sabia que a resposta de V. Ex.^a seria essa, por isto reafirmo que a tese da maioria absoluta não está ainda decidida.

O SR. PAULO FERNANDES — Poderá sê-lo, mas eu não desejaria em absoluto esse procedimento. Quero, porém, focalizar o tema que determinou minha presença na tribuna.

O SR. CUNHA MELO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Cunha Melo — A tese da maioria absoluta, do Direito Constitucional, já está resolvida. É exigência que não se provê na Constituição. O Supremo Tribunal Federal não a poderá ratificar: se assim fizer, estará julgando contra a Lei Magna e perdendo toda a autoridade.

Como emenda à Constituição, para ser aplicada nas próximas eleições, é admissível.

O Sr. Domingos Velasco — Como vê V. Ex.^a, a tese é discutível, e só ao Supremo Tribunal Federal incumbe dirimi-la.

O SR. PAULO FERNANDES — Agradeço aos ilustres colegas os apertes, e, como a hora vai adiantada, entrarei na matéria que me trouxe à tribuna, porquanto disponho de pouco mais de quinze minutos.

O Sr. Bernardes Filho — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Bernardes Filho — Um ponto, no discurso de V. Ex.^a, reputo realmente importante: aquele em que recorre às fontes do nosso Direito Constitucional, ou melhor, aos mananciais de que emanou o texto constitucional atual ora em discussão. Sendo fora de dúvida que o espírito do legislador, a sua vontade, foi derribar na Constituição de 1946 a tese da maioria absoluta — por isso que essa ideia foi ali rejeitada — não esta dúvida que o texto constitucional tal como está redigido só admite uma interpretação — a de V. Ex.^a. Isto não ilide o ponto de vista que sempre sustentei, da conveniência, para o regime, de modificarmos a Constituição, instituindo a obrigatoriedade da maioria absoluta para as novas eleições. O fato, porém, de adotar esse princípio e sentir a sua conveniência, até para salvaguarda do regime, não me leva ao ponto de admitir que a Constituição, tal como está redigida, permita dúvidas sobre se é ou não exigível a maioria absoluta para os candidatos a postos majoritários. Este, o ponto do discurso de V. Ex.^a que me impressionou.

O SR. PAULO FERNANDES — Muito grato pelo aparte de V. Ex.^a, que, a exemplo dos demais, vem ilustrar a minha oração.

Responderei aos colegas aduzindo mais algumas considerações.

Ao nobre Senador Bernardes Filho, direi que não se compreenderia estivesse implícita no texto constitucional de 1946 a exigência da maioria absoluta, quando não existe o remédio, o corretivo, encontrado na Carta de 1891, § 2.º do art. 47. Determina esse dispositivo que se proceda à eleição, e, no caso de não ser obtida a maioria absoluta, se promova novo plebiscito entre os dois candidatos mais votados; havendo empate dar-se-á posse ao mais velho.

Senhor Presidente não vim à tribuna exatamente debater este assunto; apenas a ele fiz referência, de passagem, para ilustrar e como preâmbulo das minhas considerações finais, que constituem o âmago do meu discurso. Este se baseia, justamente, no terceiro caminho para a batalha eleitoral — o representado pela anulação do pleito em virtude de fraudes verificadas em todos os pontos do território nacional.

No particular, temos tido, Srs. Senadores, inúmeras manifestações das autoridades capazes de falar sem as paixões partidárias que, por vezes, obliteram os pensamentos dos homens públicos. Já há declarações de Presidentes de Juntas Eleitorais. Faço menção especial do pronunciamento do Presidente do Tribunal Eleitoral do meu Estado, de que o pleito decorreu normalmente, sem impugnações de vulto, capazes de viciá-lo.

Vemos, entretanto, homens de responsabilidade, inclusive o Deputado Federal, pela União Democrática Nacional do meu Estado, Sr. Tenório Cavalcanti, através da imprensa que possui declarar que o pleito, no Estado do Rio, foi fraudado, individualizando mesmo essas irregularidades no seu Município. Duque de Caxias, porém, que tem sido por vezes vilipendiado pelas estrepitosas desse parlamentar e cidade calma e progressista, cuja população apenas deseja trabalhar e produzir.

Sua Excelência proclamou inúmeras inverdades, para justificar a derrota que sofrera na sua terra. O fato, contudo, não devia surpreendê-lo, porquanto — faz-se mister afirmar em que pese à grande publicidade de que se faz cercar S. Ex.^a — em nenhum dos pleitos feridos naquele município, depois de 1946, conseguiu o Deputado udenista vitória eleitoral.

Em 1947, perdeu a Prefeitura para um candidato apresentado pelo Partido Republicano, em coligação com o Partido Social Democrático. Em 1950, nova derrota sofrida com a eleição de prefeito apresentado pelo Partido Trabalhista Brasileiro — derrota que se iria repetir, em 1954, com mais uma vitória desse Partido, no Município fluminense.

Senhor Presidente, se desarmos os dados numéricos, veremos como Sua Excelência está habituado a perder pleitos em Duque de Caxias.

As eleições presidenciais, em 1945, apresentaram os seguintes resultados: General Eurico Gaspar Dutra, 5.193 sufrágios, enquanto o Sr. Brigadeiro Eduardo Gomes apenas atingia 1.840 votos.

Em 1950, nas eleições estaduais, o Sr. Amaral Peixoto, Presidente do meu Partido, obteve, em Duque de Caxias, 7.531 votos, contra 1.772, dados ao ilustre Ministro da Justiça, Sr. Prado Kelly, na época seu competidor.

Já, em 1954, a história se repetia, e o Sr. Miguel Couto Filho venceu o Sr. José Carlos Pereira Pinto ex-Senador pelo meu Estado, que ilustrou esta — em derrota das mais significativas, às mínimas da qual não devo esquecer.

Nas eleições recentes de 3 de outubro, Juscelino Kubitschek obteve, em Duque de Caxias, 45,64% do eleitorado, com 7.814 votos enquanto o candidato apoiado pelo Deputado Tenório Cavalcanti conseguia 13,6%, ou seja, 2.034 sufrágios.

Como vemos, o irrequeto e imaginoso Deputado pela cidade de Caxias nada mais fez, com suas alegações de fraude aparente naquele local, que buscar disfarçar seu desprestígio eleitoral no Município, que cresce enquanto S. Ex.^a viajava pelo País, assessorando o candidato da União Democrática Nacional, Sr. Juarez Távora.

O Deputado Tenório Cavalcanti fez declarações levianas; chegou ao ponto de declarar que, em Duque de Caxias, haviam deixado de votar trinta mil eleitores. Ali estava — dizia aquele representante da U.D.N. — a razão de sua derrota.

Pois bem; para estarecimento do Senado, devo informar que Duque de Caxias não tem trinta mil eleitores inscritos, possuindo apenas 29.274 pessoas em condições de votar.

Como poderiam, portanto, deixar de comparecer às urnas trinta mil eleitores, número até superior ao dos realmente inscritos?

A história, Sr. Presidente, é fácil de se contar.

Aquela município fluminense é de criação recente; e quando S. Ex.^a fazia declarações à "Luta Democrática", de sua propriedade, somava os votos dos então municípios congregados e não deduzia, nem mencionava os desmembramentos havidos posteriormente.

Pelas cifras que li desta tribuna, pode-se, facilmente concluir que, em hipótese alguma, no próspero município de Duque de Caxias poderiam ter deixado de votar trinta mil eleitores, como afirmei anteriormente.

Ocupo a atenção dos meus nobres pares com assunto nitidamente municipal, porque vejo, infelizmente, que se quer conduzir a opinião pública brasileira para caminhos errôneos, influenciando-a no sentido de julgar que as últimas eleições não passaram de uma farsa, quando, na realidade, verdadeira farsa se tramava declarando que as eleições haviam sido raudadas e pretendendo-se inquiná-las a sua validade.

O Sr. Dinarte Mariz — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. PAULO FERNANDES — Pois não.

O Sr. Dinarte Mariz — Tenho a impressão de que, quando se apela para a Justiça, não se procura farsa. Todos o devem acatar o pronunciamento da Justiça. O partido que a

busca deseja, apenas apurar a verdade. A Justiça é realmente, o ponto culminante para todos os homens públicos do país, que lhe devem acatar o *verdictum*.

O SR. PAULO FERNANDES — Perfeitamente.

O Sr. *Dinarte Mariz* — O partido que procure a Justiça não está interessado noutra coisa senão em comparecer diante da opinião pública, para que seja, de uma vez por todas, verificado, de acordo com seu julgamento, se houve ou não fraude na eleição contestada. Devo dizer a V. Ex.^a que compareci à tribuna do Senado para denunciar fraudes, — com provas documentadas, — havidas no meu Estado, não com a intenção de anular o pleito, nem para julgar a eleição de 3 de outubro passível de anulação e, sim, para alertar nesta hora os responsáveis pelos destinos do Brasil. E, nesta parte, a minha impressão é que a responsabilidade maior cabe a nós, legisladores. Devemos realizar um trabalho que evite a fraude e, ao mesmo tempo, expurgue, realmente, tudo que deva ser expurgado. Somos os defensores da lei. E' este, o meu ponto de vista.

O SR. PAULO FERNANDES — Obrigado pelo aparte. Aliás, estou de acordo com o ponto de vista de V. Ex.^a, embora, até, jocosamente o caso dos recursos desportivos, recomendando que fossem encaminhados aos tribunais próprios que não se extinguir a Liga.

Declaro, ainda, que uma ala de adversários nossos pensa exatamente como V. Ex.^a e há outra mais extremada, que está ao redor do Deputado Carlos Lacerda. Esta não deseja encaminhar os recursos ao Tribunal os que é quem de direito os deve julgar. Não acha cabível serem eles apreciados pela mais alta Corte do país: Não! O que pretendem é criar um clima de descrédito na Justiça e em todo o país, propício às quarteiradas e o fazem impugnando a maneira como foram realizadas as eleições.

Graças a Deus, porém, temos confiança nas Forças Armadas, convictas das suas obrigações constitucionais

para garantia da tranquilidade em nosso país.

Mas, Sr. Presidente, vou entrar na apresentação de provas que destruam de modo cabal a declaração desses supostos fraudes com que se pretende burlar a opinião pública.

Declarou o Deputado Tenório Cavalcanti que, no dia do pleito, ao comparecer às urnas, acompanhado de pessoas de sua família, inclusive sua digna consorte, encontrou as listas de votação preenchidas, isto é, já outros haviam votado por sua esposa e filhas.

Trago, hoje, ao Senado certidão passada em cartório de Duque de Caxias, que prova que a ilustre dama Sra. Walquíria dos Santos Lomba Cavalcanti, compareceu, a 3 de outubro último, na seção eleitoral competente, votou e após sua assinatura na correspondente lista de eleitores.

A propósito, ainda há poucos dias, o ilustre Deputado Getúlio Moura lembrava bem que seria uma temeridade, talvez impossível de ocorrer, incumbir-se alguém de substituir, numa seção eleitoral, a própria esposa do famoso e irrequieto Deputado Tenório Cavalcanti, tão conhecida em Duque de Caxias quanto o próprio esposo, que a acompanhava.

Declarou mais o Deputado fluminense que suas filhas, igualmente, não puderam votar, por terem encontrado já preenchidos seus lugares, na lista de eleitores. Trago aqui certidões, correspondentes às folhas de votação, onde se encontram as assinaturas das duas filhas do Deputado Tenório Cavalcanti, bem como as assinaturas dos títulos eleitorais respectivos, onde poderemos verificar, mesmo sem sermos peritos, que as firmas são perfeitamente iguais.

Duas outras filhas do representante fluminense não compareceram às urnas, a 3 de outubro, deixando, assim, de dar sua contribuição ao candidato da União Democrática Nacional, conforme provam as certidões que tenho em mãos, relativas às folhas de votação das seções em que deveriam votar, rubricadas pelos presidentes das mesas.

Mas além destas alegações feitas pelo Senhor Deputado Tenório Cavalcanti existem outras de não menor gravidade.

Diz S. Ex.^a, que foram roubados títulos aos cartórios por terceiros, que votaram em nome dos verdadeiros eleitores, e cita o caso da senhora Leí Maciel Guimarães e do Senhor Joaquim Moreira da Silva. As declarações do Senhor Deputado Tenório Cavalcanti impressionaram tal forma a opinião pública que o próprio jornal "O Globo", sempre equilibrado nos seus conceitos e na divulgação de notícias, imediatamente as estampou com grande alarde e em títulos garrafais.

Pois bem: verificamos que a senhora Leí Maciel Guimarães — por sinal esposa do deputado estadual da União Democrática Nacional, Antônio Carlos de Sa Rego, — compareceu também a 3 de outubro às eleições e votou. Aqui estão, como comprovantes, fazendo parte integrante do meu discurso, as fotocópias autenticadas das folhas de votação, com o assinatura da ilustre dama.

O mesmo fato foi alegado quanto ao eleitor Joaquim Moreira da Silva, declarando o Deputado Tenório Cavalcanti que, quando chegará esse cidadão à seção eleitoral, já haviam votado em seu nome, declarando ainda que seu título havia sido furtado do cartório.

Verificamos, pela folha de votação, que esse eleitor compareceu, votou e assinou a folha de votação. Mais ainda: o título não foi furtado do cartório, porquanto consta do contra-título a assinatura legítima.

Fica portanto destruída mais essa alegação.

O Sr. Filinto Muler — Permite V. Ex.^a, um aparte?

POIS não.

O Sr. Filinto Muler — Não acompanhei o discurso de V. Ex.^a, relativamente a resposta ao Deputado Tenório Cavalcanti. Desejava perguntar se houve alguma impugnação a respeito desses fatos.

O SR. PAULO FERNANDES — A pergunta de V. Ex.^a, está perfeita-

mente enquadrada dentro da afirmação por mim feita de que não há recursos que nos atemorizam, um o clima de insegurança que se procura criar com a apresentação deles.

O Sr. Filinto Muler — Se verdadeiro o fato, não se trata de recurso, e sim de farsa.

O SR. PAULO FERNANDES — Evidentemente. Lamento Senhor Presidente, não poder exibi-las nas constatações do meu discurso, todas as provas aqui trazidas. Quero referir-me, também a uma reportagem, publicada em o "Globo" e na "Luta Democrática", edições de 12 e 13 do corrente mês, informando que o Senhor Fuco Calheiros de Albuquerque, conforme depoimento prestado na Delegacia Policial de Aracaju, declarou ser sua função, em Duque de Caxias, roubar dos cartórios eleitorais os títulos pertencentes à União Democrática Nacional. E tais informações foram fornecidas pelo Deputado Tenório Cavalcanti.

E' de pasmar, porém, Senhor Presidente, o caso desse eleitor. Não votou na sua zona, nas eleições de três de outubro — como se evidência da folha de votação em meu poder — apesar de classificado pela União Democrática Nacional e pelo próprio Deputado Tenório Cavalcanti como eleitor pertencente àquela política e o seu título — que também tenho em mãos — foi retirado do Cartório pelo Deputado Estadual daquele partido, Sr. Sá Rego.

Senhor Presidente, pretendi, neste breve relato, não me estender em teses de ordem jurídica, fora, evidentemente, do meu apurado alcance, (não apoiados), mas trazer, ao conhecimento do meus pares informações a respeito do ambiente que se vai criando no país, de descrédito da Justiça Eleitoral. Combateremos esse clima porque confiamos nos destinos da nossa Pátria e, nas suas instituições permanentes. (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR PAULO FERNANDES
EM SEU DISCURSO

Reportagem de "O Globo", de 12-10-1955.

LC. Maciel Guimarães — Título n.º 7.347 (2.ª via).

— Diz a reportagem de "O Globo", que o título eleitoral da senhora **Leí Maciel Guimarães, que foi roubado**, do Cartório e encontrado na Capital do Estado de Sergipe, onde foi apreendido. — Como se explica tal coisa. Se a referida senhora, **requereu sua 2.ª via** de Título Eleitoral em Setem-

bro de 1955, como prova requerimento ou seja Documento n.º 3, tendo o referido Título sido retirado do Cartório Eleitoral da 13.ª Zona ao seu esposo, procurador natural, conforme prova Certidão de Casamento, documento 4, o useja o atual Deputado Estadual Antônio Carlos de Sá Régio, que passou recibo no verso do Contra-Título, rubricando apenas "Sá Régio", em data de 15 de Setembro do corrente ano, e ainda a mesma senhora votou nas eleições presidenciais de 3 de Outubro corrente, como também prova incontestavelmente, sua assinatura na Fôlha de Votação que lhe correspondia, no n.º 209, cuja se verifica em documento n.º 5.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Então o documento

100291 O VOTO DO ELEITOR

14 Outubro 19

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE Quilombo de São João

N.º 1047 **2ª VIA**

João da Silva Guimarães

NOME POR EXTENSO DO ELEITOR SOBRENOME

Salvador 22 anos

ESTADO CIVIL PROFISSÃO IDADE

Esp. de Comércio 1922

NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)

João da Silva Quilombo de São João

NOME DO ELEITOR ENDEREÇO

13ª zona eleitoral Quilombo de São João

1ª ZONA ELEITORAL 2ª ZONA ELEITORAL

João da Silva Quilombo de São João

ALTERNATIVA DO ELEITOR

DATA E ASSINATURA DO JUIZ

RESERVAÇÕES

Rec. 44293

RECEBI O TÍTULO DE ELEITOR

Em 22/8/56

Nome *Leir Maciel Guimarães*

13ª Zona Eleitoral

19 Outubro

CARTÓRIO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE *União de Rios*

Leir Maciel

NOME POR EXTENSÃO DO ELEITOR

União de Rios

RESIDÊNCIA

União de Rios

DATA DO NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)

19/08/32

Leir Maciel Guimarães

NOME DO PAI

União de Rios

RESIDÊNCIA

União de Rios

13ª Zona Eleitoral

ZONA E CIRCUNSCRIÇÃO EM QUE SE APOSTA

Leir Maciel Guimarães

SIGNATURA DO ELEITOR

Leir Maciel

DATA E ASSINATURA DO JUIZ

União de Rios

13ª Zona

254

2ª VIA

3/14/55

Estado do Rio de Janeiro

Guiz da 13ª Zona Eleitoral

31-9-55

19 Outubro

Que todos

Sei Maciel Guimarães, brasileira
 solteira, natural do Estado do Rio, com 23
 anos de idade, nascida em 11 de Setembro
 de 1932, filha de Genesio Naulho Guimarães
 e Regina Maciel Guimarães, residente neste
 município de Duque de Caxias à Rua
 Bonde do Porto Alegre n.º 262, vem aqui
 respeitosamente solicitar de V. Exa. se digna
 mandar expedir uma 2ª via do seu
 título eleitoral que se acha extraviado, tendo
 anexado sua certidão de nascimento

Nestes termos
 P. Deferimento

3/9/55

Sei Maciel Guimarães

Eleição registrada no dia 3
de Junho de 1955



SERVIÇO ELEITORAL

FÓLHA DE VOTAÇÃO

St. Ri. de Janeiro
Zona eleitoral 5
Seção 52

Número da ordem	NOME DO ELEITOR	Número do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
201	Lêda Marise Alves	8.174			
202	* Maria Manteira de Oliveira	1.008			
203	* Maura Cavalcante	17.210			
204	* das Neves	6.911			
205	* Trece	25.276	Lêda Trece		
206	* Xavier Pereira	23.629			
207	Ledney José Rodrigues	14.035			
208	Ledemiro Braz	28.320	Ledemiro Braz		20 Via
209	Leí Mariel	7.347	Leí Mariel Guimarães		20 Via Falt. subscricao
210	Leila Cesar da Silva	9.535	Leila Cesar da Silva		
211	Leila Diniz de Lima Silva	27.305	Leila Diniz de Lima Silva		
212	Leila Iffe	6.017	Leila Iffe		
213	Leila Salas	11.097	Leila Salas Gonçalves		20 Via
214	Leir Ferreira Guimarães	14.034			
215	Leir Nunes de Oliveira	5.550			
216	Leite Simeão Miguelado	17.458			
217	Leila Terra de Carvalho	14.192			
218	Leite Gomes	7.667	Leite Gomes		
219	Leila Gomes Canella	7.971	Leila Gomes Canella		
220	Leila Brenita Oliveira	16.985	Leila Brenita Oliveira		
221	Leila Guimarães Pinto	27.851	Leila Guimarães Pinto		
222	Lena Dias Salatiel	11.986	Lena Dias Salatiel		
223	Lenemar Mendonça de Souza	1.011	Lenemar Mendonça de Souza		
224	Leny Aquino Romão	19.187			
225	Leny Maria da Conceição	14.744			

19 Outubro

Reportagem de "Luta Democrática" de 13 de Outubro de 1955. —
 Manoel Felipe da Silva — Título n.º 27.958 — 2.ª Via.
 — Eleitor inscrito na 13.ª Zona do Estado do Rio, em 26 de Maio
 de 1950 — pela União Democrática Nacional, conforme carimbo, daquele
 Partido Político, como se vê do Documento 4, seu pedido de inscrição.
 Revisado seu título eleitoral em 1954, tomou o n.º 27.958 — Seu número
 anterior era 33.118, entregue ao Del. da U.D.N.
 — Requereu 2.ª Via de seu Título Eleitoral, em data de 22 de Junho
 de 1955.

— Foi expedida 2.ª Via de seu Título Eleitoral em 30-5-1955.

— Alegou o referido parlamentar na reportagem de 13 de Outubro,
 que o processo do eleitor em tela, não existia, o que fica contestado, por
 força dos documentos 4 e 5.

— O eleitor, pessoalmente, retirou seu Título Eleitoral, como se vê
 no recibo passado pelo mesmo, no documento e também votou, em 3 de
 Outubro último, como se vê em documento 5 — não se lhe podendo con-
 testar a veracidade da assinatura.

OBSERVAÇÕES

Cart. Ident. Min. Guerra nº 23.025

RECEBI O TÍTULO DE ELEITO

Em 25 / 7 / 1955

Manoel Felipe da Silva

19 Outubro

CANTORIO DA 13ª ZONA ELEITORAL DO E. do Rio

N.º 27.958

2ª VIA

MANOEL FELIPE DA SILVA **SILVA**

NOSSA SEM FIDELIDADE DO MUNICIPIO

Estado Civil: **solteiro** **43 ANOS**

Profissão: **do Ceará** **17 de Novembro de 1911**

Assinatura: **Francisco Felipe da Silva e José Costa da Silva**

Rua Araruaça nº 287 - B. da Moura

Duque de Caxias - 13ª Zona Eleitoral do E. do Rio

Manoel Felipe da Silva

Exp. em 30.6.55

Proc. 28.138

DATA E ASSINATURA DO JUIZ

25/05/56

19 Outubro

TERMINO DA ZONA ELEITORAL DE de S. Carlos

N.º 25.118

Manoel Falcão de S. Silva

ESTADO CIVIL

Francisco de S. Silva e Sousa

DATA DO NASCIMENTO

Manoel Falcão de S. Silva

DATA DE ASSINATURA DO JUIZ

Exmo; Sr. Dr. Ju
Zona do Estado do Rio

da 139 3

PROCESO N.º 21/34
Documento nº 10000 - 22/10/55
Em 22 de outubro de 1955
O SECRETÁRIO

A. O. conclusão

D. da Carta

Manoel Telippe da Silva, Brasileiro,
Casado motorista, Natural do Estado do Ceará, com 43
anos de idade, nascido em 11 de Novembro de 1911,
Filho de Francisco Telippe da Silva e Joana Costa
da Silva, residente nesta Município de Duque
de Caxias, à rua araruaama, 247 - P. Japoieta
vem muito respeitosamente solicitar de V. Exa
se digne de mandar expedir uma 2ª via de seu
título de Eleitor número 27.956 (varizão),
Por ter extraviado o mesmo, apresentando
para tal fim seu Carteira de identidade do mi
da guerra no 23.025.

Estes Termos

P. Deferimento

Duque de Caxias 22 de

Junho de 1955

Manoel Telippe da Silva

RECIBO O TÍTULO DE ELEITOR

Em 25, 7, 10 55

Manoel Telippe da Silva

Entregue

U. D. N.
SERVIÇO ELEITORAL
TENDÊNCIA

Folha 10

Exmo Sr. Dr. Juiz Eleitoral da
Comarca de Duque das Carias

28/38

15/6/50

Antônio

Manoel Felipe da Silva Brasileiro
salteiro natural do E. Clara com
38 annos de idade nascido em 11 de
Novembro de 1911 Filho de Francisco
F. da Silva e Joana C. da Silva
profissão eletorista residente a rua
Ernesto e Melo nº 242 Parque Laparte
distrito deste Município vem requerer
a V. Excia a sua transferencia do seu
novo domicilio Eleitoral que junto a este
ou titulo de Eleitor

Duque de Carias 26 de Maio de 1950

Manoel Felipe da Silva

Atestamos que as declarações acima
são verdadeiras

Deu-se em Duque de Carias 28.208

Leir Alves Ferreira

Deu-se em 28.208 de Duque de Carias
Camara de Duque de Carias
Leir Alves Ferreira
Em 28.208 de Duque de Carias
Duque de Carias 28.208



33.219

Eleição realizada no dia 3
de Outubro de 1955

Depart. de Imp. Nacional - 1955


SERVIÇO ELEITORAL
FÔLHA DE VOTAÇÃO

47. Mr. de Jansen
3. Col. 10
12. dist
13. Zona eleitoral
56. Seção **Pág. 9**

Número de Ordem	NOME DO ELEITOR	Número do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
201	Manoel Domingos da Costa Filho	10.108	<i>Manoel Domingos da Costa Filho</i>	<i>A. J. ...</i>	<i>De 19.108 a mesa de 102</i>
202	Manoel Domingos de Oliveira	7.213	<i>Manoel Domingos de Oliveira</i>	<i>A. J. ...</i>	
203	Manoel Domingos Santana	4.278	<i>Manoel Domingos de Santana</i>	<i>A. J. ...</i>	
204	Manoel Domingos dos Santos	23.270	<i>Manoel Domingos dos Santos</i>	<i>A. J. ...</i>	
205	Manoel Domingos dos Santos (P. J. Ventura)	18.420	<i>Manoel Domingos dos Santos</i>	<i>A. J. ...</i>	
206	Manoel Durval Alves de Farias	6.572	<i>Manoel Durval Alves de Farias</i>	<i>A. J. ...</i>	
207	Manoel Eduardo Marinho	27.082	<i>Manoel Eduardo Marinho</i>	<i>A. J. ...</i>	
208	Manoel Elias Barbosa	24.405	<i>Manoel Elias Barbosa</i>	<i>A. J. ...</i>	
209	Manoel Eraldo Santos	2.287	<i>Manoel Eraldo Santos</i>	<i>A. J. ...</i>	
210	Manoel Ezequiel dos	26.485	<i>Manoel Ezequiel dos</i>	<i>A. J. ...</i>	
211	Manoel do Espírito Santo	31.589	<i>Manoel do Espírito Santo</i>	<i>A. J. ...</i>	
212	Manoel Ezequiel	19.458	<i>Manoel Ezequiel</i>	<i>A. J. ...</i>	
213	Manoel Ezequiel de Oliveira	7.210	<i>Manoel Ezequiel de Oliveira</i>	<i>A. J. ...</i>	<i>Autêntico</i>
214	Manoel Ezequiel de Souza	6.435	<i>Manoel Ezequiel de Souza</i>	<i>A. J. ...</i>	
215	Manoel Faria	26.357	<i>Manoel Faria</i>	<i>A. J. ...</i>	
216	Manoel Faria Filho	25.576	<i>Manoel Faria Filho</i>	<i>A. J. ...</i>	
217	Manoel Faustino dos Santos	1.094	<i>Manoel Faustino dos Santos</i>	<i>A. J. ...</i>	
218	Manoel Faustino de Silva	24.058	<i>Manoel Faustino de Silva</i>	<i>A. J. ...</i>	
219	Manoel Faustino de Silva	33.247	<i>Manoel Faustino de Silva</i>	<i>A. J. ...</i>	<i>De 33.247 a mesa de 102</i>
220	Manoel Feliciano de Silva	20.887	<i>Manoel Feliciano de Silva</i>	<i>A. J. ...</i>	
221	Manoel Feliciano de Souza Filho	13.255	<i>Manoel Feliciano de Souza Filho</i>	<i>A. J. ...</i>	
222	Manoel Feliciano dos Santos	25.209	<i>Manoel Feliciano dos Santos</i>	<i>A. J. ...</i>	
223	Manoel Felício de Silva	27.956	<i>Manoel Felício de Silva</i>	<i>A. J. ...</i>	<i>De 27.956 a mesa de 102</i>
224	Manoel Felix	10.702	<i>Manoel Felix</i>	<i>A. J. ...</i>	
225	Manoel Felício Correia	14.473	<i>Manoel Felício Correia</i>	<i>A. J. ...</i>	

Modelo N.º 1

Reportagem de "O Globo" e "Luta Democrática", respectivamente nas edições de 12 e 13 de Outubro corrente.

Joaquim Moreira da Silva — Título n.º 14.634.

Diz a reportagem inserta nas edições dos diários cariocas acima mencionados, que o Sr. Joaquim Moreira da Silva, quando chegou à 44.ª Seção Eleitoral, em que estava lotado, lhe foidito que já haviam votado em seu nome; mas o rudimentar exame grafotécnico de suas assinaturas,

constantes da 2.ª parte do Título Eleitoral e do recibo do mesmo Título, em confronto com a assinatura de presença aposta na Folha de Votação, respectivamente, documentos ns. 1 e 2, demonstrará que Joaquim Moreira da Silva votou nas eleições de 3 de Outubro corrente, sendo legítima sua assinatura na folha de votação. Demonstra ainda, o verso do contra-título que o requerente foi quem recebeu o Título e que prova não haver sido furtado em Cartório.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Cart. 58344-357 D. Geden

RECIBO O TÍTULO DE ELEITOR

Em 6 / 9 / 1955

Joaquim Moreira da Silva

19 Outubro 55

Cartório da 13ª Zona Eleitoral de D. de Carias

N.º 14.634

Joaquim Moreira da Silva Silva

Basilio Comerciante 32 anos

D. Federal 3-3-1924

Alfredo Moreira da Silva Dono de Fábrika

Ext. da Cavale D. de Carias

13ª Zona D. de Carias

Joaquim Moreira da Silva

30-8-54 30-8-54

Página n.º 6

Número de ordem	NOME DO ELEITOR	Número do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
76	Joaquim Maciel	21.591			(2.º voto)
77	" Manoel Soares	21.592			
78	" Marques Guimarães	2.251	Joaquim Marques Guimarães		
79	" Marques Lima	11.604	Joaquim Marques Lima		
80	" Martins de Almeida	10.701	Joaquim Martins de Almeida		
81	" Martins de Azevedo	11.563	Joaquim Martins de Azevedo		
82	" Mendes Martins	29.181	Joaquim Mendes Martins		
83	" Monteiro	27.273	Joaquim Monteiro		
84	" Monteiro de Souza	27.664	Joaquim Monteiro de Souza		
85	" Moreira da Silva	11.634	Joaquim Moreira da Silva		
86	" Nogueira da Conceição	16.218	Joaquim Nogueira da Conceição		
87	" Nunes	19.019	Joaquim Nunes		
88	" Nunes da Albuquerque	26.679	Joaquim Nunes da Albuquerque		
89	" de Oliveira	2.156	Joaquim de Oliveira		repetido pelo Final P.S.P. distribuído a todos
90	" Pacheco	16.715	Joaquim Pacheco		
91	" Paes	27.523	Joaquim Paes		
92	" de Paula Mendes	27.652	Joaquim de Paula Mendes		
93	" de Paula Silva	7.160	Joaquim de Paula Silva		
94	" Paulo Santos Netto	11.571	Joaquim Paulo Santos Netto		
95	" Paganha	31.250	Joaquim Paganha		2.º voto total e final
96	" Pedro Dutra Goulart	27.697	Joaquim Pedro Dutra Goulart		
97	" Pedro Sant'Anna	10.525	Joaquim Pedro Sant'Anna		
98	" Pereira da Silva Almeida	27.899	Joaquim Pereira da Silva Almeida		
99	" Piedade	20.758	Joaquim Piedade		
100	" Pinto	26.376	Joaquim Pinto		

Modelo nº 1

Reportagem de "Luta Democrática", de 13-10-1955.

José de Faria — Título n.º 7.234 (revisado) n.º 40.855.

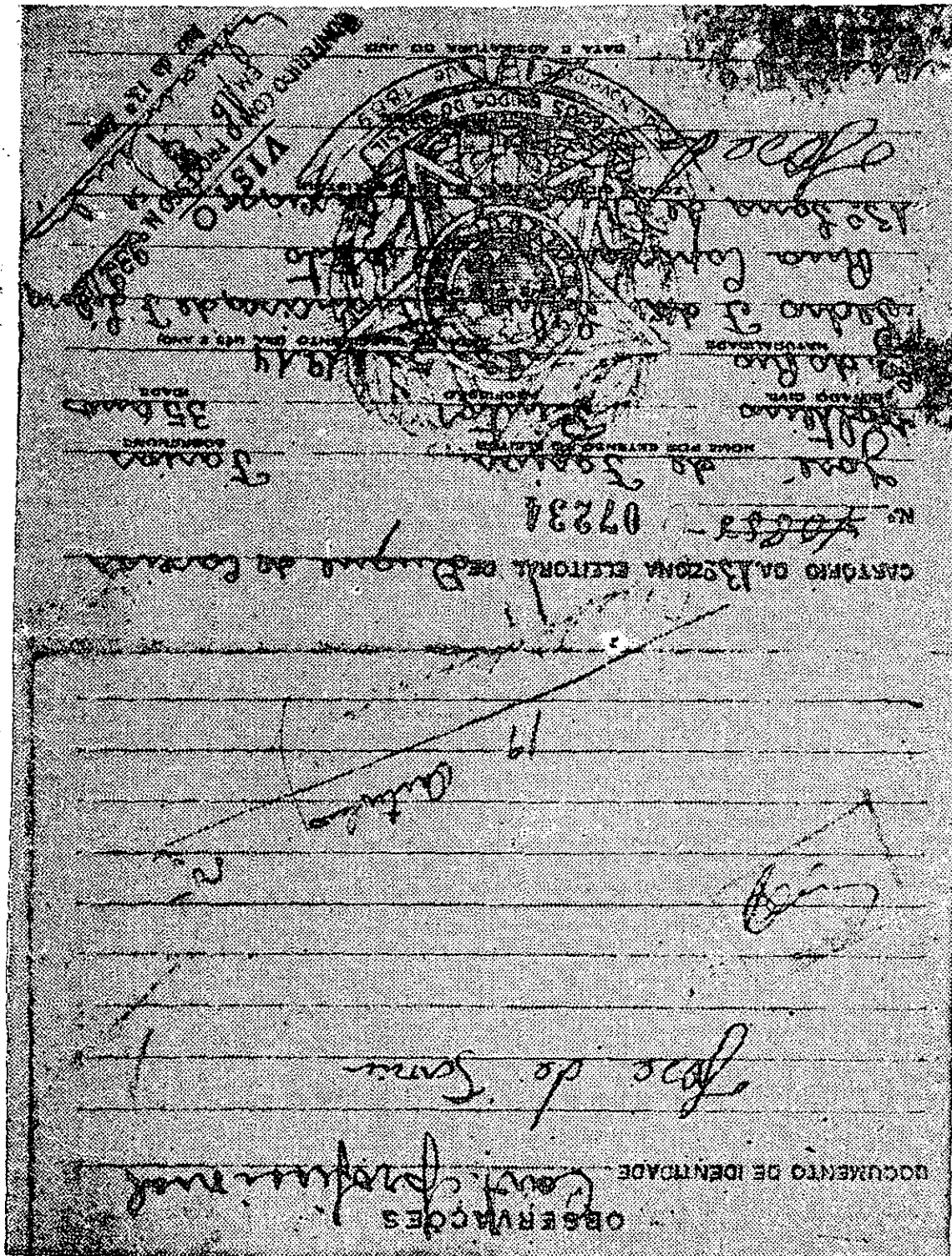
— Eleitor inscrito pela União Democrática Nacional, em 22 de Março de 1950, conforme se vê pelo pedido de sua inscrição, no qual se nota o carimbo da U.D.N. — Serviço Eleitoral do Dep. Tenório Cavalcanti — e a data do requerimento.

— Título Eleitoral revisado em 1950, quando recebeu novo número ou seja o n.º 7.234, revisão esta feita por força da Resolução n.º 4.678 do T. S. E. — Documento n.º 1.

— Nota-se no Documento n.º 1, verso do contra-título, a rubrica do então Delegado da U.D.N., Sr. Ouadi Azzis Hissa, que exerceu aquelas atribuições em 1954, por ocasião das eleições Estaduais e Municipais.

— Este eleitor não votou em 3 de Outubro de 1955, como se vê no documento n.º 3, n.º 225, da Fôlha de Votação, cujo espaço que corresponde à sua assinatura se encontra em branco e inutilizado com um traço.

— Alega a reportagem que a assinatura do Juiz não é legal e que também pouco não existe processo de qualificação o que aqui fica contestado, visto que o documento de n.º 2, prova o contrário. Em 1954, o Título Eleitoral do mesmo eleitor foi retirado pelo Delegado da União Democrática Nacional.



U.D.N.

SERVICO ELEITORAL

Tribunal Superior Eleitoral

Exmo. Sr. Dr. José de Faria Brasileiro
Comarca de Piquet de Caxias

23212

174.50

José de Faria Brasileiro
Solteiro natural do Estado do
Rio com 35 annos de idade nascido
em 23 de Fevereiro de 1914 Filho
de Pedro Felix da Silva e de
Francisca de Faria Lyra Pinto
Residente a Rua Capela pirari
Distrito deste Municipio
Vem Requerer a V. Excia
a sua inscrição como eleitor
para o que junta a este Ju-
Carteira Profissional

Piquet de Caxias 22 de Março
de 1950
José de Faria

19 Outubro

40

Eleição realizada no dia 3
de Outubro de 1955



SERVIÇO ELEITORAL

FÔLHA DE VOTAÇÃO

Estado do Rio de Janeiro

Município Duque de Caxias

Município
1º Distrito

13 Zona eleitoral

47 Seção

Numero de ordem	NOME DO ELEITOR	Numero do titulo eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
201	Jose Enes	30.454	Jose Enes		
202	" Epifanio Lopes	27.052	Epifanio Lopes		
203	" Eraldo Brito dos Santos	16.655	Eraldo Brito dos Santos		
204	" Ermelindo Valenti	12.473	Ermelindo Valenti		
205	" Ernesto	2.366	Ernesto		
206	" Ernesto Sacramento	23.170	Ernesto Sacramento		
207	" Estefanio	29.458	Estefanio		
208	" Esterio Protomartyr	33.591	Esterio Protomartyr		
209	" Esteves da Silva	26.634	Esteves da Silva		
210	" Esteves	16.309	Esteves		
211	" Esteves dos Santos	9.108	Esteves dos Santos		
212	" Euclides	2.937	Euclides		
213	" Euclides de Almeida	7.258	Euclides de Almeida		
214	" Euclides Martins	14.985	Euclides Martins		
215	" Evangelista	13.752	Evangelista		
216	" Evangelista de Castro	24.656	Evangelista de Castro		
217	" Evangelista Clemente	22.691	Evangelista Clemente		
218	" Evangelista Franco	17.719	Evangelista Franco		
219	" Evangelista da Silva	18.180	Evangelista da Silva		
220	" Evangelista das Virgens	22.391	Evangelista das Virgens		
221	" Esquiel Salviano	18.939	Esquiel Salviano		
222	" Falli	20.956	Falli		
223	" Fagundes de Oliveira	4.391	Fagundes de Oliveira		
224	" Faria de Souza	21.812	Faria de Souza		
225	" Farias	7.234	Farias		

19 validas

Reportagens de "O Globo" e "Luta Democrática", respectivamente, nas edições de 12 e 13 de Outubro corrente.

Hugo Calheiros de Albuquerque — Título n.º 11.349.

— Dizem as reportagens dos diários acima mencionados, que o Sr. Hugo Calheiros, que em princípio não é eleitor em Duque de Caxias, mas sim um Sr. Hugo Calheiros de Albuquerque, conforme declarações pres-

tadas pelo mesmo e anotadas em Cartório na "Delegacia Policial de Aracaju — ?", que sua profissão em Duque de Caxias, era apenas roubar títulos do Tribunal, notadamente da U. D. N., mas, é de estranhar que tal indivíduo, tenha relações tão íntimas com o Deputado estadual pela U. D. N., Sr. Sá Rêgo, que até retirou de Cartório, o documento que instruiu o requerimento de inscrição do cidadão em tela, conforme se vê do recibo passado pelo Deputado acima referido, em documento n.º 2.

OBSERVAÇÕES

DE IDENTIDADE (art. 55760 - Massari - Magalhães)
RECEBI O TÍTULO DE ELEITOR
 Em 22, 9, 1955
 Hugo Calheiros de Albuquerque

19 Outubro 55

CARTÓRIO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE R. de Lacerda
 N.º 11.349
 Hugo Calheiros de Albuquerque Albuquerque
 casado funcionário municipal 26 anos
 SERGIPE 22-9-1955
 Hugo Calheiros Albuquerque Antônio Batista Telles
 Av. Rio Petrópolis, 3303
 13ª Zona Duque de Caxias - Rio de Janeiro
 Hugo Calheiros de Albuquerque
 2-7-15 2-8-14
 Data e Assinatura do JUIZ
 Ass. 52971/54

Processo Nº _____
 de _____
 Contando que instruiu _____
 dep. fiscal 5.5.760 - do Estado de
 Alagoas - 96. av. Heliópolis 284-1-50
 de 19 _____

O ESCRITÓRIO

Recebi o documento

Assinatura

[Assinatura]

Como Ann. da fmg da 13ª Jona Reynard

A 6 de outubro

C. de Contas 246, 6, 1954

[Assinatura]

25/10/54
 26/10/54
 27/10/54

Hugo Callinos de Albuquerque, Brasileiro, casado, português municipal, representante da firma Callinos de Albuquerque e filho de Olívia Callinos de Albuquerque e João de Albuquerque, nascido em 19 de abril de 1928, no Estado de Alagoas, na Cidade de Maceió, vem pelo presente requerer a minha qualificação em Alagoas, para o que posto as seguintes circunstâncias: casou-se de legitimidade do Estado de Alagoas, no Estado de Alagoas, em 1954, e Heliópolis de Registro

Hugo Callinos

P. Alagoas

Alagoas de Alagoas, 4 de outubro de 1954

Hugo Callinos de Albuquerque

O TÍTULO DO ESCRITÓRIO

246, 6, 1954
 Hugo Callinos de Albuquerque

Página n.º

Numero de ordem	NOME DO ELEITOR	Numero do titulo eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
76	Hortência José de Oliveira	30.774			
77	Hortência José das Santos	17.208			
78	Hortência de Sá	11.167	Hortência de Sá		
79	Hosmir de Mattos Ferraz	9.289	Hosmir de Mattos Ferraz		
80	Hovenia Alves Tebaldi	19.162			
81	Hozana Francisco de Lima	10.156	Hozana Francisca de Lima		
82	Hudson Paulo de Castro	20.505			
83	Hudson de Sousa Cintra	10.416			
84	Hugo Aleixo	10.274	Hugo Aleixo		
85	Hugo de Azevedo Silva	10.124			
86	Hugo Catheiras da Araucária	11.149			
87	Hugo Cesar dos Anjos	20.018	Hugo Cesar dos Anjos		
88	Hugo Coelho	10.076			
89	Hugo Ferreira da Silva	25.705	Hugo Ferreira da Silva		
90	Hugo Fialho de Araujo	10.586	Hugo Fialho de Araujo		
91	Hugo Figueiredo	10.107	Hugo Figueiredo		
92	Hugo Garin	20.013			
93	Hugo Gonçalves de Brito	9.324	Hugo Gonçalves de Brito		
94	Hugo Mesquita	20.953	Hugo Mesquita		
95	Hugo Monteiro	10.665	Hugo Monteiro		
96	Hugo Moraes de Almeida	10.179	Hugo Moraes de Almeida		
97	Hugo do Nascimento	20.517	Hugo do Nascimento		
98	Hugo Nunes de Souza	10.117	Hugo Nunes de Souza		
99	Hugo dos Santos	10.198	Hugo dos Santos		
100	Hugo Teixeira	10.919	Hugo Teixeira		

Modelo N.º 1

Reportagens de "O Globo" e "Luta Democrática", respectivamente, nas edições de 12 e 13 de Outubro corrente.

Maria do Carmo Cavalcanti — Título n.º 618.

— Diz a reportagem dos diários acima mencionados que os familiares do Dep. Tenório Cavalcanti, quando chegaram às secções eleitorais para as quais tinham sido chamadas a votar ali já encontraram na Fôlha de

Votação, e no local que lhes era destinado a assinar a presença, outra assinatura que, se bem idêntica, não lhes pertencia; mas, com relação à eleitora em referência, pode-se facilmente verificar que a mesma não compareceu à secção eleitoral que lhe correspondia para votar, nem qual-quer outra pessoa votou em seu nome. Visto que o espaço que lhe era desti-nado para assinar a presença, na Fôlha de Votação, encontra-se em branco, tendo sido inutilizado por um traço.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE *Carteira de Identidade*
n.º 254221 *excel. a carteira e o título*
Proc. 33.255/50

19 Outubro

CARTÓRIO DA ZONA ELEITORAL DE *Duque de Caxias*
N.º ~~00616~~ **00616**

Maria do Carmo Cavalcanti *Cavalcanti*
NOME DO ELEITOR SOBRENOME
18 anos
IDADE
19 de Fevereiro de 1937
DATA DO NASCIMENTO EM MES E ANO
Maria do Carmo Cavalcanti de Oliveira
NOME DO PAI
Quilombo da Sete de Setembro
RESIDÊNCIA
2ª Zona Eleitoral - Duque de Caxias
ZONA E CIRCUNSCRIÇÃO EM QUE SE ALISTOU
Maria do Carmo Cavalcanti
ASSINATURA DO ELEITOR
20/10/55
DATA DE ASSINATURA DO JUIZ

CONFIRMADO EM 21/10/55
13 de 13. 2055

Eleição realizada no dia
de Outubro de 1955



SERVIÇO ELEITORAL

FÔLHA DE VOTAÇÃO

St. Rui Jansen
D. C. C. C. C.
13 - Zona eleitoral
602 - Seção Folha nº 10

Numero de ordem	NOME DO ELEITOR	Numero do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
226	Maria Carmelita Henriques Silva	17.029			
227	Maria do Carmo de Andrade	11.386	Maria do Carmo de Andrade		
228	Maria do Carmo filha de Ademar	17.536			
229	Maria do Carmo filha de João Antonio	12.041	Maria do Carmo		
230	Maria do Carmo de Albuquerque	24.690			
231	Maria do Carmo Araujo Silva	13.049	Maria do Carmo Araujo Silva		
232	Maria do Carmo Barbosa	26.772	Maria do Carmo Barbosa		
233	Maria do Carmo Alves Borreto	20.183	Maria do Carmo Alves Borreto		
234	Maria do Carmo Barbosa	21.502			
235	Maria do Carmo Cavalcanti	618			
236	Maria do Carmo Chaffin da Silva	12.451			
237	Maria do Carmo Cunha	6.754	Maria do Carmo Cunha		
238	Maria do Carmo Felix	19.736			
239	Maria do Carmo Ferreira	8.004			
240	Maria do Carmo Fonseca	5.490			
241	Maria do Carmo Ferreira	9.539			
242	Maria do Carmo Franklin	10.849	Maria do Carmo Franklin		
243	Maria do Carmo Gomes	26.626			
244	Maria do Carmo Gomes da Silva	134	Maria do Carmo Gomes da Silva		
245	Maria do Carmo Honorata	20.480			
246	Maria do Carmo Lácio	23.901			
247	Maria do Carmo Lascosk Silva	10.765			
248	Maria do Carmo Lopes do Espirito Santo	10.608			
249	Maria do Carmo Moraes da Silva	13.085	Maria do Carmo Moraes da Silva		
250	Maria do Carmo Machado Vieira	13.077			

M. 1004 N.º 1

Dr. Aguiar

V.D. 58.

Exmar. Sr. Dr. Luiz da S. J. da Silva
do Estado. Rio de Janeiro

Transf.

60247
28-7-54

A. a concluso.

B. de Contas, 20/7/1954

[Signature]

Josefa Tenorio Salino Brasileira
Casada Domestica Natural do Estado
de Alagoas. com 27 anos de idade
Nacida a 15 de Abril de 1927 filha de
Luiz Tenorio da Silva e de Glorinda
Frias de Oliveira Residente a Rua Canto
de Porto Alegre no 350 neste Municipio
vem requerer a V. Exa. a transferencia
do seu Titulo Eleitoral no 3371 Expedido
pela 31 Jara de 1954 para o Rio

Nestes termos

P. deferimento

Duque de Caxias 15 Julho de 1954
Josefa Tenorio Salino

Entrevisto o Delegado do U.D.B. a
receber o titulo expedido pelo

processo N.º 60247

Duque de Caxias, 22/7/54

Josefa Tenorio Salino

Entrevisto o Titulo do U.D.B. a
receber o titulo expedido pelo

[Signature]

Exmo. Snr. Dr. Delegado de Polícia do Município de Duque de Caxias

Delegacia de Polícia	
Nº	
L:	Pa.
Em	de 19
Duque de Caxias	

SOLIQUE-SE E INFORME-SE

D. de Caxias, 27-7-55
T. Rocha
 Delegado

Antônio Carlos Sa Rago, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, vem muito respeitosamente solicitar a V. Excia. se dignem dar atestar a residência de *João Francisco Sabino* cita a sua *Carta de R. T. C. Caxias* n.º *35*, Bairro *...* neste Município. PARA FINS ELEITORAIS.

Nestes termos

P. Deferimento

Duque de Caxias, 23 de *Setembro* de 1955

(Ass.)

Roberto Carlos de Sá

19 *Setembro* 55

Página n.º 2

Número de ordem	NOME DO ELEITOR	Número do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
26	João da Silva	18.157	João da Silva		
27	Soares Campos	36.157	Soares Campos		
28	Teixeira Silva	18.157	Teixeira Silva		
29	Tenorio Sabino	18.625	Tenorio Sabino		
30	Josephina Aleixo dos Santos	23.872	Josephina Aleixo dos Santos		
31	Junqueira Galas	3.509	Josephina Junqueira Galas		
32	Josefina Maria de Jesus	23.157	Josefina Maria de Jesus		
33	Maritello	30.159	Josefina Maritello		
34	da Silva Vaz	21.042	Josefina da Silva Vaz		
35	de Sousa Santos	23.300	Josefina de Sousa Santos		
36	Tosta Barbosa	2.719	Josefina Tosta Barbosa		
37	Josefino de Oliveira Filho	16.868	Josefino de Oliveira Filho		
38	Josek Szyja Brakarz	13.061	Josek Szyja Brakarz		
39	Josefina Gomes Ribeiro	12.767	Josefina Gomes Ribeiro		
40	Josefina Assumpção de Oliveira	13.532	Josefina Assumpção de Oliveira		
41	Josefina Barros Aldiqueiro	9.899	Josefina Barros Aldiqueiro		
42	Josefina Esther Borges	9.168	Josefina Esther Borges		

Mesa N.º 1

Reportagem de "O Globo" de 12-10-1955 e reportagem da "Luta Democrática" de 13-10-1955.

Walkiria dos Santos Lomba Cavalcanti — Título n.º 6.304.

— Diz a reportagem dos jornais acima mencionados que a esposa do Deputado Federal Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque, quando

se apresentou na Seccção onde se encontrava seu nome, para votar, já encontrou sua assinatura aposta na Fôlha de Votação, no local (n.º 28) onde lhe cabia assinar a presença, o que é facilmente contestado, em virtude de um simples exame gráfico das assinaturas que constam do documento n.º 1 em confronto com a assinatura aposta na Fôlha de Votação, documento n.º 2.

RESERVAÇÕES

1767 19/10/55

Reserva de Título de

no 06304

2-10-55

Walkiria dos Santos Lomba Cavalcanti

19 Outubro

CARTÓRIO DA 13ª ZONA ELEITORAL DE Duque de Caxias

13384

Walkiria dos Santos Lomba Cavalcanti

Nome por extenso

Casada

Estado Civil

33

Idade

19/10/55

Naturalidade

13ª Zona 1º Distrito

Assinatura do Eleitor

Assinatura do Cartório

DATA E ASSINATURA DO JZ

Numero da ordem	NOME DO ELEITOR	Numero do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do Presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
26	Valéria Galvão Brito	19.339	<i>Valéria Galvão Brito</i>	<i>Valéria Galvão Brito</i>	
27	Valéria Costa de Saude	10.335	<i>Valéria Costa de Saude</i>	<i>Valéria Costa de Saude</i>	
28	Valéria dos Santos Lemos Cordeiro	6.394	<i>Valéria dos Santos Lemos Cordeiro</i>	<i>Valéria dos Santos Lemos Cordeiro</i>	
29	Valéria Gomes	30.412	<i>Valéria Gomes</i>	<i>Valéria Gomes</i>	
30	Valeria Barreto Freitas	8.723	<i>Valeria Barreto Freitas</i>	<i>Valeria Barreto Freitas</i>	
31	Valeria Fardes	2.736	<i>Valeria Fardes</i>	<i>Valeria Fardes</i>	
32	Valeria Leite da Silva	25.536	<i>Valeria Leite da Silva</i>	<i>Valeria Leite da Silva</i>	
33	Valeria Pequeno da Cunha	12.365	<i>Valeria Pequeno da Cunha</i>	<i>Valeria Pequeno da Cunha</i>	
34	Valeria dos Santos Barreto	289	<i>Valeria dos Santos Barreto</i>	<i>Valeria dos Santos Barreto</i>	
35	Valmor Alencastro	18.130	<i>Valmor Alencastro</i>	<i>Valmor Alencastro</i>	
36	Valmor Gomes da Silva	25.758	<i>Valmor Gomes da Silva</i>	<i>Valmor Gomes da Silva</i>	
37	Valmore Alves Dias	180	<i>Valmore Alves Dias</i>	<i>Valmore Alves Dias</i>	
38	Valéria Houalino	18.658	<i>Valéria Houalino</i>	<i>Valéria Houalino</i>	
39	Valerinda Theodoro dos Santos	30.189	<i>Valerinda Theodoro dos Santos</i>	<i>Valerinda Theodoro dos Santos</i>	
40	Valtepor Alves da Silva	19.412	<i>Valtepor Alves da Silva</i>	<i>Valtepor Alves da Silva</i>	
41	Valter Agostinho	4694	<i>Valter Agostinho</i>	<i>Valter Agostinho</i>	
42	Valter Alves de Melo	4.037	<i>Valter Alves de Melo</i>	<i>Valter Alves de Melo</i>	
43	Valter Alves da Silva	16.794	<i>Valter Alves da Silva</i>	<i>Valter Alves da Silva</i>	
44	Valter Alves da Sousa	22.306	<i>Valter Alves da Sousa</i>	<i>Valter Alves da Sousa</i>	
45	Valter Antônio Neme	7.984	<i>Valter Antônio Neme</i>	<i>Valter Antônio Neme</i>	
46	Valter de Araújo Borges	10.275	<i>Valter de Araújo Borges</i>	<i>Valter de Araújo Borges</i>	
47	Valter Atanúbia dos Santos	17.405	<i>Valter Atanúbia dos Santos</i>	<i>Valter Atanúbia dos Santos</i>	
48	Valter de Azevedo Rodrigues	5.420	<i>Valter de Azevedo Rodrigues</i>	<i>Valter de Azevedo Rodrigues</i>	
49	Valter A. Soares	26.796	<i>Valter A. Soares</i>	<i>Valter A. Soares</i>	
50	Valter Bezerra Freitas	33.636	<i>Valter Bezerra Freitas</i>	<i>Valter Bezerra Freitas</i>	

Reportagem de "O Globo" de 12-10-1955 e reportagem de "Luta Democrática" de 13-10-1955.

Maria Helena Lomba Cavalcanti — Título n.º 890.

— Diz a reportagem dos diários acima mencionados, que quando os familiares do Dep. Federal Dr. Natalício Tenório Cavalcanti de Albuquerque compareceram às secções leitorais para votar, já encontraram suas

assinaturas apostas nos lugares que deveriam apôr as suas, motivo pelo qual, não puderam votar; mas, por um rudimentar exame gráfico, confrontando as assinaturas da eleitora em tela, constantes do contra-título (Doc. 1) e da Fôlha de Votação que lhe corresponde (Doc. 2), fica contestado o que diz a reportagem dos ditos diários, Maria Helena Lomba Cavalcanti, votou normalmente, como o atesta sua assinatura, na Fôlha de Votação.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE e/idade 1906-16-25/10-1933

ABI O TÍTULO DE ELETTO

Em 20/10/1954

Maria Helena Lomba Cavalcanti

CARTÃO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE 1933

N.º 008311

Maria Helena Lomba Cavalcanti

Salvador

ESTADO DA BAHIA

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

1933

At. Rio de Janeiro
13 de out.
13 Zona eleitoral
64. Seção 3



SERVIÇO ELEITORAL

FÓLHA DE VOTAÇÃO

Eleição realizada no dia
13 de outubro de 1955

Número de ordem

NOME DO ELEITOR

Número do título eleitoral

ASSINATURA DO ELEITOR

Rubrica do presidente da mesa

OBSERVAÇÕES

51	Maria Helena Ferreira Santana	19.530			
52	Maria Helena Santana	24.108			
53	Maria Helena de Jesus Carvalho	4.382			
54	Maria Helena Lima	9.728			
55	Sara Helena Lomba Cardicante	890			
56	Maria Helena do Nascimento	4.997			
57	Maria Helena de Oliveira	18.503			
58	Maria Helena de Oliveira	23.489			
59	Maria Helena de Oliveira	17.205			
60	Maria Helena de Oliveira	16.306			
61	Maria Helena de Oliveira	9.722			
62	Maria Helena Rosa	30.258			
63	Maria Helena de Sá	19.456			
64	Maria Helena de Sá	31.131			
65	Maria Helena da Silva	23.193			
66	Maria Helena Soares dos Santos	5.434			
67	Maria Helena Vianna	9.119			
68	Maria Helena Vianna da Conceição	11.706			
69	Maria Helena Xirado	20.189			
70	Maria Heloisa Medeiros Bravo Barbosa	10.431			
71	Maria Hilda Ribeiro Peixoto	11.953			
72	Maria Hilda Santos	13.052			
73	Maria Hilda Hora	28.857			
74	Maria Hortencia de Lima	19.060			
75	Maria Hosana da Conceição	15.522			

Página n.º 10

Rubrica do presidente da mesa

Numero de ordem	NOME DO ELEITOR	Numero do título eleitoral	ASSINATURA DO ELEITOR	Rubrica do presidente da mesa	OBSERVAÇÕES
226	Manoelau Aylla	3.929	Manoelau Aylla	Manoel Rangel	
227	Manoelau Barbosa	5.276	Manoelau Barbosa	Manoel Rangel	
228	Manoelau Correa	30.838			
229	Manoelau Francolino de Souza	19.129	X Manoelau Francolino de Souza	Manoel Rangel	
230	Manoelau Gomes da Silva	23.161	X Manoelau Gomes da Silva	Manoel Rangel	
231	Manoelau Gonzaga da Silva	17.563	X Manoelau Gonzaga da Silva	Manoel Rangel	
232	Manoel de Oliveira Freitas	3.919	X Manoel de Oliveira Freitas	Manoel Rangel	
233	Willa da Silva Moura	11.138			
234	Willa Ferreira Dias	1.544	X Willa Ferreira Dias	Manoel Rangel	
235	Willa Molgado Dias (2a. via)	28.407			
236	Willa Bizar	24.336	X Willa Bizar	Manoel Rangel	
237	Willa Karl Heins Fuchs	30.887	X Willa Karl Heins Fuchs	Manoel Rangel	
238	Willa Augusta Veillard	25.483	X Willa Augusta Veillard	Manoel Rangel	
239	Willa Dolores de Oliveira Lopes	5.190	X Willa Dolores de Oliveira Lopes	Manoel Rangel	
240	Willa Lúcia Cavalcante	891			
241	Willa Lourenço de Freitas	25.853	X Willa Lourenço de Freitas	Manoel Rangel	
242	Willa Marques da Silva	17.986			
243	Willa Perha de Oliveira	22.060			
244	Willa da Rocha Soares	26.077			
245	Willa Santos	18.643			
246	Willa de Souza	24.489			
247	Willa de Souza Mattos	22.591	X Willa de Souza Mattos	Manoel Rangel	
248	Willa de Souza da Silva	5.996			
249	Willa Candido Ferreira	24.952	X Willa Candido Ferreira	Manoel Rangel	
250	Willa Silva	14.103	X Willa Silva	Manoel Rangel	

Modelo Nº 1

Durante o discurso do Sr. Paulo Fernandes, o Sr. Nereu Ramos deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Freitas Cavalcante, servindo-se posteriormente.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos dois requerimentos encaminhados à Mesa.

São lidos e deferidos os seguintes

Requerimento n. 451, de 1955

Nos termos do Regimento Interno, requero que, por intermédio da Mesa informe o Senhor Ministro da Saúde,

a) se existe qualquer providência do Serviço Nacional de Tuberculose no sentido de transferir para a Prefeitura do Distrito Federal, mediante convênio, o Conjunto Sanatorial de Curicica — Hospital Escola da Campanha Nacional Contra a Tuberculose b) caso afirmativo, se as verbas consignadas no Orçamento da União os recursos próprios da Campanha Nacional Contra a Tuberculose e o seu próprio patrimônio seriam transferidos para a Prefeitura do Distrito Federal.

c) se a transferência em causa importaria em baixa do padrão hospitalar com transformação do mencionado hospital em colônia de isolamento e com redução do número de leitos ora existentes;

d) se a Prefeitura do Distrito Federal manteria o convênio ora vigentes com vários institutos previdenciários para prestação de assistência aos seus segurados;

e) qual seria o critério adotado em relação a totalidade dos servidores do aludido Conjunto Sanatorial.

Sala das Sessões em 28 de outubro de 1955 — Ary Vianna.

Requerimento n. 452, de 1955

1.º) Considerando a importância da fiel execução da Lei 2.145, de 29-12-53, principalmente no inciso II, do parágrafo 2.º do seu artigo 9.º que foi prorrogada pela Lei n. 2.410 de 29-1-1955;

2.º) Considerando os termos do parecer 772, de 1955, do Senado Federal emitido pela Comissão Especial de Estudo da Aplicação do empréstimo contratado pelo Brasil no Export and Import Bank, U. S. A. valor US\$ 18.000.000,00;

Requero na forma do Regimento se deigne V. Ex.ª solicitar ao Exmo Sr. Ministro da Fazenda em pace das considerações acima, as seguintes informações:

a) Qual o destino do parecer 772, de 1955, aprovado pelo Senado Federal e encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, com o ofício 727, de 30 de julho de 1955, pela Secretaria do Senado;

b) Se o Sr. Ministro da Fazenda recebeu um apelo de cerca de 160 deputados federais, também pedindo a completa eliminação da taxa de ágio na formação dos preços de tratores agrícolas;

c) Qual a decisão final do caso, em face do que expressamente determina a Lei n. 2.145, e a ordem de prioridade na aplicação dos ágios, no financiamento a longo prazo e juros baixos da modernização dos métodos da produção agrícola e recuperação da lavoura nacional;

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1955 — Mendonça Clark.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento (Pausa).

É lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n. 453, de 1955

Atendendo às comemorações que, anualmente, se realizam nos dias 1 e 2 de novembro, sobre modo expres-

sivas para os sentimentos cristãos do povo brasileiro, requeremos, com fundamento no art. 124, lera "e", do Regimento Interno, que, no ano em curso, o Senado não funcione nesses dias a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 1955. — Ezequias da Rocha. — Prisco dos Santos. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n. 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingu e dispõe o sua organização (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n. 438, de 1955, do Senhor Kerginaldo Cavalcanti e outros Senhores Senadores aprovado na sessão de 25-10-1955) tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa várias emendas que vão ser lidas. A primeira é de Comissão de Finanças, apresentada pelo relator, prescindindo de apoioamento.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA N. 1

Ao artigo 8.º, substitua-se pelo seguinte:

Art. 8.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, destinado às despesas de instalação dos serviços de administração do PIX".

Justificação

Não há necessidade do estabelecimento de prazo para a concessão de recursos orçamentários em favor do Parque Indígena do Xingu, bastando a autorização para abertura do crédito especial destinado às despesas iniciais.

Sala das Comissões, em 6 de outubro de 1955. — Domingos Velasco.

Emenda n. 2 ao Projeto de Lei do Senado n. 14, de 1953.

Ao art. 1.º — Acrescente-se:

Parágrafo único — A área total destinada ao Parque do Xingu não poderá exceder a 20.000 quilômetros quadrados.

Justificação oral.

S. S. do Senado Federal, 28 de outubro de 1955. — João Villasboas.

Emenda n. 3 ao Projeto n. 14, de 1953.

Ao art. 2.º — Suprima-se as palavras:

"ou vierem a habitar".

e "perpétuo".

Justificação oral.

Sala das Sessões do Senado Federal, 28 de outubro de 1955. — João Villasboas.

Emenda n. 4 ao Projeto n. 14, de 1953.

Ao art. 4.º — Suprima-se.

Justificação oral.

Sala das Sessões do Senado Federal, 28 de outubro de 1955. — João Villasboas.

Emenda n. 5 ao Projeto n. 14, de 1953.

Substituam-se os artigos 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º pelos seguintes:

Art. O Parque será administrado por um Superintendente de nomeação do Presidente da República e assistido por um Conselho por ele presidido e composto de representantes do Museu Nacional, do Instituto Oswaldo Cruz, da seção de estudos do S.P.I., do Conselho Nacional de Pesquisas, do Conselho Nacional de Geografia e do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Mato Grosso, designados pelos respectivos dirigentes.

Art. O P.I.X. terá a sede da sua administração e direção na região em que for localizado.

Art. Uma vez lavrados os atos de acordo entre a União e o Estado de Mato Grosso para a sessão da área assegurada ao P.I.X. a União procederá à sua medição e demarcação dentro do prazo de um ano, com a assistência de representante designado pelo Estado de Mato Grosso.

Sala das Sessões do Senado Federal, 28 de outubro de 1955. — João Villasboas.

Justificação oral.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Dou a palavra ao nobre Senador João Villasboas, para justificar as emendas que apresentou.

O SR. JOAO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, procurando atenuar os efeitos do projeto que cria o Parque Indígena do Xingu, submeto ao estudo da Casa algumas emendas. Assim, em referência ao art. 1.º, estabelecido, desde logo, a área a ser demarcada dentro das zonas nele discriminadas. Proponho a inclusão do seguinte parágrafo único:

"A área total destinada ao Parque do Xingu não poderá exceder a vinte mil quilômetros quadrados".

Dou assim, uma área mais de duas vezes superior à do Distrito Federal, para aproximadamente, os quatro mil índios daquela região.

Na segunda emenda proponho a supressão das palavras "ou vierem a habitar".

O objetivo do projeto é destinar as terras compreendidas naquele limite com todos os recursos atuais, as tribus indígenas que as habitam ou vierem a habitar. Procuro com a emenda, enquadrar a matéria, no art. 216 da Constituição, que manda respeitar a posse dos silvícolas que ali tiveram vida permanente.

Proponho, ainda, a supressão do artigo 4.º e a substituição dos arts. 9.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º pelo seguinte:

"O Parque será administrado por um superintendente de nomeação do Sr. Presidente da República e assistido por um Conselho, por ele presidido, e composto de representantes do Museu Nacional, do Instituto Oswaldo Cruz, da Seção de Estudos, Serviço de Proteção aos Índios, do Conselho Nacional de Pesquisas, do Conselho Nacional de Geografia e do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Mato Grosso".

Aproveito assim a instituição do Conselho a que se refere o art. 12 do projeto, dando-lhe outra redação. Proponho ainda, a seguinte emenda:

"Uma vez lavrados os atos de acordo entre a União e o Estado de Mato Grosso, para cessão das áreas destinadas ao Parque Indígena do Xingu, a União procederá à sua medição e remarcção, dentro do prazo de um ano, com assistência do representante designado pelo Estado de Mato Grosso".

Sr. Presidente, essa disposição não consta do projeto, porém considero-a da maior importância. Uma vez estabelecido acordo entre a União e o Estado de Mato Grosso, a área a ser concedida para a formação do Parque necessita ser demarcada.

Proponho, ainda, que a sede, a administração e a direção do Parque funcionem na região em que for ele localizado, proporcionando-lhe direção efetiva, permanente e profícua.

Não se admite a direção dos serviços inerentes ao Parque localizada na

Capital da República tão distante de onde deverá exercer a defesa dos interesses dos índios.

Vimos que a Fundação Brasil-Central, enquanto teve sua direção instalada na Capital da República, não logrou proveito para a região que tencionava beneficiar.

São estas, Sr. Presidente, as emendas que apresento ao estudo das honradas Comissões e à deliberação do Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a discussão. (Pausa). Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

O projeto, com as emendas, volta às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro do termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônio Joana Xavier, para compra e instalação de uma roda d'água destinada a irrigação de terras situadas às margens do rio São Francisco, no município de Cabrobó, Estado de Pernambuco (missão de Redação, em seu Parecer n.º 1188, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

— Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Deputados a Redação Final constante do seguinte

PARECER

N.º 1.188, DE 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fls. anexas) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — Julio Leite, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Aflo Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 1.188, DE 1955

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 102, de 1952, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória ao registro ao termo de contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônio Joana Xavier.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 11 de dezembro de 1950, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura e Francisco Januário Xavier e sua mulher Antônio Joana Xavier, para compra e instalação de uma roda d'água destinada a irrigação de terras de propriedade dos seguintes contrantes, situadas às margens do rio São

Francisco, no Município de Cabrobó, Estado de Pernambuco.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

— Designo o nobre Senador Paulo Fernandes para acompanhar naquela Casa o estudo das emendas do Senado.

SE. I DEBATES SÃO APROVADAS E VÃO A PROMULGAÇÃO AS REDAÇÕES FINAIS CONSTANTES DOS SEGUINTE PARECERES:

PARECER

N.º 1.189, DE 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1953

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1953, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação de datas e renumeração no número do Decreto que é 27.634 e não 27.734 como consta do autógrafo.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.189, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 121, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Sociedade Anônima Rádio Tupi.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de 17 de abril de 1952, aditivo ao contrato celebrado a 7 de fevereiro de 1950, entre o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, e a Sociedade Anônima Rádio Tupi, com o fim de transferir à Rádio Tamandaré Ltda. a concessão outorgada pelo Decreto n.º 27.634, de 27 de dezembro de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.191, DE 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1954.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1954, originário da Câmara dos Deputados com a necessária retificação das datas.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.191, DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 88, de 1954, que aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Rede de Viação Cearense e a firma IBM World Trade Corporation.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de 23 de fevereiro de 1953, aditivo ao contrato celebrado a 2 de jan. 1951, entre a Rede de Viação Cearense e a firma IBM World Trade Corporation

para locação dos serviços de máquinas elétricas de contabilidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.192, de 1955

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de

Decreto Legislativo n.º 16, de 1954.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1954, originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.192 DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 16, de 1954, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato, celebrado a 30 de outubro de 1954, entre o Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora Sociedade Anônima, para construção do Internato Misto na Serra da Lua, naquele Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.193, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1955.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Mourão Vieira.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.193 DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1955, que aprova o contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora S. A.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado a 9 de outubro de 1954, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e a firma Tekton Construtora Sociedade Anônima, para construção do Palácio Governamental de Boa Vista, Capital daquele Território.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER

N.º 1.194, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de De-

creto Legislativo n.º 21, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados com a necessária complementação de datas.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Mourão Vieira, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.194, DE 1955

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1955, que aprova o ato do Tribunal de Contas que recusou registro ao termo de contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil".

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º E' mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 30 de março de 1954, denegou registro ao termo de contrato celebrado a 14 de dezembro de 1953, entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a Companhia — Companhia de Mineração e Metalurgia "Brazil" — para construção de uma instalação de acostagem para movimentação de petróleo e seus derivados, no porto do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.800.000,00 para ocorrer às despesas com o 2.º Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso-Americano e Filipino (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer número 1.186, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa)
Encerrada.
Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada e vai à sanção a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 1.186, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Lei n.º 40, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, feita, no texto, a alteração constante da emenda da Comissão de Finanças considerada de redação.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Mourão Vieira.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.186, DE 1955

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara n.º 40, de 1954 que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para ocorrer às despesas com o 2.º

Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso-Americano e Filipino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para ocorrer às despesas com o 2.º Congresso de Direito Penal e Penitenciário Hispano-Luso-Americano e Filipino, realizado em São Paulo, em 1954.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1954, que aprova o termo de contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Ltda. (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.190, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

A redação final do Projeto foi emendada pela própria Comissão de Redação que propõe emenda substitutiva, que vai ser lida.

E' lida a seguinte

EMENDA N.º 1

A redação final do Decreto Legislativo n.º 70, de 1954.

· Ao art. 1.º

Substitua-se pelo seguinte:

"Art. 1.º E' aprovado o termo de contrato celebrado, a 9 de dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma "Urbanizadora Cearense Limitada", para instalação hidráulica nas Estações de Alencarina e Maraponga e suas dependências, situadas em terrenos de propriedade do primeiro contratante, nas localidades, respectivamente, de Messejana e Parangaba, Estado do Ceará".

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a redação final e a emenda que acaba de ser lida.

Ninguém pedindo a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação a emenda.

Os Senhores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a redação final, assim emendada.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

E' aprovada, com emenda e vai à promulgação a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 190, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1954.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1954, originário da Câmara dos Deputados, com a necessária complementação do texto apresentado.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 1955. — *Julio Leite, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Mourão Vieira.*

ANEXO AO PARECER N.º 1.190 DE 1955

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 70, de 1954, que aprova o termo de con-

trato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Urbanizadora Cearense Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 9 de Dezembro de 1953, entre o Departamento dos Correios e Telégrafo e a firma Urbanizadora Cearense Limitada, para instalação hidráulica nas Estações de Alencarina e Maraponga, nas suas dependências, situadas, respectivamente, nas localidades de Messajana e Parangaba, no Estado do Ceará, bem como em terrenos de propriedade dos primeiros contratantes, no mesmo Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única da redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1955, que mantém a decisão do hTribunal de Contas denegatória ao registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio, e Carlos Pereira Crespo, para locação de parte do prédio à rua Tte. Cel. Cardoso n.º 422, na mesma cidade (redação oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 1.195, de 1955).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovada e vai à Câmara dos Deputados, a redação final constante do seguinte

PARECER

N.º 195, de 1955

Da Comissão de Redação

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1955.

Relator: Sr. Mourão Vieira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1955, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 1955. — *Julio Leite*, Presidente. — *Mourão Vieira*, Relator. — *Alô Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 1.195, DE 1955

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1955, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro do contrato celebrado entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda, em Campos, Estado do Rio de Janeiro e Carlos Pereira Crespo.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º — 1955

Art. 1.º É aprovado o termo de contrato celebrado a 4 de Setembro de 1953, entre a Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Campos, Estado do Rio de Janeiro, e Carlos

Pereira Crespo, relativo à locação de dependências da imóvel sito à rua Tenente Coronel Cardoso n.º 422, naquela cidade, para instalação de serviços da citada repartição.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhar, na outra Casa do Congresso, o estudo das emendas do Senado, designo o nobre Senador Sr. Benedito Valladares.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 55, de 1955, originário do Senado Federal, que aprova o Protocolo de Emenda ao Acôrdo Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinado em Paris, a 4 de maio de 1910, e concluído em Lake Success, Nova York, a 4 de maio de 1949 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer número 1.179, de 1955, sobre a Mensagem n.º 85, de 1955, tendo

Pareceres favoráveis Anst. 1.180 e 1.181, de 1955) das Comissões de Educação e Cultura e de Relações Exteriores.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.
Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa).
Encerrada.
Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa).

É aprovado e vai à Comissão de Redação o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 55, DE 1955

Art. 1.º É aprovado o Protocolo de Emenda ao Acôrdo Relativo à Repressão da Circulação de Publicações Obscenas, assinada em Paris, a 4 de maio de 1910, concluído em Lake Success, Nova York, a 4 de maio de 1949.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 1955. — *Cunha Mello*, residente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Kerginaldo Cavalcanti*. — *Attilio Vivacqua*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valladares*. — *Armando Câmara*.

Parecer publicado no Diário do Congresso Nacional de 22 de outubro de 1955.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 142, de 1955, que renova pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento do cargo de oficial de justiça do Distrito Federal, tendo Parecer contrário, sob número 1.175, de 1955, da Comissão de Serviço Público Civil, com voto em separado do Senador Heitor Medeiros.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. (Pausa.)

O SR. ATTILIO VIVACQUA:

— Sr. Presidente, o presente projeto, de autoria do ilustre Deputado Lopo Coelho, que o justificou de forma muito precisa, diz o seguinte:

“Art. 1.º — Fica renovado, por 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei o prazo de validade do concurso para o preenchimento do cargo de oficial de justiça do Distrito Federal,

homologado em 1.º de setembro de 1953”.

Sr. Presidente, a razão do projeto está na justificação a que aludi, na qual se verifica o seguinte trecho do relatório do Corregedor do Distrito Federal:

“Representam os concursos um penoso trabalho para o Corregedor, obrigando a tomada de uma série de providências para a sua realização e a leitura atenta de todas as provas apresentadas, cada uma de per si e em confronto uma com as outras, para o julgamento e “classificação final”. E mais: “Conseguir levar a termo o concurso de provas para Oficial de Justiça, o maior até agora realizado pela quantidade de 1.307 candidatos”.

Diz o autor do projeto:

“Atendendo finalmente as enormes despesas que ocasionam ditos concursos e que desse último menos de 5% lograram aprovação, manifestando assim estes candidatos aprovados excelente preparo para o bom desempenho do cargo de Oficial de Justiça, apresentamos o presente projeto de lei”.

Sr. Presidente, na Comissão de Economia, de acôrdo com o voto do eminente Senador Kerginaldo Cavalcanti, mas dentro de um critério, não por motivos de ordem ténico que deve ser adotado a periodicidade dos concursos, emitiu parecer contrário.

Data vênica do nobre colega, não precedem as razões.

O Sr. Filinto Müller — Permite V. Ex. um aparte?

Com todo o prazer.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — O Sr. Filinto Müller — O nobre Senador Heitor Medeiros, na ocasião, emitiu brilhante parecer no sentido

O SR. ATTILIO VIVACQUA — da aprovação do projeto. Ia fazer referências a esse admirável voto, quando fui honrado com o acarte do nobre Senador por Mato Grosso. O ilustre Senador Heitor Medeiros, em seu voto em separado justificou, realmente, a necessidade de conveniência e justiça da renovação a que visa o Projeto.

Sr. Presidente, o Senado já se manifestou sobre o assunto, não só quanto ao seu aspecto jurídico, como também relativamente à sua conveniência.

Quero, então, recordar o Projeto de Lei n.º 12, de 1948, sobre o qual a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer. Dos antigos membros desse órgão técnico aqui se encontra o nosso prezado ilustrado colega, Senador Filinto Müller, que deve lembrar-se de haveremos sustentado que a determinação do prazo para validade dos concursos não podia ser objeto de instruções do D. J. P., mas de lei, quando muito de regulamento. Trata-se do exercício de um direito subjetivo constitucional, qual o do acesso aos cargos públicos. A matéria não poderia ficar, evidentemente, ao arbítrio de um órgão administrativo.

Por duas vezes o Congresso Nacional adotou medida idêntica a esta. Foi assim com a Lei n.º 1.301 de 28 de dezembro de 1950, em cujo Art. 57 ficaram revalidados os concursos para escrevente juramentado.

O mais recente diploma sobre o assunto é a Lei n.º 2.078, de 9 de novembro de 1953, na qual se estatuiu que os candidatos classificados em concurso de títulos e provas, para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Federais, poderão ser nomeados em caráter efetivo enquanto não abertas as inscrições para novo concurso.

O Estatuto dos Funcionários Públicos estabeleceu que o assunto será disciplinado em regulamentos ou instruções. Esse o ponto que merece a atenção do Senado. Quando o Estatuto dos Funcionários alude, a ins-

truções não podem ser instruções de um órgão administrativo do DASP, mas sim as instruções expedidas pelo Ministro, de acôrdo com o art. 91 da Constituição Federal, que diz:

Compete aos Ministros:

“Além das atribuições que a Lei fixar compete aos Ministros de Estado:

II — Expedir instruções para boa execução das Leis, decretos e regulamentos;...

O DASP anteriormente ao regime constitucional, poderia expedir instruções e assim era em face do antigo Estatuto.

Sr. Presidente, como novo subsídio, aliás, importante para o caso, mostrando como a matéria é de ordem legislativa temos a recente portaria do Sr. Desembargador Corregedor, em que reconhece ser omissa a atual legislação sobre a matéria. Eis a portaria:

“Omissa é o Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945, quanto ao prazo para a validade dos concursos ao provimento do cargo de Oficial de Justiça, por isso que enquanto o seu art. 317 dispozo quanto ao de Escrevente Juramentado o fixa em dois anos (§ 3.º) tal não a acontece relativamente aquele primeiro cargo (artigos 319 e 320 §§ 1.º e 2.º).

Neste caso é de aplicar-se a regra contida no art. 4.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.57 de 4 de setembro de 1942) que preceitua: “quando a lei for omissa o juiz decidirá o caso de acôrdo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.”

Assim, S. Ex.ª adotou a norma do § 4.º do art. 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil, e aplicou, por analogia, o prazo de dois anos.

Como se vê, a matéria é rigorosamente de competência do Congresso Nacional, e seria profundamente injusto que os candidatos habilitados em concurso a que compareceram 1.087 concorrentes, no qual a aprovação se verificou numa proporção de cinco por cento, viessem agora, após tanta cautela, ficar expostos a incertezas de interpretações no âmbito administrativo ou mesmo sujeitos à denegação de seu direito.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Com prazer.

O Sr. Fernandes Távora — Julgo a condendência do Poder Legislativo mais que necessária: perfeitamente justificável.

Os que consomem seu tempo presutando concursos, e logram aprovação, não devem sofrer restrições como as que costumam fazer-lhes, no caso em questão.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Senhor Presidente, desejo encerrar minhas considerações com o aparte oportuno e feliz que me acaba de dar, com grande autoridade, o eminente representante do Ceará, Senador Fernandes Távora.

O Sr. Fernandes Távora — Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ATTILIO VIVACQUA — Espero, assim, que o Senado aprove o projeto em debate. (Muito bem! Muito bem!).

Continua a discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 142, de 1955

(N.º 19-B-1955, da Câmara)

Renova pelo prazo de dois anos o concurso para o preenchimento do cargo de oficial de justiça do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica renovado, por 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei o prazo de validade do concurso para o preenchimento do cargo de Oficial de Justiça do Distrito Federal, homologado em 1.º de setembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 187, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao jornalista João Guedes de Melo, decano da imprensa brasileira, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.163 e 1.164, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 187, de 1955

(N.º 162-C, de 1955, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 mensais ao jornalista João Guedes de Melo, decano da imprensa brasileira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a pensão especial de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais ao jornalista João Guedes de Melo, decano da imprensa brasileira.

Art. 2.º A pensão estipulada no art. 1.º correrá à conta da dotação orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 20, de 1955, que cria Escolas Hospitais nos Estados e Territórios Federais para menores de 7 a 16 anos (incluindo em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Júlio Leite); tendo

Pareceres (ns. 1.209 a 1.212, de 1955): da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, favorável, com as emendas que oferece sob ns. 1-C e 2-C; da Comissão de Educação e Cultura, favoráveis ao projeto e às emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

É aprovado o seguinte

Art. 1.º Deverá ser construída uma Escola — Hospital em cada Estado da União e Territórios Federais, localizada em zona rural, em terras férteis, com áreas mínimas de 1 até 3 milhões de metros quadrados tendo lotação para 400 crianças cada uma, com as finalidades estipuladas nesta lei.

São sucessivamente aprovados os seguintes artigos.

Art. 2.º Estas Escolas — Hospitais serão internatos para menores de 7 a 16 anos de idade.

Art. 3.º Estes internatos deverão fornecer:

- a) Instrução primária;
- b) Assistência médica — cirúrgica e dentária;
- c) Curso de Higiene e Puericultura;
- d) Curso de Agricultura, avicultura e pecuária;
- e) Curso de Economia Doméstica;
- f) Curso de Trabalhos Manuais;
- g) Educação Moral, física, cívica e religiosa;
- h) Assistência Social aos internados e seus pais;
- i) Orientação Psico-técnica.

Art. 4.º Deverá ser dada preferência, no internamento de menores, nestes internatos, aos filhos de tuberculosos ou às crianças que coabitam com pessoas tuberculosas.

Art. 5.º O Ministério da Educação e Cultura deverá fazer os projetos e dar execução a esta lei.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas

Os Srs. senadores que as aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

São aprovadas as seguintes

EMENDA N.º 1-C

Onde se diz:

"Deverá ser construída uma Escola-Hospital..."

Diga-se:

"Deverá ser construída pelo menos uma Escola-Hospital..."

EMENDA N.º 2-C

Ao art. 5.º — Dê-se a este artigo a seguinte redação:

"Art. 5.º — O Ministério da Educação e Cultura deverá, no prazo de 180 dias após a publicação desta lei, fazer os projetos e providenciar no sentido de que as unidades criadas entrem em funcionamento no prazo máximo de dois anos".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser aprovada, vai à Comissão de Redação, para redigir o texto.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há orador inscrito, para esta oportunidade.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Não foi reisto pelo orador)
Sr. Presidente, desejo dar conhecimento ao Senado e à Nação de telegrama que acabo de receber dos acadêmicos de Direito da Paraíba. Formando ao lado dos brasileiros que neste momento defendem as instituições e, sobretudo, nossa Carta Magna, assim se expressam os estudantes de João Pessoa:

Os acadêmicos paraibanos, por mos transmita

seus representantes ora reunidos na Faculdade de Direito, aprovaram, unanimemente, externar seu repúdio ante as manobras golpistas urdidas pelos desrespeitadores dos nossos princípios democráticos apoiando aqueles que, como V. Ex.ª lutam pelo respeito à nossa Carta Magna. Apelamos transmita ao plenário do Senado nosso pensamento e a confiança dos estudantes da sua terra, nos dignos senadores brasileiros. Saudações universitárias. Marcelo Cordeiro e Enaldo Soares.

Erfia o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Votação, em segunda discussão, do Projeto de Lei do Senado n.º 14, de 1953, que cria o Parque Indígena do Xingú e dispõe sobre a sua organização (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 488, de 1953, do Senador Margarido Cavalcanti e outros Senadores Senadores aprovados na sessão de 20-10-53, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, sobre o projeto e aceitação de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário.

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 181, de 1953, que aprova as empresas, ou firmas individuais, que exploram o transporte rodoviário, ou transporte gratuito de malas aos correios (em regime de urgência, nos termos do art. 156, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude do requerimento n.º 490, de 1953, do Senador Rui Carneiro e outros Senadores Senadores aprovados na sessão de 27 ao mês em curso), dependência de pareceres das Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

3 — Discussão única (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 135 do Regimento Interno) do Projeto de Lei da Câmara n.º 112, de 1954, que torna extensivo o abono de emergência aos servidores da Comissão Federal de Abastecimento e Preços e das Comissões Estaduais de Abastecimento e Preços, tendo parecer n.º 1.183 de 1955, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto em separado do Senador Atílio Vivacqua.

4 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1953 originário da Câmara dos Deputados, que aprova o contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos e a firma J. Ferreira Marques, para construção de uma usina, tipo padrão, na estação receptora de Pau Ferro, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, pela importância de Cr\$ 104.700,00, tendo pareceres favoráveis (ns. 1.167 e 1.168, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 44, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao termo de contrato celebrado entre a Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas e a firma J. Madruga — Construções e Pabimentações — para fornecimento e construção de meios-fios, galerias e caixas com ralos na km. 47 da rodovia Rio-São Paulo área territorial do mesmo Centro, no tendo pareceres favoráveis (números 1.173 e 1.174, de 1955) das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

6 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 49, de 1955, originário da Câmara dos Deputados, que aprova a Convenção Internacional sobre os Direitos Políticos da Mulher, tendo parecer favorável, sob n.º 1.182, de 1955, da Comissão de Relações Exteriores.

7 — Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 54, de 1955, originário do Senado Federal, que aprova a Convenção Constitutiva da União Latina, concluída no II Congresso Internacional daquela entidade, realizada em Madrid, de 10 a 15 de maio de 1954 (projeto apresentado pela Comissão de Constituição e

Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 1.176, de 1955, sobre a Mensagem n.º 84, de 1955), tendo pareceres favoráveis (ns. 1.177 e 1.178, de 1955) das Comissões de Educação e Cultura e de Relações Exteriores.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151, de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo 2 — Poder Legislativo — 2.01 — Câmara dos Deputados — 2.02 — Senado Federal, tendo parecer favorável, sob n.º 1.216, de 1955, da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece de ns. 1-C a 4-C.

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 151 de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956 — Anexo 5 — Poder Judiciário — Subanexos 5.01 a 5.06 — Supremo Tribunal Federal — Tribunal Federal de Recursos — Justiça Militar — Justiça Eleitoral — Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal, tendo parecer favorável, sob número 1.217, de 1955, da Comissão de Finanças, com as emendas que oferece de ns. 1-C a 74-C.

10 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 202 de 1955, que abre ao Congresso Nacional — Câmara dos Deputados — os créditos suplementares de Cr\$ 15.485.164,00 às subconsignações que especifica do Anexo n.º 2 da Lei n.º 2.368, de 9 de dezembro de 1954, e especial de Cr. 450.000,00 para pagar vencimentos atrasados a funcionários de sua Secretaria, tendo parecer favorável, sob n.º 1.204, de 1955, da Comissão de Finanças.

11 — Segunda discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1954, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação de várias cidades se o prolongamento de diversos ramais, tendo parecer sob n.º 1.185, de 1955, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, aprovado em 1.ª discussão em 16-9-1955.

12 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1951, que assegura a transferência dos vencimentos ao câmbio oficial, ao servidor público que se ausentar do país em missão cultural ou de estudo, tendo pareceres (ns. 1.180 e 1.181, de 1953, e 1.196, de 1955) das Comissões de Educação e Cultura, favorável; de Finanças e de Serviço Público Civil, contrários.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 40 minutos.

TRECHOS DE DISCURSO DO SENHOR MOYSES LUPION, PRONUNCIADO NA SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, QUE SE REPUBLICA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. MOYSES LUPION — Vossa Exa. sabe muito bem que fui escolhido candidato da União Democrática Nacional ao Governo do Estado em convenção regular, regimental e estatutária.

O Sr. Othon Mäder — Entretanto, o nobre colega, da maneira como fala, pretende dar a impressão de que andei correndo atrás de V. Exa., para dar-lhe apoio.

O Sr. MOYSES LUPION — Ao julgar a concorrência, esta se manifestou a favor de um dos licitantes. O Superintendente, não atendendo a tal ato, pronunciou-se a favor do outro licitante. David Lupion sentiu-se prejudicado e recorreu para o Ministro da Fazenda, a fim de que fosse mantida a primeira decisão.

O SR. MOYSES LUPION — Somente dois homens poderiam permitir a V. Ex.^a ter tal documento em mãos: o eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra e eu, interessados na correspondência.

O Sr. Othon Mäder — V. Ex.^a passou o telegrama ao Presidente da República, que o autou; é um documento público, do qual pode ser pedida vista, sem necessidade de licença por parte do Sr. Presidente da República ou de V. Ex.^a. Se o Senhor colega tiver paciência, passarei a lê-lo.

O SR. MOYSES LUPION — A leitura só favorecerá ao meu ponto de vista.

O Sr. Othon Mäder — (Lendo): "Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1950.

"Exmo. Sr. Dr. Guilherme da Silveira, Ministro de Estado da Fazenda.

Por determinação do Senhor Presidente da República, encaminho à apreciação de V. Ex.^a o incluso telegrama do Governador do Paraná, relativa a um recurso interposto pelo Sr. David Wille Lupion, tendo em vista a ver a de bens das Indústrias Brasileiras de papel Arapoti.

Aproveito a oportunidade para reiterar-lhe os protestos de elevada estima e mais distinta consideração, com que me subscrevo — As.) Carlos Roberto de Aguiar Moreira, Secretário Particular do Presidente da República".

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR RUI CARNEIRO NA SESSÃO DE 27-10-1955.

O SR. RUI CARNEIRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, recentemente, a imprensa do Rio de Janeiro apontou irregularidade do SESC do Distrito Federal.

Em consequência dos comentários, o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Sr. João Vasconcellos, propôs a intervenção naquele órgão, que, aliás, não está subordinado à Confederação e sim vinculado ao Conselho dos Representantes das Federações de Comércio de todo o Brasil.

Pelo que fui informado, o Ministério do Trabalho, também com o mesmo objetivo, isto é, procurando corrigir aquelas falhas do SESC no Distrito Federal, em aludidas notas sucessivas e até com escândalo pelos jornais caricatas, determinou a intervenção.

Dos atos simultâneos, Sr. Presidente, resultou lamentável troca de notas entre o Ministério do Trabalho e a Presidência da Confederação, entidade sindical superior.

Ora, tenho a impressão, e estou quase certo, de que o propósito da Confederação, ou seja do Sr. João Vasconcellos, seu presidente, é o mesmo do Ministério do Trabalho. Aliás, submetido o caso à Justiça, esta manteve o ato do titular daquela pasta que nomeou interventor para o SESC, sem dirimir, todavia, as incompreensões entre os dois órgãos.

O Sr. João Vasconcellos é um ilustre parafano. Conheço seus instintos e, disso, dou testemunho da tribuna desta Casa como também o atestam os numerosos telegramas que estou recebendo das classes conservadoras da Paraíba, pedindo a minha mediação para que cesse o mal-entendido entre o nosso ilustre colega, Sr. Alencastro Guimarães, que dirige a pasta do Trabalho, e o Sr. João Vasconcellos, meu coestadual de destaque e ex-deputado estadual, homem que tem consagra-

do sua vida ao trabalho construtivo em benefício do País.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUI CARNEIRO. — Com muito prazer.

O Sr. Mendonça Clark — O Sr. João Vasconcellos, na presidência da Confederação Nacional do Comércio tem somente sacrificado seus interesses pessoais e honrado o comércio. Hipoteca toda a minha solidariedade ao que V. Ex.^a ora declara.

O Sr. Moyses Lupion. — Confirmo as palavras do nobre Senador Mendonça Clark.

O SR. RUI CARNEIRO. — Agradeço os apertes de VV. Excelências.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti. — O Sr. João Vasconcellos é aquele cidadão que, vez por outra, faz, pela imprensa, grandes restrições ao nacionalismo brasileiro?

O SR. RUI CARNEIRO. — Sei que S. Ex.^a é presidente da Confederação Nacional do Comércio, Deputado estadual e Presidente da Associação Comercial de João Pessoa, homem equilibrado, sensato e digno.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti. — Então, não deve ser o Sr. Vasconcellos a que me refiro.

O SR. RUI CARNEIRO. — É possível que V. Ex.^a esteja laborando em equívoco.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti. — Aquela tem dito uma série de inverdades quanto ao nacionalismo brasileiro. Fico perplexo, sem saber se se trata da mesma pessoa.

O SR. RUI CARNEIRO. — Vim à tribuna em atenção a quem digno parafano ao grande número de despachos telegráficos da Paraíba que me pedem mediação entre os dois órgãos e na certeza de que não será difícil o reatamento das relações daqueles dois ilustres brasileiros.

Porisso, apelo desta tribuna para o eminente Ministro do Trabalho, Sr. Alencastro Guimarães meu velho e prezado amigo e para o Presidente da Confederação Nacional do Comércio, Sr. João Vasconcellos. A reconciliação não representará desdouro, porquanto ambos trabalham em benefício do Brasil e assim chegará a termo um desentendimento por todos os títulos lamentável. Era o que tinha a dizer. — (Muito bem; muito bem.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR PARSIFAL BARROSO NA SESSÃO DE 24 DE OUTUBRO

O SR. PARSIFAL BARROSO:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente agora tenho possibilidade de retomar o fio das considerações por mim desenvolvidas há mais de uma semana, a respeito do Plano de Economia adotado pelo governo. Faço a completando a crítica de caráter inteiramente construtivo que já formulei desta tribuna, para mostrar a necessidade imediata de uma revisão no aludido Plano, tendo em vista os resultados favoráveis da execução orçamentária e a utilidade da conclusão das obras diretamente ligadas ao desenvolvimento nacional.

Ficou provado, anteriormente, que não houve, da parte do Sr. Presidente da República, orientação genérica e uniforme na apreciação dos diversos pedidos de liberação de verbas congeladas no referido Plano.

A esta altura da execução orçamentária, restando, praticamente, dois meses para a aplicação das dotações da nossa Lei de Meios, entendi possível ao Chefe do Executivo estabelecer norma que lhe permita atender aquilo a que chamarei "escalonamento de prioridade". Para esse trabalho o

ponto de partida é o fato indiscutível, de haver sido mais atingido, no corte do Plano de Economia, o Ministério da Viação e Obras Públicas, cujas dotações, da Verba 4, foram congeladas num montante de quase 2 bilhões e meio de cruzeiros.

Se esse Ministério e o mais prejudicado e se, realmente é o que tem maior possibilidade de desfazer os pontos de estrangulamento da nossa economia, parece-me indiscutível caber-lhe prioridade nessa revisão, de modo a serem atendidos os setores principais das suas atividades, a meu ver, os Departamentos, Nacional de Estradas de Rodagem, Nacional de Ferros, Rios e Canais e o de Estradas de Ferro.

Sr. Presidente, Srs. Senadores. Quando temporariamente estive na Presidência da República o eminente Sr. Deputado Carlos Luz, tentou-se modificação no critério de apreciação dos pedidos de liberação de verbas. Procurei, então, o Ministério da Viação e Obras Públicas obter a liberação de 50% das dotações congeladas, para o prosseguimento das estradas de rodagem.

O Sr. Carlos Luz, revelando uma compreensão do problema, não vacilou em despachar, de pronto, esse pedido de liberação. Teríamos, assim, possibilidade de acertar a política do governo, nesse setor, desde que o Ministério da Fazenda comprisse o despacho presidencial de descongelamento das dotações do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Parece incrível, no entanto, tenho em de comunicar ao Senado que, embora liberadas, parcialmente, essas verbas desde o tempo em que estive à frente do Governo, o Sr. Carlos Luz até hoje não foi cumprida a decisão presidencial, apesar das reiteradas reclamações do Sr. Ministro Marcondes Ferraiz mostrando o descaso da orientação do Ministério da Fazenda em não atender àquela resolução.

O caso é realmente estranho. Sr. Presidente, tanto mais que, já se encontra, há mais de um mês no Palácio do Catete, a última Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, n.º 715, de 12 de setembro de 1955, reclamando, mais uma vez, o cumprimento de decisão tomada pela Presidência da República.

Deante de fatos de tal natureza parece-me que o eminente Sr. João Café Filho, talvez não tenha compreendido o alcance da modificação do critério para a apreciação dos pedidos de liberação de verbas congeladas. Ainda há pouco a imprensa noticiou a liberação de dotações retidas em Argumento do Ministério da Educação. Ligadas aos planos culturais daquela pasta, enquanto as destinadas às estradas de rodagem continuam congeladas. Entendo também que ainda é tempo de se alterar a discriminação referente ao Ministério da Aeronáutica, porquanto tendo sido congeladas todas as verbas destinadas aos campos de pouso, construídos diretamente pelo Ministério ou em cooperação com os Estados ou Prefeituras, até hoje nenhuma providência foi tomada para a liberação parcial dessas verbas, quando sabemos que muitas Prefeituras levaram diante a construção dessas pistas por conta própria, aguardando a dotação orçamentária que lhes havia sido destinada. Continuam, no entanto, recolhidas todas as verbas do Orçamento de Inversões Especiais do Ministério da Aeronáutica.

Não é justo que o Sr. Presidente da República continue adotando critérios parciais para a liberação de verbas do Plano de Economia, dando a impressão de que somente poderão ser atendidas as reivindicações vindas através do patrocínio político-administrativo.

Esse o motivo por que tomei a liberdade de enviar à Mesa, na sessão de hoje, requerimento de informações, através do qual pretendo alcançar a correção desses erros por mim apontados no programa de liberação das verbas congeladas no Plano de Economia.

Aproveitando a oportunidade, deixo também lembrar ao novo Ministro da Fazenda a necessidade imperiosa de pôr em execução o Art. 4.º da atual Lei de Meios que determina a suplementação das dotações correspondentes à Renda vinculada, como o caso da verba destinada ao Fundo Especial Contra as Secas. Quando à frente daquela Pasta o Sr. José Maria Whitaker, dirigi apelo a S. Ex.^a, no sentido da suplementação imediata dessa verba, porquanto fora comprovado erro no seu cálculo, com prejuízo de pouco mais de cem milhões de cruzeiros.

Mostrei, nessa oportunidade, a urgente conveniência de ser reforçada a dotação do Fundo, em face das reclamações vindas da Presidência do Banco do Nordeste do Brasil e, também, porque o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, para atender às solicitações de verbas de emergência na Bahia e em Pernambuco, estava racionando o socorro a ser prestado às populações atingidas pelo flagelo deste ano, a ponto de haver provocado protesto do nobre Deputado Herbert Levi quando percorreu a área do Polígono, em função da sua qualidade de relator orçamentário das verbas do Art. 198 da Constituição.

São estes apelos, Sr. Presidente, que, em aditamento ao requerimento já formulado à Mesa, ouso endereçar neste momento ao Poder Executivo, na esperança de que o Sr. Presidente da República saiba compreender o alcance construtivo da minha crítica. (Muito bem; muito bem.)

SENADO FEDERAL

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

A Comissão Diretora, em reunião de 27 de outubro corrente, resolveu:

Na carreira de Motorista

Promover por merecimento

1. Wilson Meneses Pedrosa, do cargo do Nível 7 da carreira de Motorista, ao cargo de Nível 8 dessa carreira, criado pela Resolução n.º 4, de 1955;

2. José Coutinho de Araújo, do cargo do Nível 7 da carreira de Motorista, ao cargo do Nível 8 dessa carreira, criado pela Resolução n.º 4, de 1955.

Nomear

João Francisco da Silva e Pedro Cidral Mansur, para o cargo do Nível 7 da carreira de Motorista, vago em virtude da promoção de Wilson Meneses Pedrosa e José Coutinho de Araújo.

Concurso de Anteprojetos para o novo Edifício-Sede

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Diretora do Senado Federal, em sua reunião de 27 do mês em curso, resolveu prorrogar, até o dia 10 de novembro próximo, o prazo de que trata o item 127, do Edital de inscrição de 31 de julho de 1954, para ultimção dos trabalhos da Comissão Julgadora, sobre os anteprojetos entregues pelos concorrentes.

Senado Federal, em 28 de outubro de 1955. — Luiz Nabuco, Diretor Geral.